

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia de mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$200.

REGRAS GERAIS

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas colecções desactualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 249

Departamento Administrativo do Serviço Público, — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Troca de notas. Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central, do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, e do Serviço de Meteorologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.678 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo: Luiz Camargo Santos de agente-auxiliar IV para agente-auxiliar V, em vaga decorrente do cancelamento do nome de Luiz Malengo; Benedita Bueno Orselli de agente-auxiliar III para agente-auxiliar IV, em vaga resultante da melhoria supra; do Valdemiro Marcondes e Manuel Gregório dos Santos, o primeiro agente-auxiliar II e o segundo agente-auxiliar I, para agentes-auxiliares III e II, respectivamente, em vagas decorrentes das últimas melhorias acima.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.680 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria do Carmo Sousa para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente-auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.681 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Amélia Simões Simonetti para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente-auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.682 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Araci Santana para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente-auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.683 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alzira de Moraes Andrade para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de agente-auxiliar I, em vaga decorrente do falecimento de Vitoria Targina de Andrade.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.684 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Iá Curty Soares para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Cor-

reios e Telégrafos do Rio de Janeiro, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas para esse fim.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.685 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aurca Cavalcanti de Oliveira para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.686 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Osvaldo Pogi de Figueiredo, contínuo-porteiro, classe F, da Secretaria do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no Estado do Piauí, estando em disponibilidade, pede aproveitamento.

2. O peticionário foi posto em disponibilidade por decreto de 10 de fevereiro de 1938, e declara, respondendo à consulta deste Departamento, aceitar o seu aproveitamento no cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro permanente do Ministério da Fazenda, em vaga existente, para servir no Estado do Piauí, em claro existente na lotação da Delegacia Fiscal.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto de aproveitamento do interessado e opinar pela remessa do processo ao Ministério da Fazenda para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.688 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicita seja arbitrada a ajuda de custo que compete ao engenheiro Abel Ribeiro Filho, técnico especializado na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, exercendo, atualmente, a função de chefe do seu Gabinete, à vista de sua designação para orientar o serviço relativo ao mostruário do Brasil na Exposição-Feira a realizar-se em Buenos Aires, no corrente mês.

2. Sugere, ainda, o Sr. ministro que, não havendo na verba própria dotação suficiente para tal despesa, seja a mesma classificada no crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.605, de 19 de setembro findo, destinado à organização do referido certame.

3. Este Departamento nada tem a opor à concessão da referida ajuda de custo, podendo a despesa, como tem ocorrido em casos especiais, semelhantes, correr à conta dos recursos do crédito aludido, tanto mais quanto, no caso, não se trata de ocupante de cargo público.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que seja concedida a ajuda de custo de 10:000\$0 ao engenheiro Abel Ribeiro Filho e

b) que seja arbitrada, também, em 10:000\$0, a gratificação mensal que, a título de representação, lhe pode ser concedida, Encaminhando-se o processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.689 — Em 11 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que José de Oliveira Matos, meteorologista, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pleiteia a concessão de aposentadoria, independentemente de inspeção de saúde, nos termos da letra b, art. 197, do Estatuto dos Funcionários.

2. Alega o requerente que conta mais de trinta e dois anos de serviço público e que, durante esse período, esteve sempre no desempenho do seu cargo, sem que dele se houvesse ausentado, quer para o efeito de férias, licença ou qualquer outro afastamento.

3. O Ministério da Agricultura, apreciando o pedido, declara que nada tem a opor à concessão do benefício pleiteado pelo requerente, salientando os bons serviços prestados pelo mesmo no Serviço de Meteorologia.

4. Em seguida, foi o assunto submetido à apreciação de Vossa Excelência, que, por despacho de 23 de maio do corrente ano, exarado no processo, ordenou:

"Submeta-se à inspeção de saúde".

5. Acontece, porém, que, submetido à inspeção de saúde, foi aquele funcionário, conforme prova o laudo do fls. 42, julgado em condições de não invalidez.

6. A vista disso, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Agricultura, porque o pedido não tem amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.690 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio da respectiva Comissão de Eficiência, submeteu ao estudo deste Departamento o anexo processo de que constam vários requerimentos de extranumerários do Serviço de Águas e Esgotos, pleiteando o aproveitamento nos quadros do funcionalismo, uns alegando longos anos de serviço, outros, as disposições do Regulamento que baixou com o Decreto n. 16.711, de 1921, de ha muito revogado.

2. Alguns dos requerimentos são dirigidos a Vossa Excelência, outros, com impropriedade, a este Departamento.

3. Todos, porém, giram em torno de idêntica pretensão, isto é, o ingresso de extranumerários do Serviço de Águas e Esgotos, que contam mais de 10 anos de serviço, nos quadros de funcionários da União.

4. A solicitação não encontra apoio legal e, em diferentes oportunidades, foi examinada no extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil e neste Departamento, que se manifestaram acordes, quanto improcedência dos pedidos e impossibilidade do atendimento.

5. Vossa Excelência, também, já decidiu sobre o assunto, conforme despacho exarado a folhas 120 do processo que indeferiu o pedido de um dos interessados.

6. Entretanto, embora se trate de matéria já definitivamente resolvida e de que não cabe recurso, os interessados, que são muitos, se renovam, em petições sucessivas, cada um solicitando de uma forma o mesmo benefício, com o único objetivo, aliás baldado, de impedir a perempção.

7. Espera-se, assim, obter uma solução favorável que beneficie, por extensão, todos os interessados.

8. Daí o volume do processo e a multiplicidade de informações e pareceres nele contidos.

9. A solução, porém, ha de ser geral e única, porque o fundamento dos pedidos é sempre o mesmo, conforme ficou acentuado (item 3).

10. Em face da legislação vigente, não ha possibilidade de adquirir extranumerários o direito de ingresso nas carreiras de funcionalismo, independentemente da prestação de concurso e do cumprimento das demais exigências legais que regem o provimento de cargos públicos.

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo, a Vossa Excelência e de propor que seja ordenado o seu arquivamento no Ministério de Educação e Saúde, ao qual deve ser restituído, para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.691 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o memorial em que o Senhor Elias de Andrade Passos, livre docente da cadeira de Metalurgia e Química Aplicada da Escola de Odontologia, anexa à Faculdade de Medicina da Bahia, sugere, em benefício do ensino, o desdobramento da aludida cadeira.

2. Por se tratar de matéria relativa ao ensino este Departamento solicitou a audiência do Departamento Nacional de Educação.

3. Por intermédio da Divisão de Ensino Superior aquele Departamento informou que o desdobramento da cadeira de Metalurgia Química Aplicada, privativa da referida Escola de Odontologia,

"é objeto de estudo da reforma do ensino superior que o Senhor Ministro elabora".

4. A vista deste esclarecimento e não convindo que sejam adotadas isoladamente quaisquer providências a respeito do assunto sobre o qual se cogita, de organizar um plano de conjunto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para que seja considerada a sugestão do autor do memorial, na devida oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.697 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aline D'Origem Farias para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esse fim.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.698 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Heloisa Paschoalick Garelly para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, na vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-10-40. — G. VARGAS.

1.699 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Glória de Azevedo Malheiros, para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.700 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maura Wierzbá Santos, para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.701 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria Bittencourt de Sousa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, a função de agente auxiliar I, na vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.702 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Eny Cruz, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão, atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.703 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e de admissão dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas: Laura Toledo Cabral, agente-auxiliar II para agente-auxiliar III, em vaga decorrente da dispensa de Maria Benedita da Moraes Caldas; Otília de Oliveira, de agente-auxiliar I para agente-auxiliar II, em vaga decorrente da melhoria supra, e a admissão de Agar Nonato Tavares para desempenhar a função de agente-auxiliar I, em vaga decorrente da melhoria acima citada.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.704 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Filizira do Andrado Moraes para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.705 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Lúcia Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta verifica-se que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.706 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do Colary Fontoura Soares para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.707 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Olga Carneiro Mapurunga para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 23-10-40. — G. VARGAS.

1.708 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Diva Mauda Barbosa e Nilo Silva para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a função de agente auxiliar I, em vagas verificadas com o falecimento de Francisco Justiniano de Figueiredo e de Rita Portela de Oliveira.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 22-10-40. — G. VARGAS.

1.710 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mercedes Teixeira de Moraes para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, a função de agente auxiliar I, em vaga decorrente da dispensa de Valdemar Teixeira de Moraes.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 22/10/40. — G. VARGAS.

1.711 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Natália Correia para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 22/10/40. — G. VARGAS.

1.714 — Em 12 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo, relativo à construção de um edifício para a agência postal-telegráfica do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O processo está suficientemente instruído com todos os desenhos necessários, especificações e orçamento detalhados para cada espécie de serviço de que é constituída a obra, permitindo o exame e apreciação do projeto apresentado.

3. A despesa com a construção do edifício, estimada em réis 157:516\$77 (cento e cinquenta e sete contos quinhentos e dezesseis mil e setecentos réis), deverá correr, segundo esclarece o Ministério interessado, à conta da Subconsignação n. 1—Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos, 02) Departamento dos Correios e Telégrafos, da Consignação I — Obras, da Verba 5ª — Obras, desapropriação e aquisição de imóveis, do anexo 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

4. Solicita, ainda, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a necessária autorização de Vossa Excelência para a construção do edifício pelo regime de administração, alegando, entre outros motivos, que a construção deverá estar concluída até 31 de dezembro próximo, visto tratar-se de obra a ser realizada por conta de crédito consignado no orçamento vigente.

5. Este Departamento tem observado que se está generalizando, em alguns Ministérios, a orientação no sentido de evitar a execução de obras mediante concorrência, ao passo que a lei só excepcionalmente admite a dispensa dessa formalidade, e, diga-se de passagem, que os resultados verificados são no sentido a desaconselhar tal norma administrativa.

6. O argumento apresentado pelo Ministério, de que o edifício deverá ficar concluído no corrente exercício, não é suficiente para determinar a dispensa da concorrência, uma vez que a verba pela qual vai correr a despesa é para o início de obras, nada impedindo que as mesmas tenham prosseguimento no próximo ano, à conta da dotação orçamentária própria, pois é evidente que não haverá tempo para a conclusão no exercício em curso.

7. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução da obra mediante concorrência administrativa, que deverá ser aberta na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que, pelo seu custo, não interessará certamente às firmas construtoras desta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 23-10-40. — G. VARGAS.

1.807 — Em 18 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo n. 26.703, de 1940, do Ministério da Educação e Saúde, relativo à decisão judiciária, passada em julgado, reconhecendo o direito de João de Aquino Ribeiro, à reintegração no cargo de que fôra demitido.

2. Julgando procedente a ação proposta pelo interessado, o extinto Juízo Federal da 1ª Vara, em sentença confirmada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, condenou a União Federal, a

“reintegrar o ex-Tesoureiro do Instituto Nacional de Música Dr. João de Aquino Ribeiro, ou a assegurar-lhe as vantagens equivalentes que lhe caibam, com os vencimentos que deixou de perceber”.

3. Estabelece o Estatuto dos Funcionários, em seu artigo 74:

“A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento de prejuízos”.

dispondo, ainda, que a mesma

“deverá ser feita no cargo anteriormente ocupado: si este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, si extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional” (art. 75).

4. Sobre a situação do aludido interessado, para efeito de reintegração, informa o Ministério de Educação e Saúde:

a) que, ao tempo em que foi exonerado, exercia ele o cargo de tesoureiro do Instituto Nacional de Música;

b) que, em virtude do Decreto n. 24.560, de 3 de julho de 1934, que extinguiu o seu cargo, teria sido aproveitado no de recebedor, creado pelo mesmo decreto; e

c) que, por efeito da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, esse último cargo foi transformado no de ajudante de tesoureiro, padrão K, em comissão.

5. Concluindo, aquele Ministério, juntando projetos de decretos, propõe seja exonerado Edmundo da Silveira Calado, do cargo em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão K, do seu Quadro I, afim de que nela seja feita a reintegração proposta.

6. Convém salientar que a reintegração deve seguir-se a inspeção médica, na forma do que dispõe o art. 76 do Estatuto dos Funcionários, e

"verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado, na forma deste Estatuto, no cargo em que houver sido reintegrado".

7. A vista do, exposto, este Departamento tem a honra de substituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à reintegração de João de Aquino Ribeiro, no cargo de ajudante de tesoureiro, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, observadas as disposições do Estatuto dos Funcionários e pela substituição do projeto de decreto de reintegração que não precisará aludir ao artigo 28 da Lei n. 284, de 1936, não somente porque se afastará do respectivo modelo como porque não será possível a reintegração ser feita se o interessado não era ocupante efetivo do cargo, encaminhando-se, para os devidos fins, o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-10-40. — G. Vargas.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.016/40 — José Silveira Camargo, Antônio da Luca Sobrinho e outros, funcionários do Ministério da Agricultura, solicitam seja suspenso qualquer estudo em torno do inquérito instaurado no extinto Serviço Técnico do Café.

Despacho: — Cumpra ao DASP opinar nos processos submetidos ao seu exame pelo Senhor Presidente da República, única autoridade competente para autorizar ou determinar a interrupção ou suspensão desse estudo.

Nada ha, portanto, a deferir; archive-se.

Em 25-10-40. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Processo n. 6.512/39 — Lauro de Freitas Couto, Agente do Estrada de Ferro, classe E, do Quadro II do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de Escriturário do Q. P. do Ministério da Fazenda.

Despacho: — A vista da informação, encaminhe o processo ao S. P. F., que é o órgão competente para providenciar.

Em 21-10-40. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Processo n. 5.747/40 — Júlio Cesar Neves Coelho, Salatiel Almeida dos Santos e Bernardino Dias Pereira, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, solicitam elevação do padrão de vencimento.

Parecer

A Delegacia do Tesouro em Londres encaminhou a este Departamento o processo em que Júlio Cesar Neves Coelho, Salatiel Almeida dos Santos e Bernardino Dias Pereira, respectivamente, tesoureiro, padrão N, e ajudante de tesoureiro, padrão J, daquela Delegacia, solicitam elevação de vencimento.

2. Justificando a pretensão,

a) alega o primeiro:

1) que, tendo sido reajustada pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939, a sua antiga remuneração a vencimento do padrão N — 3:100\$0 — e mais a representação, que foi arbitrada em 9:300\$0, teve assemelhado o seu cargo aos da carreira de Diplomata, conforme o disposto no art. 108, *in-fine*, do Estatuto dos Funcionários,

2) que, anteriormente, recebia a remuneração mensal de 12:900\$0, desdobrada em ordenado 8:600\$0 e gratificação 4:300\$0;

3) que, não se considerando a representação no cálculo do provento de inatividade, é sensível a redução que sofreu;

4) que, pelo próprio critério adotado em lei, não poderia sofrer prejuízo no direito, que adquirira, a maior vencimento; e finalmente

5) que, percebendo o tesoureiro geral do Tesouro Nacional igual vencimento ao do diretor do mesmo Tesouro, justo é que se lhe equipare a remuneração à do delegado do Tesouro em Londres, que percebe, mensalmente, 5:000\$0.

b) Alegam os segundos:

1) que o Decreto-lei n. 1.847, de 1939, atribuiu-lhes a remuneração de 8:333\$3, desdobrada em vencimento, 1:500\$0 e representação, 6:833\$3;

2) mas que, anteriormente, percebiam a remuneração igual, desdobrada, porém, em ordenado, 5:555\$5, e gratificação 2:777\$7;

3) que, como ocupam cargos que serão extintos, quando vagarem, como os de auxiliar de consulado, justo é que não lhes sejam diminuídas as vantagens do regime anterior e que continuem a vigorar para aqueles auxiliares.

3. Examinando o assunto, entende esta Divisão que a classificação dos requerentes como tesoureiro, padrão N, e ajudantes de tesoureiro, padrão J, está certa e não se justifica o pedido, porque:

1) são esses os mais elevados padrões de vencimentos atribuídos a aqueles cargos, no Ministério da Fazenda;

2) somente é admissível a diferença existente entre a remuneração dos requerentes e o vencimento dos funcionários ocupantes de cargos iguais, que não servem no estrangeiro, à vista da representação, que lhes é atribuída;

3) que o fato de receberem remuneração, vencimento e representação, como os ocupantes dos cargos da carreira de Diplomata, não justifica o pedido, para que se eleve o vencimento e diminua a representação;

4) que o fato de orçamentos anteriores terem consignado, para os cargos que ocupam, desdobrada em ordenado e gratificação, a remuneração que recebem, não justifica que, na inatividade, seja considerada, no cálculo do provento, a representação que percebem, porque estão lotados no estrangeiro;

5) que não procede a alegação quanto à igualdade de vencimentos do diretor e tesoureiro geral do Tesouro Nacional, desde que são, respectivamente, do padrão R e N;

6) que, ao contrário do que julgam os interessados, os auxiliares de consulado, quer estejam servindo no estrangeiro ou no país, recebem, apenas, o vencimento do padrão N, em mil réis ou moeda estrangeira, conforme o caso; e

7) que o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, no fixar padrão de vencimento para os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Delegacia do Tesouro em Londres, teve em vista regularizar-lhes a situação, para efeito da concessão de vantagens o cálculo do proventos, nos casos de inatividade.

4. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que não mereçam deferimento as petições de Júlio Cesar Neves Coelho, Salatiel Almeida dos Santos e Bernardino Dias Pereira, porque está certa a classificação que tiveram os seus cargos nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 1939; podendo o processo ser encaminhado ao S. P. F., para que comunique aos interessados e archive.

D. F., em 24 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão Interino.

Despacho:

Aprovado. Em 24-10-40. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Processo n. 6.749-40 — Faltas funcionais. Processos administrativo e penal. Competência das autoridades administrativas e judiciárias, tempo e modo de exercício das respectivas atribuições.

Parecer

O Juízo de Menores, em Vitória, Estado do Espírito Santo, enviou a este Departamento cópia da sentença que proferiu em processo ali instaurado, mediante queixa de alguns menores do Liceu Industrial de Vitória, antiga Escola de Aprendizizes Artífices, contra o diretor do mesmo estabelecimento, Antônio Carlos de Melo Barreto.

2. Ao que consta do referido documento, o acusado, no decorrer das investigações, arguiu de incompetente aquele juízo, alegando, dentre outros motivos o de

"... ser a função de instaurar inquéritos administrativos em casos tais reservada, exclusivamente, à autoridade administrativa, *ex-vi* do disposto no artigo 216 do Decreto-lei federal n. 1.713, de 1939."

3. Entretanto, se é certo que foram objeto do mencionado processo infrações regulamentares é por igual, evidente que os respectivos fatos são, também, considerados delituosos em face do disposto nos artigos 83 a 85 do Decreto-legislativo n. 5.083 de 1 de dezembro de 1926, e artigos 137 e 139 do Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, ficando, destarte, o infrator subordinado à jurisdição administrativa e à penal.

4. Em casos análogos, dispõe o Estatuto dos Funcionários:

"Art. 258. Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, ou não, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure simultaneamente o inquérito policial.

Art. 260. Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente".

5. Atente-se nessas normas e concluir-se-á que *mutatis mutandis*, é lícito ao Poder Judiciário que, em primeira mão, tomar conhecimento das ocorrências, promover a responsabilidade penal que, aliás, independe da disciplinar como esta daquela sujeito que está o infrator como se disse a uma e outra jurisdição.

6. Parece, no entanto, a este Departamento que, em tais hipóteses, a instauração do processo judicial deveria ser comunicada imediatamente à administração pública, para o fim de providenciar

esta simultaneamente, como lhe cumpre, a apuração da responsabilidade do funcionário faltoso.

7. Feitas essas considerações, que julga justas e oportunas, este Departamento deve encaminhar o anexo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os efeitos do disposto no artigo 246 do aludido Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo."

D. F., em 24 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho:

Aprovado. — Em 24-10-40. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Processo n. 6.794-40 — Aposentadoria independentemente de inspeção de saúde.

Parecer

O Ministério da Educação e Saúde submeteu ao estudo deste Departamento o processo em que a Reitoria da Universidade do Brasil transmite a proposta da Congregação da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, sugerindo que se conceda aposentadoria, com provento integral, e independentemente de inspeção de saúde, aos professores catodráticos que a requererem e contarem mais de trinta anos de exercício no magistério, observado, porém, o disposto no § 1.º do art. 278 do Estatuto dos Funcionários.

2. Sabendo-se, para justificar o alvitre, que, em regra geral, o professor catodrático, após trinta anos de magistério, não pode ter a mesma capacidade de trabalho, e que, embora na maioria dos casos, não esteja fisicamente inválido para o serviço, deve ser assim considerado, sob o ponto de vista do interesse superior do ensino.

3. A aposentadoria dos professores catodráticos era regulada pelo Decreto n. 19.851, de 11-4-1931; atualmente, porém, rege-a o Estatuto dos Funcionários que, em seu artigo 197, só permite seja concedida, independentemente de inspeção de saúde, nos casos que enumerar, expressamente.

4. A sugestão implicaria na alteração do Estatuto, e, ainda, na permissão de precedente que não se justifica, porque constituiria um privilégio, quando a orientação do Governo Nacional é conceder aos funcionários do Estado os mesmos direitos e vantagens.

5. Esses motivos justificam o parecer desta Divisão, contrário à sugestão.

6. Deverá o processo ser restituído ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

D. F., em 24 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho:

Aprovado. Em 24-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

Processo n. 6.899-40 — Pedido de reconsideração de Ari Mascarenhas Passos.

Parecer

O Departamento Nacional de Portos e Navegação, por seu diretor, com ofício n. 3.961, de 17 de outubro corrente, encaminha o processo em que Ari Mascarenhas Passos, prático de engenharia, classe G, Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede a este Departamento que não seja ele, requerente, o único responsável pela restituição da importância indevidamente recebida do Tesouro Nacional, no período de 11 de outubro de 1939 a 15 de agosto último.

2. O caso, a que se refere o petiçãoário, foi apreciado na exposição de motivos n. 1.256, de 14 do referido mês de agosto, e aprovada pelo Presidente da República com a expedição dos decretos alf sugeridos, não havendo, portanto, admitir, a respeito, qualquer re- elação seja dirigida a outra autoridade que não a prolatora do despacho.

3. Nestes termos, não competindo a este Departamento tomar conhecimento do pedido, impropriamente denominado recurso pelo aludido ofício, deixa, por isso, de lhe examinar o mérito, para opinar pelo arquivamento do processo, ficando salvo ao interessado o exercício do direito de que, a propósito, se julga titular.

4. Deve o processo ser encaminhado ao S. P. V.

D. F., em 24 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho:

Aprovado. Em 24-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

Ofícios:

2.435 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, sobre cargos extintos, na classe D da carreira de Carteiros do Quadro XX desse Ministério.

2.434 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — sobre concessão de ajuda de custo, transferência e remoção.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 6.865-40 — Antônio Ricardo dos Santos Neto, candidato inscrito no concurso para Detetive, sob n. 437, solicita a revisão de provas.

2. Ouvida a Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Atendendo à solicitação do Sr. Antônio Ricardo dos Santos Neto, candidato ao concurso para Detetive, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no sentido de ser feita uma revisão em sua prova, cumpre-me comunicar a V. S. o seguinte:

A prova constou de duas partes:

a) organização policial;

b) prática de serviço.

Sobre a parte a, organização policial, foram formuladas 12 perguntas que deveriam ser respondidas pelos candidatos.

Os valores dados a cada uma dessas perguntas foram distribuídos, segundo o grau de dificuldade, da seguinte maneira:

1. ^a pergunta	2 pontos
2. ^a pergunta	2 pontos
3. ^a pergunta	2 pontos
4. ^a pergunta	4 pontos
5. ^a pergunta	2 pontos
6. ^a pergunta	4 pontos
7. ^a pergunta	3 pontos
8. ^a pergunta	3 pontos
9. ^a pergunta	4 pontos
10. ^a pergunta	3 pontos
11. ^a pergunta	9 pontos
12. ^a pergunta	22 pontos

Sobre a parte b, prática de serviço, foi pedido um relatório, no qual o candidato deveria narrar como procedeu em um determinado caso, declarando as providências tomadas.

Com o fim de tornar o julgamento desta parte o mais objetivo possível, houve por bem a Banca Examinadora adotar o seguinte critério:

Apresentação, até	5 pontos
Idéia, até	10 pontos
Linguagem, até	5 pontos
Ortografia, até	5 pontos
Técnica, até	15 pontos

Na impossibilidade de uma reprodução "in totum" da prova, ficou estabelecido que a ação da Banca Examinadora ficaria limitada à crítica das questões em que o candidato demonstrou deficiência de conhecimentos.

Assim é que o candidato errou quando:

na quarta pergunta, que é:

"Viajando de Niterói para o Rio o Detetive prendeu um indivíduo que praticou na barca um homicídio, durante a travessia. A que autoridade deve ser comunicado o fato e a quem deverá ser apresentado o criminoso?", respondeu:

"Se próximo ao cáis, deve apresentá-lo ao 7.º Distrito Policial (rua do Carmo n. 47); se em plena baía, à 3.ª Delegacia Auxiliar, que tem competência para funcionar no caso".

"Nota — O candidato, só poderia apresentar o criminoso ao 7.º Distrito Policial, se a barca estivesse atracada ao cáis e não, próximo ao cáis, isto porque, a embarcação passaria a ser considerada como prolongamento do cáis da Praça 15 de Novembro (Jurisdição do 7.º Distrito Policial)".

O candidato teve por esta questão 2 pontos.

na sexta questão, que é:

O detetive é destacado para deter um elemento em cujo poder deve ser encontrada documentação de sua atividade subversiva. No momento em que efetua a diligência, consegue aquele elemento lançar no terreno de uma Embaixada as provas de sua atividade. Como proceder quanto ao citado elemento?

quanto à documentação?

respondeu:

"Se o indivíduo não tiver penetrado em terreno da Embaixada, cumpre prendê-lo imediatamente; havendo porém, antes, lançado os documentos sobre terreno do Edifício da Embaixada, cumpre ao Detetive pedir licença ao Embaixador ou a quem o estiver substituindo no momento, afim de apurar os documentos caso obtenha a solicitada anuência. Quanto ao caso do elemento perseguido haver penetrado em terreno da Embaixada, pede-se também autorização para poder prendê-lo. Negada esta, o Detetive não pode penetrar em terrenos da Embaixada, comunicando então o ocorrido à autoridade que o destacou para a missão".

Nota — O candidato, inicialmente, demonstrou fraca compreensão da pergunta, alvitando a hipótese de entrada do elemento no terreno da Embaixada; ainda mais, quando das providências diretas tomadas pelo Detetive junto ao Embaixador, o que deveria ter feito por intermédio de seu chefe hierárquico.

"O candidato teve por esta questão 2 pontos.
na nona pergunta, que é:

Qual a função da Delegacia Especial de Segurança Política e Social?"

respondeu:

"A função da D.E.S.P.S. é zelar conforme o nome indica, pela ordem Política e Social, isto é, garantindo o regime vigente, reprimindo as revoluções, garantindo o regime da propriedade, evitando a luta de classe, combatendo idéias esquerdistas, prevenindo agitação das massas com fito de mudar as instituições, usos e costumes no campo social. Para isso deve ter sempre sob suas vistas os elementos suspeitos e agitadores, afim de garantir a paz, permitindo a segurança coletiva por este modo, para que todos possam trabalhar em harmonia e paz, assim como em segurança, para a grandeza do Brasil".

***Nota** — O candidato afirmou ser, mas não é, atribuição da D.E.S.P.S., a garantia do regime da propriedade. Omitiu, durante a enumeração de funções, a de fiscalizar o fabrico e comércio de explosivos, armas e munições.

O candidato teve por esta questão 2 pontos.
na décima pergunta, que é:

Citar as atribuições principais da 3ª Auxiliar".

respondeu:

omitindo o controle daquela Delegacia sobre os Distritos de 21º a 30º.

O candidato teve por esta questão 2 pontos.
na décima-segunda pergunta, que é:

Escreva, por extenso, na linha em branco, a denominação dos departamentos e diretorias a que pertencem os seguintes serviços ou secções:

respondeu:

subordinando a Segurança Social à D.G.I. e o comissariado do Paquetá ao 28º Distrito Policial.

O candidato perdeu nesta questão 4 pontos, ficando, portanto, com 18 pontos.

Quanto à parte "h", com o fim de tornar o seu julgamento o mais objetivo possível, a Banca Examinadora, adotou o seguinte critério:

Apresentação, até 5 pontos

Redação:

Ortografia, até 5 pontos

Linguagem, até 5 pontos

Idéia, até 10 pontos

Técnica, até 15 pontos

Na parte de apresentação, considerando o grande número de emendas, riscos e correção, feitas no decorrer da redação, a Banca Examinadora resolveu que o candidato tivesse por esta parte 1 ponto.

Quanto à idéia, apesar de haver escrito quatro páginas, o candidato demonstrou imperfeito jogo de imaginação, demorando-se em dados supérfluos de parentesco dos indivíduos presos, o que é normalmente feito, já na Polícia, quando da qualificação do criminoso e após ultimada a diligência. Demorou-se mais, abordando a questão das circunstâncias agravantes que iriam pesar em futuro processo, circunstâncias essas, que o candidato não positivou, nem sequer a mais comum reincidência no crime.

O candidato alcançou nesta parte 4 pontos.

Em linguagem conforme o artigo 16 das Instruções Especiais, o candidato apresentou uma péssima demonstração de conhecimentos, tendo sua prova palavras grafadas como: insufismavel, surtido, ediondo, etc.

Além desses, erros ha como:

.... que no momento achavam-se palestrando
.... além de atividades reclusas
.... entregue ao seu metier criminoso
.... sua prisão em flagrante delito etc.

O candidato teve por esta parte grau 2.

Quanto à parte de ortografia, além das falhas que podem ser observadas, nas citações, acima transcritas, encontramos uma infinidade de palavras grafadas em desacordo com a ortografia oficial.

O candidato nesta parte teve 1 ponto.

Finalmente, quanto à Técnica Policial, o candidato errou quando:

1º) encaminhou diretamente à Delegacia Especial de Segurança Política e Social, o extremista, passando por sobre a autoridade de seu chefe;

2º) idem, quanto ao arrombador;

3º) transportou para a Polícia Central o maquinário de moeda falsa, só não o fazendo, em sua totalidade, por impossibilidade de meios (caminhão para o transporte de máquinas mais pesadas) impedindo os trabalhos da pericia para a perpetuação do local do crime;

4º) apresentou relatório prolixo, quatro páginas a que causaria grande perda de tempo, em sua leitura, sem a menor razão de ser. Ser claro, preciso e sintético, são qualidades indispensáveis em um Detetive.

O candidato teve grau 2 nesta parte.

Finalizando, comunico, a V. S., que, como resultado da revisão, o grau final do candidato baixou de 58 para 57.

(a.) Major Filinto Müller, Presidente da Banca Examinadora.

Despacho: À vista da informação, faça-se a alteração do grau. D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1940. — Murillo Braga, Diretor de Divisão.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 10 de outubro de 1940

PCERTT 710-39 — Requerente, Silvino Batista Lage, lote n. 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tendo a D.T.C. declarado que o lote rural n. 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz, ocupado pelo requerente, interessa à colonização e atendendo a que a primitiva concessão feita a Alexandre Chimanosky, transferida, sem prévia audiência da União, a Isaac Fayner e por este ao requerente, em 23 de janeiro de 1939, já na vigência do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, com a infração do disposto no inciso 3.º do art. 15 do mesmo, o que ocasionou a rescisão do contrato, em virtude do inciso 4.º do citado art. 15, a Comissão deixa de reconhecer ao peticionário qualquer direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa (art. 8.º do referido decreto-lei) e resolve remeter o processo a D.T.C., para que a concessão do lote seja pela mesma feita ao requerente, de conformidade com a legislação especial que rege a matéria, § 2.º do art. 17 do Decreto-lei n. 2.009, de 19-2-940, o qual ficará obrigado a satisfazer as condições referidas nas letras a e d do artigo 23 do citado Decreto-lei n. 2.009, não se aproveitando, por isso, da exceção constante do parágrafo único do mesmo artigo.

PCERTT 3.185-40 — Requerente, Monir de Seixas Maia, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas ao disposto no Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras de propriedade do requerente, que constituem a Fazenda Laranjeiras, por estarem compreendidas nas sesmarias do "Pusso" ou das "Palmeiras" já julgadas no processo número 3.032-40. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3.190-40 — Requerente, Sociedade Anônima Martuscelo, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os imóveis de propriedade da requerente, relacionados no relatório hoje aprovado, de 1 a 5, por acharem compreendidos na sesmaria concedida em 25-8-764 a Francisco Peres de Lisboa, pelo que não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se à D.D.U. o processo acima, formado pelos documentos desentranhados do processo n. 1.332-39, recomendando-se-lhe que nos títulos de folhas 4 e 12 deve ser observada a ressalva feita em relação aos imóveis situados à margem esquerda do rio Paraíba, nos termos da conclusão do dito relatório.

PCERTT 3.576-40 — Requerente, Maria Domingas Perlingeiro, terras em Coqueiros. — A Secretaria, para informar.

PCERTT 3.579-40 — Requerente, Manuel Ribeiro, Fazenda Rosário. — Restitua-se, mediante recibo.

PCERTT 3.581-40 — Requerente, Pedro Alves de Sousa, terras em Pirai. — Como requer.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 14 de outubro de 1940

PCERTT. 1.226-39 — Requerente, Custódio Júlio de Queiroz — terras em Palmeiras. — Junte-se ao processo n. 1.257-39.

PCERTT. 1.277-39 — Requerente, José Lino Vergueiro — terras em Itaguaí. — A Comissão julgou ilegítimos os documentos apresen-

tados pelo requerente com títulos de propriedade das terras a que os mesmos se referem e como não estejam elas cultivadas, conforme se verifica da vistoria procedida pela D. T. C., sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, deve a União investir-se na posse das aludidas terras, por força do art. 4.º do dito Decreto-lei, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.563-40 — Requerente, Espólio do Casal Sizenando Luiz da Silveira — terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, nessas condições, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, as terras que constituem as fazendas denominadas "Engenho Central" e "Fumaça", situadas no 1.º Distrito de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas a Antônio Estevam de Magalhães Pusso e ao padre Joaquim José da Silva Feijó, que, mais tarde, tomou a denominação de "Nepomuceno", nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.578-40 — Requerente, Justino Martins Porto — terras na "Vila Rosário". — Junte-se ao processo n.º 3.537-40.

PCERTT. 3.583-40 — Requerente, Honório Ferreira de Freitas — terras em Santa Cruz. — Junte-se o processo 3.283 ao de número 1.276-39.

PCERTT. 3.584-40 — Requerente, A. Avelar & Cia. Ltda. — terras em Vassouras. — Como requerem.

PCERTT. 3.585-40 — Requerente, Cassiano Caxias dos Santos — terras em Itaguai. — Junte-se ao processo em que o requerente é interessado.

PCERTT. 3.586-40 — Requerente, Cassiano Caxias dos Santos — terras em Itaguai. — A Secretaria para informar se as terras a que se refere o requerente estão compreendidas nas descritas no processo n.º 1.960-39.

PCERTT. 3.588-40 — Requerente, Antônio Gomes da Graça — terras em Pirai. — Junte ao processo n.º 1.213-39.

PCERTT. 3.589-40 — Requerente, Bernardino Estevão Leite de Faria — terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n.º 1.607-39.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Despachos do Sr. Presidente da República:

Proc. 1.548 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Rio Preto que regulamenta a distribuição e consumo de água e serviço de esgoto. — Aprovado, com restrições.

Proc. 1.122 — Venda de área de terras devolutas a Inês Porto Melo, no Município de Manacapuru (Amazonas). — Autorizada.

Proc. 1.146 — Venda de área de terras no Município de Poconé (Mato Grosso) a Antônio da Costa Marques. — Autorizada a venda de 500 hectares e arrendamento de 5.500.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

Por portarias de 23 de outubro de 1940 e na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n.º 8.943, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Ana dos Santos Moller, natural de Portugal, nascida a 18 de abril de 1895, filha de Antônio de Lima Santos e de Alexandrina Santos, viúva, residente nesta Capital (Portaria n.º 4.392 — Processo 16.245-940).

Frank Craymer Toogood, natural da Inglaterra, nascido a 23 de maio de 1891, filho de Frank Toogood e de Angas Elizabeth Toogood, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 4.396 — Processo 10.482-940).

Antônio Simão Mauad, natural do Líbano, nascido a 13 de dezembro de 1898, filho de Simão Antônio Mauad e de Rachide Chami, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n.º 4.400 — Processo 12.721-940).

Dia 23 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. MINISTRO

São Paulo Country Club, de Santo Amaro, Estado de São Paulo, pedindo registro. — Pode funcionar como sociedade nacional, desde que autentique os Estatutos pelo Registro de Títulos e Documentos e modifique o nome, que se não adapta a uma entidade nacional (Processo S-389-938).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à Seção G-5, das 13 às 15 horas — Chefe: W. Brito:

Processos:

- N. 32.155 — Johann Georg Stübing.
- N. 37.837 — Berthold Schwabe.
- N. 3.432 — Alvaro da Costa Marques Guimarães.
- N. 9.039 — Hilde Straus.
- N. 11.908 — Antônio Monteiro da Silva.
- N. 35.643 — Joaquim Alves Barbosa da Silva.
- N. 46.215 — Duarte Francisco Migueis.
- N. 47.384 — Maria do Rozário Ribeiro Melro.
- N. 50.118 — Joaquim Simões Pereira.
- N. 66.577 — Ernesto Augusto Roque.
- N. 80.763 — Maria Augusta Gonçalves Capela.

SEÇÃO G-1 — GUICHET N. 7

Chefe: Manuel Gomes da Silva

Relação de estrangeiros intimados a comparecer a esta Seção afim de prestar declarações ou satisfazer exigências em seus processos de registro:

- N. 103.433 — Friedrich Gluckselig.
- N. 103.960 — Herma Alt.
- N. 103.964 — Charlotte Helene Erna Hollweg.

Recursos:

- N. 104.569 — Josephine Eleanor Seddon.
- N. 104.572 — Jean Georges Agrablotis.
- N. 104.568 — Antônio Rosa Valdez.
- N. 104.570 — Antônio José Dias.
- N. 104.573 — Antônio Evangelista.
- N. 104.571 — Joaquim Pinto de Souza Torres.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DO PESSOAL

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas de expediente, no período de 1 a 30 de setembro de 1940, conforme autorização constante da portaria n. 179, de 31 de agosto do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1940.

Número de ordem	Nomes	Cargos	Número de dias de prorrogação anterior	Natureza do serviço	Vencimentos	Número de horas prorrogadas	Valor da hora prorrogada	Importância a receber
1	Durval Peixoto	Op. Artes Gráficas, F...	9	Montagem de máquinas.	700\$0	60	3\$888	933\$300
2	Antônio de Azevedo Campos.....	Op. Artes Gráficas, F...	5	"	700\$0	60	3\$888	233\$300
3	Emílio do Carmo Cavalcanti.....	Op. Artes Gráficas, E...	8	"	600\$0	60	3\$333	200\$000
4	Sebastião Hermes Cid Maia.....	Op. Artes Gráficas, D...	7	"	500\$0	60	2\$777	160\$000
5	José Santiago da Costa	Op. Artes Gráficas, B...	4	"	300\$0	30	1\$000	100\$000
6	Carlos Gualberto de Menezes Filho	Op. Artes Gráficas, B...	4	"	300\$0	60	1\$000	100\$000
7	João Mendes Filho	Op. Artes Gráficas, B...	—	"	300\$0	60	1\$000	100\$000
8	Gilberto Gomes Moreira.....	Op. Artes Gráficas, A...	—	"	200\$0	60	1\$111	66\$700
9	Manuel Cortês	Servente, classe E.....	—	"	600\$0	60	3\$333	200\$000
10	Derek Lage Peixoto	Prat. escritório, VI.....	1	"	350\$0	60	1\$914	116\$600
11	Leonardo Pereira da Silva.....	Aux. artífice, III.....	—	"	200\$0	60	1\$111	66\$700
12	Eugênio Barbosa Pereira	Aux. artífice, I.....	1	"	100\$0	60	\$555	33\$300
								1:016\$500

Importa a presente folha de pagamento na importância de um conto, seiscentos e dezesseis mil e quinhentos réis.

Turma Financeira da Secção do Pessoal da Imprensa Nacional. — Em 25 de outubro de 1940. — Anísio Contreiras, encarregado da T. F. P.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 23 e 22 de outubro de 1940

Subvenção — Comprovações aprovadas

Ano Importância

Amazonas:

Prefeitura Apostólica — Alto Solimões — Ordem dos Minores Franciscanos Capuchinhos — São Paulo de Olivença — (S. E. 15.048-40)

1938 30:000\$0
1939 30:000\$0

Ceará:

Maternidade Dr. João da Rocha Moreira — Fortaleza — (S. E. 30.507-40)

1940 15:000\$0

Bafia:

Asilo "Conde Pereira Marinho" — Salvador — (S. E. 33.985, de 1940)

1940 10:000\$0

Casa Pia ou Colégio de N. S. do Saleté — Salvador — (S. E. 30.009-40)

1939 12:000\$0

Distrito Federal:

Academia Brasileira de Ciências — (S. E. 27.597-40)

1939 30:000\$0

São Paulo:

Associação Espírita Anjo Gabriel — São Paulo — (S. E. 32.181-40)

1939 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Avaré — (S. E. 24.422-40)

1939 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Bragança — (S. E. 34.039-39)

1939 10:000\$0

Paraná:

Faculdade de Engenharia do Paraná — Curitiba — (S. E. 34.010-40)

1940 50:000\$0

Minas Gerais:

Conselho Particular da Sociedade de S. V. do Paulo — Nova Lima — (S. E. 33.952-40)

1940 3:000\$0

Hospital Antônio Moreira da Costa — Santa Rita do Sapucaí — (S. E. 25.362-40)

1939 10:000\$0

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1940

Alexandra Augusto. — Certifique-se (32.238/40).

Joaquim de Sousa. — Certifique-se (33.774/40).

Olimpio Oliveira Ribeiro da Fonseca. — Compareça à Secção de Controle (32.449/40).

Arnaldo Sá (Dr.). — Conte-se em dobro o tempo líquido de serviço que for apurado no período de 11 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1930 (32.482/40).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias organizada de acordo com o número 1 dos artigos 131 e 134 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e concedida nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, ao Dr. Lauro Pereira Travassos e Mário da Silva Ventel, pela excursão científica realizada no Estado de Mato Grosso (zona insalubre), de 14 de agosto a 14 de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Vencimento — Sede — Diárias — Observações

Lauro Pereira Travassos — Biolog. — Classe "M" — Vencimento (2.700\$0) — Sede: Mato Grosso — 30 a 45\$0
Em excursão científica resolvida pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, nos termos do artigo 47, alínea X — do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.043, de 27/5/31, realizada no Estado de Mato Grosso (zona insalubre) para estudos de doenças regionais e colheita de material científico 1:350\$0

Mário da Silva Ventel — Praticante de Laboratório "D" — Vencim.: 500\$0 — Sede: — Mato Grosso — 30 a 45\$0
Em excursão científica resolvida pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, nos termos do artigo 47, alínea X — do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.043, de 27/5/31, realizada no Estado de Mato Grosso (zona insalubre) para estudos de doenças regionais e colheita de material científico 240\$0

Soma 1:590\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de um conto quinhentos e noventa mil réis (1:590\$0).

Secção Financeira, em 22 de outubro de 1940. — Confere. *Cyrola Costa Araujo*, auxiliar de Escritório, IX. — Visto. *Mário Moreira Padron*, chefe da Secção Financeira.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 43.138-38 — Instituto Rosa Castro, de São Luiz, inspeção preliminar (recurso). — Indeferido, em face do parecer. 18-10-40.
N. 216-35 — Colégio Cisne, de São Luiz, inspeção. — Arquite-se. 18-10-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 27.304-37 — Hedwig Pfister, registo. — Deferido. 18-10-40.
N. 27.420-38 — Teresa Leite, registo. — Deferido. 18-10-40.
N. 32.758-40 — Wagner Brasiliense Eleutério, registo. — Deferido. 18-10-40.
N. 32.768-40 — Valdemar Januário Chaves, registo. — Registe-se. 18-10-40.
N. 33.091-40 — Araci dos Santos Cabral, registo. — Deferido.
N. 29.407-39 — Nice Costa, registo. — Deferido. 18-10-40.
N. 33.494-40 — Fernando Pereira de Magalhães, registo. — Idem. 18-10-40.
N. 33.576-40 — Vilma de Toledo Barros, registo. — Idem. 18 de outubro de 1940.
N. 41.388-39 — Sebastião Querne, registo. — Idem. 18-10-40.
N. 8.012-38 — Paulo Gusman, registo. — Idem. 18-10-40.
N. 46.505-38 — Beatriz Contreiras Agra, registo. — Idem. 18 de outubro de 1940.
N. 46.500-38 — Valéria Gertrudes de Sena, registo. — Idem.
N. 31.296-38 — Eduardo Gutierrez, registo. — Idem. 18-10-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 7.330-40 — Maurício Ruffier, registo. — Satisfaca a exigência de parecer da Comissão Especial. 19-10-40.
N. 7.329-40 — Lauro Lopes, registo. — Idem. 19-10-40.
N. 40.323-38 — Ursula Appole, registo. — Idem. 19-10-40.
N. 1.275-39 — José Cantagali, registo. — Idem. 19-10-40.
N. 5.138-39 — Irene Haigh Baker, registo. — Idem. 21-10-40.
N. 45.608-38 — Marta Freitas, registo. — Idem. 21-10-40.
N. 43.873-38 — Flávio D'Amato, registo. — Idem. 21-10-40.
N. 1.803-39 — Salvador Calia, registo. — Idem. 21-10-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 33.083/40 — Jarbas Chagas. — Indeferido. Só mediante prova de validação poderá o requerente registrar o seu diploma.

N. 33.382/40 — Miguel Proença de Arruda. — A vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, indeferido.

Registo de diploma:

N. 13.744/39 — Dionísio Francisco dos Santos. — Deferido.
N. 26.699/40 — Frederico M. Alvares da Silva. — Deferido.
N. 27.860/40 — Edite Barreto da Rocha. — Deferido.

N. 28.251/40 — João Bernardo da Silva Filho. — Deferido.
N. 29.048/40 — José Fernandes Penã. — Deferido.
N. 30.049/40 — Roberto Pêgas. — Deferido.
N. 30.050/40 — José Meireles Mariat. — Deferido.
N. 30.678/40 — Rubem Rocha Bandeira.
N. 31.029/40 — Cândido Guinle de Paula Machado. — Deferido.
N. 31.546/40 — Napoleão Toscano de Brito. — Deferido.
N. 31.546/40 — Napoleão Toscano de Brito. — Deferido.
N. 31.618/40 — Pericles Destefani Espinola. — Deferido.
N. 31.651/40 — Carlos Candal dos Santos. — Deferido.
N. 31.654/40 — Armando Lannes Xavier. — Deferido.
N. 31.653/40 — Antônio Gilberto Neto Velho. — Deferido.
N. 32.759/40 — José Helito Gondin Pamplona. — Deferido.
N. 33.076/40 — Hélio Ataíde. — Deferido.
N. 33.092/40 — Hermano Vitor Naegle. — Deferido.
N. 33.376/40 — Antônio Moreira de Sousa. — Deferido.
N. 33.380/40 — Samuel Bolshaw Gomes. — Deferido.
N. 33.414/40 — Maria de Ourdes Waltson. — Deferido.
N. 33.415/40 — Caelano Pinto de Miranda Montenegro Neto. — Deferido.
N. 33.433/40 — Antenor Medrado. — Deferido.
N. 33.567/40 — Antônio de Oliveira Lima. — Deferido.
N. 33.604/40 — Hugo Warlich. — Deferido.
N. 33.703/40 — Leudar de Assis Rocha. — Deferido.
N. 33.705/40 — Heli Magalhães Outeiral. — Deferido.
N. 33.708/40 — Armando Augusto Ferreira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37.706/40 — Eugênio Damasceno Vieira. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
N. 38.734/39 — José Benedito Ficudo Júnior. — Compareça a Divisão de Ensino Superior.
N. 40.952/40 — Francisco Noronha. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.
N. 23.197/40 — Jonas Ricci. — Complete o selo do traslado que juntou e prove ter sido aprovado em exame de inglês.
N. 33.856/40 — Valler Bouscher. — Junte os documentos esclarecedores do seu curso.

Divisão de Ensino Comercial

CIRCULAR N. 7

Senhor inspetor:

1) — Atendendo à circular n. 10.198, de 5 de outubro corrente, da Comissão Censitária Nacional, deveis apresentar com a máxima urgência os esclarecimentos solicitados no questionário em anexo.

2) — O inquérito, que esta Divisão agora empreende entre os seus funcionários, tem por finalidade a melhor consecução do Recenseamento Nacional de 1940.

3) — Não desconheceis a importância do Censo na vida da coletividade e as consequências futuras que advirão para os destinos do Brasil, nos vários setores das atividades públicas, entre as quais se inclui, com o maior relevo, a educação.

4) — Prestando esclarecimentos fideis, contribuis para o futuro de vossa pátria, porque de vosso depoimento depende o conhecimento verdadeiro do Brasil atual.

5) — Podereis ampliar o vosso campo de ação na obra censitária, constituindo-vos fiscal dos serviços do Censo e trazendo à Direção Central de tais serviços as comunicações necessárias ao aperfeiçoamento dos mesmos. Nesse sentido o Serviço Nacional de Recenseamento faz, por intermédio desta Divisão, um apelo à vossa compreensão da brasileiro perfeitamente integrado no desejo de um Brasil maior. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Lafayette Belfort Garcia*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

S. C. 13.287-40 — Hélio Nucci — Parecer do C. N. E. favorável ao registo do diploma de perito contador conferido ao requerente pela Escola de Comércio Doze de Outubro, de São Paulo. — Homologado. (8-10-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 11 de outubro de 1940

S. C. 32.533-40 — Marcílio Camerino Mindelo; S. C. 31.276-40 — Alberto Fernandes Leite. — Deferidos.

S. C. 26.558-40 — José Lopes; S. C. 28.996-40 — Antônio Pereira do Amaral; S. C. 28.995-40 — Orlando Grande. — Deferidos, à vista das informações.

S. C. 13.287-40 — Hélio Nucci — Parecer do C. N. E., homologado pelo Sr. ministro, favorável ao registo do diploma de perito contador conferido ao requerente pela Escola de Comércio Doze de Outubro, de São Paulo. — Cumpra-se.

Dia 12 de outubro de 1940

S. C. 9.775-40 — Alonso Alves Menezes — Parecer do C. N. E., homologado pelo Sr. ministro, favorável ao registo do diploma de pe-

rito contendor conferido ao interessado pela Escola Técnica Comercial do Instituto Brasileiro de Contabilidade. — Cumpra-se.

Dia 14 de outubro de 1940

S. C. 25.151-40 — Roberto Borges; S. C. 23.932-40 — Natálio Fores Horter; S. C. 30.208-40 — José da Silva Lima; S. C. 25.575-40 — Cid dos Santos Antão; S. C. 15.328-40 — Asdrubal do Nascimento Queiroz; S. C. 13.654-40 — Alberto Fernandes da Costa; S. C. 32.305-40 — José Rodrigues; S. C. 20.029-40 — Cefestino Mendes Filho; S. C. 26.801-40 — Eurico Saraiva; S. C. 38.123-39 — José Ganini; S. C. 20.432-40 — Maria Nellie Mendonça; S. C. 15.248-40 — Alvaro Rebelo; S. C. 15.327-40 — Alfieri César Losso; S. C. número 30.551-40 — Riquelme Araujo; S. C. 32.304-40 — Armando Dulcetti; S. C. 16.439-40 — José Alves Bomfim; S. C. 30.696-40 — Júlio da Silva Azevedo; S. C. 30.697-40 — Militino Rodriguez Martinez; S. C. 18.978-40 — Vicente Piccolo; S. C. 30.698-40 — Luiz Camelliez de Sousa. — Deferidos.

S. C. 32.717-40 — Joaquim José Gomes da Silva Júnior. — Apostile-se o título.

S. C. 26.819-40 — Orlando Marioza. — Deferido, à vista do parecer.

S. C. 27.615-40 — Gregório Canton. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no País.

S. C. 32.916-40 — Antônio Ribeiro da Silva. — Complete o selo do título que juntou.

S. C. 31.663-40 — Maria das Dores Oliveira Neto. — Apostile-se.

S. C. 32.456-40 — Salvador Belmonte. — Junte, para cada caso, justificação judicial.

Dia 15 de outubro de 1940

S. C. 25.058-39 — Maria Pires Botelho. — Mantenho o despacho de folhas 4, por falta de amparo legal pretensão do requerente.

S. C. 25.059-39 — Maria Pires Botelho. — Nego provimento ao recurso, à vista das informações.

S. C. 33.150-40 — Szyja Ravst. — Indeferido.

S. C. 30.984-40 — João Francisco Silva. — Sele, na forma da lei, o documento junto.

S. C. 31.744-40 — Gino Biagio Marino. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 32.933-40 — Camilo Euzébio. — Indeferido.

Dia 16 de outubro de 1940

S. C. 31.840-40 — Braz José da Silva; S. C. 30.726-40 — Nilton Antônio Bach; S. C. 32.458-40 — Paulo Machado; S. C. 28.765-40 — Juraci Cruz Mota; S. C. 29.878-40 — Luciano Cinelli; S. C. número 23.928-40 — Carlos Engel; S. C. 28.929-40 — José de Arruda Leme Filho; S. C. 33.080-40 — Helmuth Bauer Deyl; S. C. 28.930-40 — João Batista Cascaldi; S. C. 22.247-40 — Hugo Aquino; S. C. 31.638-40 — Artur César Morelli; S. C. 19.902-40 — Cláudio Buono; S. C. 30.942-40 — Eduardo José Ferreira; S. C. 30.476-40 — Elda de Jesus Correia; S. C. 30.935-39 — Paulino Donaire; S. C. 24.519-40 — Jair Sousa Fonterrada; S. C. 17.909-40 — Sunão Anze; S. C. 9.748-40 — Luiz Castagnari; S. C. 19.909-40 — João Henrique Griesse; S. C. 20.037-40 — José Roz Torres; S. C. 10.812-40 — Geraldo Silva; S. C. 32.972-40 — Francisco Valls Filho; S. C. 27.257-40 — Carlos Barbosa Rodrigues; S. C. 26.915-40 — Custódio José de Almeida; S. C. 20.024-40 — Américo Mandes Brazão; S. C. 31.662-40 — Antônio Berka; S. C. 31.661-40 — Aécio Cabral Neves; S. C. 31.213-40 — Cecílio Augusta da Fonseca; S. C. 31.643-40 — Felício Cancro; S. C. 32.666-40 — José Bezerra de Melo; S. C. 22.246-40 — Orêncio Aquino; D. E. C. 1.333-37 — Plínio Angelo Soldatelli; D. E. C. — 1.335-37 — Jaime Benvenuto Falavigna. — Deferidos.

S. C. 3.011-40 — Lauro de Melo Rego. — Mantenho o despacho de fls. 11, à vista das informações.

S. C. 33.081-40 — Ari Galeão Munhoz. — Indeferido, por não ser inspecionado o estabelecimento que expediu o diploma (Academia Superior de Comércio, de Campinas, São Paulo).

S. C. 32.961-40 — Antônio Ribeiro da Silva. — Apostile-se.

D. E. C. 2.537-40 — Faculdade de Comércio de São Paulo. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 32.628-40 — Rubens Goffi Goulart. — Indeferido, por não ser inspecionada a Academia Comercial "São José", com sede em São Paulo (Capital), pelo qual o requerente se diplomou.

S. C. 32.420-40 — Alfredo da Silva Campos; S. C. 32.716-40 — Tancredo Ribas Carneiro; S. C. 32.783-40 — Alberto Moretz — Sohn Lacerda; S. C. 32.714-40 — Paulo Fuhr. — Apostilem-se os títulos.

S. C. 29.980-40 — Manuel Gonçalves de Oliveira; S. C. 27.912-40 — Maria de Lourdes Campos; S. C. 26.692-40 — Júlio Gai; S. C. 26.690-40 — Aparecido Boro; S. C. 40.184-40 — Antônio Nejar; S. C. 32.022-40 — Nelson Avelino Machry. — Deferidos.

S. C. 39.420-39 — Instituto Comercial Coronel "Joaquim Cândido", São João da Boa Vista, São Paulo. — Indeferido.

S. C. 22.667-40 — Oscar Spilak. — Devolva-se, nos termos do parecer.

S. C. 32.711-40 — Heldiergo de Carvalho Porto. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

S. C. 8.681-40 — Ivan das Chagas Guimarães — Pede registro de diploma. — Em face do parecer do C. N. E., deferido, de ordem do Sr. Ministro. 23-9-40. C. Drumond — Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em portaria n. 410, de 9-10-40, foi designado o Inspetor Edgard Dias de Medeiros para, sem prejuízo de suas funções como inspetor de ensino secundário, prestar assistência aos atos escolares da Escola de Comércio "União Caixeiral", localizada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, até a posse do respectivo inspetor, remetendo à Divisão de Ensino Comercial os relatórios exigidos pelas instruções em vigor.

Em portaria n. 414, de 12-10-40, foi designado o Inspetor João Penido Monteiro Sales para, sem prejuízo de suas funções como inspetor de ensino secundário, prestar assistência aos atos escolares do Liceu Braz Cubas, localizado em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, até a posse do respectivo inspetor, remetendo à Divisão de Ensino Comercial os relatórios exigidos pelas instruções em vigor.

Em portaria n. 415, de 12-10-40, foi designado o inspetor auxiliar Dinah de Sousa Montelo para ter exercício junto aos seguintes estabelecimentos: Academia de Comércio do Maranhão, localizada à rua Senador Rodrigues n. 207, e Escola de Comércio da Sociedade Centro Caixeiral do Maranhão, ambos situados em São Luiz, Estado do Maranhão.

Em portaria n. 416, de 12-10-40, foi designado o Inspetor Auxiliar Agenor Ribeiro de Carvalho para ter exercício junto à Academia de Comércio do Piauí, localizada à rua Senador Teodoro Pacheco n. 57, Teresina, Estado do Piauí.

Em portaria n. 424, de 17-10-40, foi dispensado o Inspetor Auxiliar Dinorvalva Machado Braga do serviço de inspeção dos "Instituto Benjamin Constant" e "Salesiano D. Bosco", continuando a inspecionar os Colégios "Santa Dorotéia" e Nossa Senhora Auxiliadora e a Escola de Comércio Solon de Lucena, todos com sede em Manaus, no Estado do Amazonas.

Em portaria n. 425, de 18-10-40, foi designado o Inspetor Auxiliar Margarida Bráulio Montenegro para ter exercício junto aos seguintes estabelecimentos de ensino: Instituto Salesiano D. Bosco e Instituto Benjamin Constant, ambos localizados em Manaus, Estado do Amazonas.

D. E. C. 4.328-39 — Liceu Barbosa Lima. Pede aprovação de mudança para a sua nova sede, à rua Raposo, n. 25, na Capital do Estado de São Paulo. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 18 de outubro de 1940

S. C. 6.328-40 — Américo Nicolatti. — Certifique-se.

S. C. 8.681-40 — Ivan das Chagas — Registro do diploma de guarda-livros do interessado, concedido em face do Conselho Nacional de Educação. — Cumpra-se.

S. C. 11.743-38 — José Bizzon. — Devolva-se.

S. C. 32.583-40 — Roberto Gonzaga Santos. — Apostile-se o título, à vista das informações, e certifique-se.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Joaquim Frois de Caires Castro — Recurso de decisões autoridades sanitárias do Estado da Baía. — De acordo com o parecer da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do diretor do Departamento de Saúde do Estado da Baía.

Faculdade Nacional de Medicina

Portaria:

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, atendendo aos serviços extraordinários prestados pelos professores catedráticos, padrão L. Drs. Antônio Austregésilo Rodrigues Lima e Henrique de Brito Belford Roxo no concurso de medicina legal:

Resolve, na conformidade do disposto na alínea a, do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, arbitrar em um terço dos respectivos vencimentos a gratificação pelos referidos trabalhos, durante o período de 1 a 31 de outubro do corrente ano.

A despesa em questão, no valor de um conto quinhentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis (1:533\$4), correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação n. 13 — Gratificação por serviço extraordinário, item 05, alínea b, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, Diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

- N. 11.146/40 — Francisco da Silva. — Multe-se em 200\$0.
 N. 12.433/40 — João B. Alves. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 10.834/40 — James Magnus & Comp. Ltda. — Junte os documentos exigidos.
 N. 13.778/40 — Manuel F. Jajuf. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.530/40 — Salvador João e outros. — Oportunamente serão atendidos.
 N. 13.966/40 — Antenor N. da Rocha Baía e outros. — Compareçam à S. de Expediente.
 N. 11.747/40 — Gualter Alves dos Reis. — Compareça à S. de Lançamentos.
 N. 5.068/40 — José Ramos Teixeira. — Indeferido quanto ao cancelamento da multa.
 N. 14.066/40 — Luiz Geoseffi Januzzi. — 500\$0.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

- N. 8.881/40 — Eurico de Sousa Medeiros. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.170/40 — Aldo de Sousa Braga. — Idem.
 N. 12.380/40 — Guilherme Augusto Macieira. — Idem.
 N. 12.481/40 — Antônio Pedro Húngaro. — Idem.
 N. 13.053/40 — Joaquim José da Silva Castro. — Idem.
 N. 13.109/40 — José da Silva Ferreira. — Afim de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena existente por um medidor de 3m3.
 N. 13.126/40 — Francisco Santoro. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.174/40 — Bonifácio Augusto. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 13.177/40 — José Gonçalves Miguel. — Idem.
 N. 13.311/40 — Antônio Rodrigues. — Idem.
 N. 13.431/40 — Instituto de A. e P. dos Industriários. — Concedo, satisfeitas, previamente, as exigências regulamentares, um medidor conveniente, dando-se baixa ao medidor que servia ao antigo Mercado, cortando-se o respectivo ramal.
 N. 13.437/40 — Instituto de A.P.E.T. Cargas. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.648/40 — Gabriel da Costa Correia. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.736/40 — Bernardino Lopes de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.790/40 — Antônio da Costa Vale. — Idem.
 N. 13.850/40 — Targino Alenas Lopes. — Idem.
 N. 13.931/40 — Urânia N. Musso Bastos. — Idem.
 N. 13.934/40 — Cristovão Vieira Alves. — Compareça à 3.ª Divisão.
 N. 14.026/40 — Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 14.028/40 — Mariela de Sousa Guimarães. — Idem.
 N. 14.029/40 — França & Comp. — Idem.
 N. 14.174/40 — Companhia C. Pederneiras S/A. — Idem.
 N. 7.618/40 — Manuel Machado Mendes. — Idem.
 N. 8.763/40 — Alvaro Silva Alves. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.
 N. 9.282/40 — José Garcia Gerpe. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 9.412/40 — Joaquim Ferreira Lopes. — Idem.
 N. 9.694/40 — Serviços Hollerith. — Idem.
 N. 11.226/40 — Barbosa de Almeida do Vale. — Idem.
 N. 11.543/40 — Moisés Zelik Ginapel. — Requeira abastecimento em separado para o prédio n. 115 fundos, no prazo de 15 dias.
 N. 11.997/40 — Adriano Augusto Esteves. — Deferido de acordo com a informação.
 N. 12.132/40 — Manuel José dos Santos. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 12.322/40 — Antônio Justino. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 12.575/40 — Antônio Casemiro Carvalho. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 12.960/40 — Amaro Mendes Osório. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor.
 N. 13.103/40 — José Herman Hengerbuhler. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.132/40 — Ana Gracinda Afonso. — Idem.
 N. 13.149/40 — Alberto Manuel Carneiro Aires. — Idem.
 N. 13.218/40 — José da Costa. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 13.270/40 — Artur Paulo Kastrup. — Idem.
 N. 13.400/40 — Antônio de Almeida Dantas. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 13.415/40 — Amauri de Bustamante F. Ferraz. — Idem.
 N. 13.477/40 — Manuel Pereira. — Idem.
 N. 13.591/40 — Manuel R. Pereira Filho. — Idem.
 N. 13.659/40 — Manuel Joaquim Lourenço. — Idem.
 N. 13.680/40 — João Mendes. — Idem.
 N. 13.693/40 — Graça Couto & Comp. Ltda. — Compareça ao Serviço de Hidrômetros.

Ministério das Relações Exteriores

ACORDO ADMINISTRATIVO PARA A TROCA DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL EM MALAS DIPLOMÁTICAS ESPECIAIS, ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA

CONCLUÍDO, NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 11 E DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

I

Nota do Governo Brasileiro à Legação da República Dominicana, no Rio de Janeiro

Em 26 de setembro de 1940.

CA/7/450 (24j).

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota número 402, de 11 de setembro último, pela qual Vossa Excelência propõe, autorizado pelo seu Governo, um acordo administrativo entre o Governo da República Dominicana e o Governo do Brasil para a troca da correspondência oficial entre os Ministros das Relações Exteriores de um e outro país e as respectivas Missões diplomáticas.

2. Em resposta, aprez-me manifestar a Vossa Excelência que é com o maior prazer que o Governo dos Estados Unidos do Brasil ajusta esse acordo com o Governo de São Domingos para a troca da correspondência do Ministério das Relações Exteriores do Brasil com a sua Legação em Ciudad Trujillo e da Secretaria de Estado das Relações Exteriores da República de São Domingos com a sua Legação nesta Capital, e vice-versa, em malas diplomáticas especiais, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas administrações postais brasileira e dominicana aos correios de gabinete.

3. Essas malas serão invioláveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispor os dois países para a condução da correspondência, ficando os dois referidos Ministérios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

4. As administrações postais dos dois países fixarão, de comum acordo, conforme o aconselhar a experiência, os limites de peso e do volume para tais malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postais comuns, destinadas aos transportes da correspondência ordinária trocada entre os mesmos países. Por enquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites para início da execução do acordo: — peso máximo de 15 quilogramas; dimensões: cinquenta centímetros de comprimento por cinquenta centímetros de altura e trinta de largura, ou quaisquer outras que não produzam um volume superior a 75 decímetros cúbicos.

5. Fica entendido que o acordo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje, podendo ser denunciado por meio de nota, e essa denúncia produzirá os seus efeitos um mês após a data do seu recebimento pelo Ministério das Relações Exteriores do outro Governo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Oswaldo Aranha.

A Sua Excelência o Senhor Gilberto Sanchez Lustrino, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Dominicana.

II

Nota da Legação da República Dominicana, no Rio de Janeiro, ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940.

N. 402.

Senhor Ministro:

Devidamente autorizado por meu Governo, tenho a honra de propor, pela presente nota, um acordo administrativo entre o Governo da República Dominicana e o Governo do Brasil para o intercâmbio de correspondência da Secretaria de Estado das Relações Exteriores da República Dominicana com sua Legação no Rio de Janeiro, e do Ministério das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil com sua Legação, em Ciudad de Trujillo, e vice-versa, em malas diplomáticas especiais, que gozarão das franquias e garantias concedidas pelas Administrações postais dominicanas e brasileiras aos correios de gabinete.

2. Essas malas serão invioláveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispor os dois países para a condução da correspondência, ficando as chaves correspondentes em poder das respectivas Chancelarias e das referidas Legações.

3. As Administrações postais dos dois países fixarão, de comum acordo, conforme o aconselhar a experiência, os limites de peso e de volume para essas malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postais que se destinam ao transporte da correspondência ordinária entre a República Dominicana e os Estados Unidos do Bra-

all. Por enquanto, porém, para iniciar este intercâmbio de malas diplomáticas, poder-se-iam estabelecer os seguintes limites: peso máximo, 15 quilogramas; dimensões: 50 centímetros de comprimento por cinquenta centímetros de largura e 30 centímetros de altura, ou quaisquer outras que não produzam um volume superior a 75 decímetros cúbicos.

4. O acordo que tenho a honra de propor começaria a vigorar a partir da data da nota de aceitação de Vossa Excelência, podendo ser denunciado também por nota; denúncia que produziria seus efeitos um mês depois da data de seu recebimento pela Chancelaria do outro Governo.

Vaiho-me desta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Gilberto Sanchez Lustrino.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Aranha,
Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

Processos com exigências

Dia 25 de outubro de 1940

N. 54.236-38 — Requerimento de Saint Clair Batista Rabelo. — Requeira em termos. — S. Cavalcanti, chefe.

N. 47.227-40 — Requerimento de Maria Catarina da Silva Dias. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 68.986-40 — Requerimento de Ena Guimarães Soares da Silva. — Convide-se a requerente a prestar esclarecimentos.

N. 70.685-40 — Requerimento de Maria de Lourdes Navarro de Menezes. — Tendo a certidão de casamento de que se pede devolução produzido o efeito no processo n. 91.300-39, para fins de apostila de título, indefiro o pedido. Arquite-se.

N. 70.812-40 — Requerimento de Sofia Shaw. "Publique-se a informação do Cartório". O Cartório informou: — O processo de Montpellier habilitação de D. Sofia Shaw não se encontra arquivado. Deixo de informar o que consta dos assentamentos dos Protocolos do Tesouro Nacional referentes ao ano de 1895 por terem sido os mesmos remetidos ao Arquivo Nacional em 29-10-1923, conforme ofício número 472, de 22-10-23, do diretor geral do Tesouro Nacional."

N. 71.510-40 — Requerimento do bacharel Francisco de Sá Antunes. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 77.128-40 — Requerimento de Leonor e Guiomar Maria dos Santos. — Tendo os contra-cheques referidos no requerimento retro, produzido efeito no processo de reversão de pensão das requerentes, nada há que deferir. — Arquite-se.

N. 76.051-40 — Carta de Olímpio Pedro. — Diga o número sob o qual foi protocolado; no Tesouro, o seu processo de apresentação.

N. 82.518-40 — Requerimento de José Cerqueira Esteves. — Publique-se o despacho do Sr. secretário do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo anexo. — Despacho: — "Tendo sido solucionado o assunto no processo n. 56.476-40, arquite-se. — João de Lorenzo."

N. 84.698-40 — Requerimento de Arcádio da Silva Brasiel. — Diga o fim para que pede a certidão.

Ns. 85.106 e 85.692-40 — Requerimento de Alvaro Soares e Angelo Moreira da Costa Lima. — Idem.

N. 85.458-40 — Requerimento de Teodorica dos Santos Lima. — Convide-se a requerente a prestar maiores esclarecimentos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo:

N. 69.394 — Francisco de Brito Themudo Lessa. — Reconheça a firma da petição de fls. 3 e volte a despacho.

Processo n. 50.010, de 1940 — Augusto Meyer. — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 18 de outubro de 1940. — Romero Estelita.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"Os despachantes aduaneiros são agentes intermediários entre o comércio importador e as Alfândegas. Sua relação com os importadores é a de mandato especial e com as repartições aduaneiras, a de dependência análoga à dos funcionários. Não têm evidentemente a natureza desses. Mas são nomeados pelo Governo, por proposta do chefe da repartição o mediante concurso; prestam fiança, estão sujeitos à disciplina e a penalidades, recebem comissões conforme tabela oficial. (Dec. n. 22.104, de 1932, arts. 4, 5, 12, 14, 25 e 32).

Tem a incumbência de promover e desembaraçar as mercadorias importadas em todos os seus trâmites, bem como o despacho de reexportação, trânsito e exportação.

Exercem verdadeiro ofício público, no sentido lato do termo. Mas o exercem dentro de rígidas normas regulamentares.

De um lado, sendo agentes, tratam de negócios de outrem (Pereira de Sousa, Dic. Judic. ob.) e não podem procurar em seu nome e por sua conta. Com atribuições semelhantes aos agentes auxiliares de comércio, é-lhes vedado agir por conta própria (V. Bento de Faria, Cód. com., vol. I pags. 64 e 90). Nesse sentido já se tem opinado (proc. n. 50.672-40) e decidido ("Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1933).

Há, de fato, uma inconciliabilidade segundo a expressão de Bolaffio, entre as funções de intermediário e as de quem age no próprio interesse (V. L. Bolaffio, Del mediatori, 1937, pag. 12).

Por outro lado, auxiliares das administrações alfandegárias, promovendo e acompanhando o desembaraço das mercadorias, estão sujeitos à disciplina hierárquica, como se viu (arts. 14 e 32).

Basta essa circunstância para incompatibilizá-los com a outorga de poderes para apresentar recursos. Essa é meio de defesa, que a lei quer seja exercida com amplitude e independência. Reus sucer, est. Sujeitos à disciplina, falta-lhes a condição essencial para defender os direitos de seus comitentes, perante as instâncias administrativas. Nem poderiam os chefes de repartições abrir mão da sua faculdade disciplinar, que é essencial à ordem da administração.

Como bem se manifesta o atual inspetor da Alfândega (V. processo de of. n. 4.135, de 9-10-40), desde que assim se caracterize a atividade de despachante, não lhe será lícito agir a um só tempo, como despachante e como procurador com mandato geral.

Conclue-se, pois, que não merece provimento o recurso.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de outubro de 1940. — Sá Filho, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 14 de outubro de 1940

N. 57.869-40 — Carlos Ramos, fazendo uma consulta sobre incidência do selo na emissão de contrato de câmbio.

"Resolvo a consulta de acordo com o parecer. Publique-se."

O parecer a que alude o despacho supra foi emitido pelo senhor inspetor fiscal Oscar Moretzshon, nos seguintes termos:

"De conformidade com o estabelecido no n. 44 da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o item I da Circular n. 52, de 23 de dezembro de 1936, desta Diretoria, é obrigatória a emissão do contrato de câmbio, quando uma ou mais operações feitas no mesmo dia e pela mesma firma ultrapassarem de libras 100-0-0, sendo o selo calculado — no caso de se tratar de operações em moeda diferente, sobre a sua equivalência em libras, segundo paridades médias mensais fornecidas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos, a vigorar no mês imediato.

Esta regra se aplica somente nos casos em que é obrigatória a expedição de contratos de câmbio, nos quais é pago o selo previsto no n. 44 do regulamento citado.

Em todos os demais atos, títulos ou documentos em moeda estrangeira, aplica-se a regra constante do art. 18, daquele mesmo regulamento, isto é, o cálculo para pagamento do selo será feito pela taxa contratada, e, na sua falta, pelo câmbio da véspera da data do contrato, e não havendo este pelo câmbio da véspera da data do pagamento, da obrigação.

Penso que assim deve ser respondida a consulta.

A consideração do Sr. diretor."

Dia 19 de outubro de 1940

N. 81.082-40 — F. Dias — denunciando irregularidades na colatoria de Tubarão — Santa Catarina — "A alínea 'd', do artigo 15 da Constituição em vigor proíbe o anonimato. A carta de fls. não tem a firma do seu signatário reconhecida por notário público, não merecendo pois ser tomado em consideração o seu conteúdo. Arquite-se, pois, o processo."

Dia 23 de outubro de 1940

N. 76.498-40 — Estefânia Helmold, diretora do Colégio Mallet Soares — consultando se os recibos das importâncias de taxas e mensalidades dos alunos estão isentos de selo. — "Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de outubro de 1940

N. 31.181-40 — Viuva D. Figueiredo — de Joazeiro — Ceará — pedindo aprovação de aumento de capital, em sucessão à Casa Bancária D. Figueiredo, sediada na mesma cidade. — "Indeferido, de acordo com o parecer emitido pelo doutor procurador geral da Fazenda Pública."

O parecer a que alude o despacho supra está assim concebido:

"A firma comercial extingue-se com a morte do comerciante. E a sua extinção produz efeitos relativamente a terceiros, desde o cancelamento (Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com. vol. I pág. 180).

A sucessão pressupõe essa extinção e a lei não admite a perpetuação das firmas comerciais (Ibidem).

O registro da firma Viuva D. Figueiredo, com a mesma Casa Bancária D. Figueiredo (fls. 16) não atende às exigências da lei.

Com o falecimento do comerciante, desapareceu a firma ou razão comercial, que é o nome sob o qual aquela exercia o comércio (Dec. n. 916, de 1890, art. 2.º).

Nada impede que a viuva seja comerciante e mesmo sucessora; terá, porém, que habilitar-se devidamente. Diferentes são *uzor mercatoris* e *uzor mercatrix*. Mulher de comerciante em nome individual, não lhe deu o mesmo caráter o casamento pelo regime de comunhão. Si auxiliava o marido, seria apenas sua preposta (Op. cit. pág. 59).

Viuva, para continuar o negócio, terá de habilitar-se, inscrevendo-se ou arquivando no registro de comércio os títulos necessários (Idem, pág. 67).

O estabelecimento comercial poderá subsistir. Não se confunde, porém, com a firma ou sociedade que o explora. É o organismo econômico aparelhado para o exercício do comércio e compreende o aviamento, a insignia, o material, as mercadorias, etc.: (Idem, págs. 16 a 18 do vol. V — parte 1.ª). Não inclui, todavia, a firma ou razão social, nem tão pouco, ao que se afigura, a carta-patente administrativa. Assim, como o direito comercial não admite a perpetuação das firmas, o direito administrativo não permite, tão pouco, a eternização das cartas patentes, pela mesma razão de que umas e outras são eminentemente pessoais, devendo sempre refletir o titular do negócio (Cf. Carvalho de Mendonça, vol. II — pág. 181).

A extinção da firma, portanto, parece acarretar o cancelamento das cartas de autorização, segundo já se tem decidido (D. O. de 17 de janeiro de 1940, cit. às fls. 31).

Pelo indeferimento, de acordo com o parecer no processo número 60.668, de 1940, e a doutrina do despacho citado da Diretoria Geral, mantido na decisão publicada no "Diário Oficial" de 30 de setembro último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de outubro de 1940

N. 50.370-40 — Raul de Paula e Silva — Casa Bancária — Minas Gerais, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

N. 71.924-40 — Almeida & Comp. — Casa Bancária — Marília São Paulo, pedindo revalidação da carta-patente expedida para sua filial de Tupan, no mesmo Estado. — Indeferido, à vista do que expressamente dispõe o art. 16 do regulamento baixado com o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

Dia 18 de outubro de 1940

N. 9.175-40 — Banco de Crédito Nacional S. A., pedindo aprovação de alteração de estatutos. — Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Internas.

N. 50.177-40 — Banco de Administração Garantida Baiana S.A. Baía, pedindo autorização para abrir filiais em Maragogipe, na Baía, e Aracaju, em Sergipe. — Deferido, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas. Expeçam-se as necessárias cartas patentes de autorização.

N. 54.275-40 — Banco Aceta Ltda., pedindo cancelamento de carta patente. — O pagamento da contribuição bancária é exigido até o encerramento da escrita do estabelecimento por parte da fiscalização deste Ministério. Intime-se, portanto, o interessado a recolher a importância que for devida.

N. 54.378-40 — Arp & Comp., pedindo aprovação de aumento de capital. — As naturalizações constantes de fls. 47, 48, 49 e 50, foram concedidas nos anos de 1923 e 1922. À vista do exposto, e em face do que mais consta do processo, aprovo o aumento de capital Faça-se a necessária apostila.

N. 73.870-40 — Banco Moreira Sales, pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Aprovo as modificações operadas nos Estatutos, que foram efetuadas em observância ao recomendado no despacho desta Diretoria datado de 10 de dezembro de julho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 23 de outubro de 1940

N. 57.723-40 — Companhia Bancária Aurea Brasileira, pedindo restituição de quota de fiscalização. — Comprova haver pago a quota de fiscalização referente ao 2.º semestre de 1939, no tocante à filial extinta.

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 77.682, de 1940, em que o "Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A.", estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer, nos termos 1939, autorização para instalar escritório em Barretos, Estado de São Paulo, subordinado à Agência de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e atendendo a que foram satisfeitas todas as exigências que se refere o mesmo artigo, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 23 de outubro de 1940. — Abelardo Alvares de Araujo.

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE BATATAIS — S. PAULO

Relação dos comerciantes habilitados para o comércio de joias e obras de ourives no corrente exercício:

Basilica Biava.

Adolfo Bianco.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 38. — Comunicando, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 62.375, de 1940, em que essa Delegacia submete à aprovação desta Diretoria com o seu ofício n. 270, de 11 de julho findo, a decisão dada a uma consulta formulada pelo colco- tor federal em Massapê, nesse Estado, sobre incidência do imposto do selo em livros de entrada e saída de sal em depósitos, resolvi, por despacho de 19 do mês corrente, aprovar a referida decisão à vista da seguinte conclusão do parecer ali prestado:

"Pondero, para venia, que esta Diretoria tem decidido por algumas isenções, em face do art. 12, § 2.º, da Lei n. 202, de 2 de março de 1936, que dispõe sobre o imposto do selo federal, assim:

"Art. 12. São isentos do imposto do selo do papel:

§ 2.º. Ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não contrariem disposições da presente lei".

Ora, tendo o Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1925, que então aprovou o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, consignado expressamente no n. 14, do art. 30, isenção do selo fixo para os livros de comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, é claro, por força da disposição constante da Lei 202, acima transcrita, que continuam isentos os livros referidos do imposto do selo.

Assim, sendo sabido que os regulamentos devem desenvolver-se dentro do círculo traçado pelo pensamento expresso na lei, é que o n. 102, letra "h", do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tributou somente "os livros das fábricas de produtos sujeitos ao imposto de consumo", respeitando, portanto, a isenção consignada anteriormente e mantida na Lei 202, que compreende "os livros de comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo".

A meu ver, a decisão de fls. 3, do Sr. Delegado Fiscal do Ceará, está perfeitamente certa, merecendo a mesma aprovação desta Diretoria".

Fica, assim, confirmado o meu telegrama n. 1.413, de hoje e anulada a resolução de que dá conta o ofício n. 28, de 31 de agosto último, desta Diretoria, a essa Delegacia. — O Diretor, Abelardo Alvares de Araujo.

Dia 23 de outubro de 1940

Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 528 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 46.993, de 1940, em que o "Asilo Nossa Senhora de Nazaré" solicita isenção da taxa d'água para o prédio localizado à rua Itapirú, 115, nesta Capital, proferiu, em data de 10 de outubro corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

O teor dos pareceres da Diretoria Geral e desta Diretoria, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

1. "A superiora do Asilo Nossa Senhora de Nazaré, situado à rua Itapirú n. 115, nesta Capital, pede isenção da taxa de consumo d'água para o mesmo imóvel, relativamente ao exercício de 1940.

2. O pedido está convenientemente instruído e encontra amparo no artigo 95 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

3. Sou pelo deferimento.

A consideração do Sr. ministro".

"O Asilo Nossa Senhora de Nazaré preenche as condições estabelecidas no art. 95, do Decreto n. 24.732, de 13-7-1934.

Pede agora isenção da taxa de consumo d'água para o exercício fluente, como continuação do favor que lhe fora concedido em 1936. As informações e pareceres são favoráveis e esta Diretoria ao encaminhar o processo à consideração superior manifesta-se pelo atendimento do pedido".

Sr. diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela:

N. 538 — Com referência à sua consulta sobre incidência do imposto do selo do papel nas vias de conhecimento do material remetido aos postos desse Serviço, localizados nos Estados, cabe-me informar que, em data de 23 de outubro corrente, porferi o seguinte despacho:

"Responda-se, em referência ao ofício desta Diretoria, n. 474, de 7 de outubro corrente, e em solução ao de fls. 2, que a isenção de que trata o art. 36, n. 72, do regulamento aprovado com o Decreto n. 1.137, de 1936, já aproveitava à Fundação Rockefeller, a cujo cargo estava o Serviço de Febre Amarela. Se assim sucedia antes da vigência do Decreto-lei n. 1.975, de 25 de janeiro do corrente ano, agora, com a expedição do mesmo, estão os conhecimentos de material remetido aos Estados, por via marítima, com muito mais razão, dispensados do imposto do selo, visto ter o aludido serviço passado a ser

feito pelo Ministério da Educação e Saúde Pública como salienta, aliás, a própria autoridade consultante".

N. 1.060 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o resolvido no processo n. 76.460, de 1940, recomenda ao Sr. chefe da 2.^a Subdiretoria as devidas providências no sentido de que continue a ser feito, pela sua seção, o cadastro, já existente, de lapidários e exportadores de pedras preciosas autorizadas, o qual vinha sendo confeccionado na então seção de fiscalização externa daquele Serviço, extinta pelo Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro último.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 0.767

Recurso n. 5.822-A-4.470 — Isenção de direitos — Recorrente, Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias chegadas no porto de Santos, na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, e proposta para despacho, na vigência do Decreto-lei n. 300, de 1938, ficam sujeitas às disposições deste último, para efeito dos favores aduaneiros, e havendo omissão da exigência estabelecida no artigo 8.º, letra C, do Decreto-lei n. 300, de 1938, nega-se provimento ao recurso.

Anderson, Clayton & Cia. Ltda., recorre para este Conselho, dentro da prazo legal, e, atendendo às demais formalidades essenciais, do despacho do senhor inspetor da Alfândega de Santos, pelo qual foi negada a isenção de direitos, por não se tratar de importação direta, sobre o conteúdo de 67 volumes, vindos de Novo York pelo vapor inglês "Western Prince", entrado no porto de Santos em 22 de janeiro de 1938, e contendo máquinas e aparelhos para refrigeração, submetidos a despacho pela nota de importação protocolada sob o n. 19.120, de 1938.

Alega a recorrente que, por um lapso dos carregadores, não foram esses volumes consignados nominalmente a eles, confessando que a consignação nominal dos documentos é exigida pela legislação em vigor, suprimindo, contudo, essa omissão a declaração "Notify Anderson and Clayton C.L.", feita nos documentos de importação. Os documentos em causa, de fato, trazem tal condição, estando, no entanto, a forma "à ordem", de Carrier Corporation Int. Division.

Isto posto, e:

Considerando que para gozo dos favores do Decreto-lei número 300, de 1938, indispensável se torna a consignação nominativa a quem pleitear o favor, o que é provado pelo conhecimento de carga;

Considerando que esse dispositivo da Lei n. 30, de 1938, é menos exigente do que o correspondente ao Decreto n. 24.023, de 1934, que exigia consignação nominativa nas Faturas Consular e Comercial e no conhecimento de carga;

Considerando que o conhecimento de carga é o documento que dá posse dos materiais aos importadores e este veio consignado à ordem do exportador;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.768

Recurso n. 5.828-A-4.474 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Antártica Paulista — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias originárias de Madagascar estão sujeitas aos direitos mínimos da tarifa, de vez que se trata de posseção que faz parte do Império Francês.

A Companhia Antártica Paulista recorre para este Conselho do despacho da Inspeção da Alfândega, proferido no pedido número 37.010, de 1938, da Comissão Revisora naquela Alfândega, mandando intimar a recorrente para efetuar o pagamento da importância de 618\$0, por diferença de direitos entre a tarifa geral e a tarifa mínima, para o material despachado com a nota de importação protocolada sob n. 21.758, de 1938.

A revisão em causa baseia-se na portaria n. 886, de 7 de julho de 1938, da Alfândega recorrida, que por não designar nominativamente a possessão francesa Madagascar a ordem telegráfica do senhor ministro da Fazenda, concluiu aquela Alfândega por julgar obrigação aplicar a tarifa geral nos produtos originários dessa possessão.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades legais;

Considerando que a ordem telegráfica do senhor ministro da Fazenda manda conceder às possessões francesas da Argélia, Tunísia e Marrocos entre os territórios dos quais as mercadorias são procedentes, na aplicação da Tarifa mínima;

Considerando que Madagascar não está incluída nessa relação, que se originou da comunicação feita pelo senhor ministro das Relações Exteriores, n. 396-280-38, mas é parte do império Francês:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.769

Recurso n. 5.829-A-4.475 — Falta de volumes — Recorrente, Companhia Antártica Paulista — Recorrida, Alfândega de Santos.

Anula-se o processo, a partir da decisão proferida por autoridade incompetente.

Companhia Antártica Paulista recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que indeferiu o seu pedido de ratificação no recibo de desembarque de 1.000 sacos, contendo cevada, despachados pela nota de importação n. 77.531, de 8 de dezembro de 1937.

O ato recorrido foi proferido pelo senhor assistente da Inspeção daquela Alfândega, conforme consta a fls. 9, portanto, não se pode considerar de primeira instância, na forma do disposto no art. 151, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que não houve decisão de primeira instância proferida pela Inspeção daquela Alfândega;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, encaminhando-se o mesmo ao senhor inspetor da Alfândega de Santos, afim de decidir a respeito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.770

Recurso n. 5.831-A/4.477 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Frutas — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido concedida, pelo Sr. ministro da Fazenda, isenção de direitos, negada pela Inspeção da Alfândega, dá-se provimento ao recurso.

O Sr. inspetor da Alfândega de Santos, sob o fundamento de haver similar registrado, indeferiu o requerimento da Companhia Brasileira de Frutas solicitando redução de direitos para 304 fardos, contendo 60.800 sacos de papel para embalagem de bananas, vindos pelo vapor "Almeda Star", entrado em 22 de setembro de 1936.

No dia imediato ao decisão interpôs a recorrente recurso para este Conselho, ocorrendo ter a mesma concomitantemente ao pedido feito à Inspeção da Alfândega, dirigido igual pedido ao Exmo. senhor ministro da Fazenda, o qual concedeu a isenção pleiteada, segundo comunicação da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, constante da informação de fls. 9 verso.

Isto posto, e,

Considerando que o favor concedido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda foi justamente para a mercadoria sobre que versa o recurso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.771

Recurso n. 5.852-A/4.478 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Coke metalúrgico para fundição não têm similar na produção nacional e, portanto, goza dos favores aduaneiros.

A Companhia Docas de Santos, não se conformando com a decisão do Sr. inspetor da Alfândega da mesma cidade, baseada no fato de haver sido homologada pelo Sr. Presidente da República a circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, que considerou o carvão nacional similar ao estrangeiro, e por isso negou o favor pleiteado, recorre para esta instância desse ato.

Baseia seu recurso no seu contrato firmado com o Governo da União, com o qual foi estipulado que a recorrente gozaria durante todo o prazo de seu privilégio de isenção de direitos para todos os materiais necessários à construção e conservação das obras do porto e dos armazens que tiver que edificar nos terrenos desapropriados

nos de marinha e aterrados, incluindo os combustíveis para o funcionamento das máquinas precisas para o serviço do corpo de movimento das mercadorias.

Fundamenta também seu recurso no fato de haver a Comissão de Similares resolvido que o coque não está sujeito à restrição da circular n. 97 citada, que não tem similar na indústria nacional, no final de sua argumentação, esclarecendo a recorrente o seguinte:

"Nota-se que a própria Comissão de Similares já decidiu, e dessa sua decisão deu conhecimento ao Conselho, que o coque objeto desse recurso não tem e não é similar o carvão nacional, tanto mais quanto se trata de coque metalúrgico de uso especial na fundição."

Isto posto, e,

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que o certificado técnico de fls. 9 declara que se trata de coque metalúrgico para forja e que tem características inerentes ao fim a que se destina;

Considerando que para o coque metalúrgico não há produção no país e que se trata de matéria prima de notória existência e sim de produto manufaturado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.772

Recurso n. 5.833-A/4.479 — Isenção de direitos — Recorrente, Comissão Central de Compras do Governo Federal — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso por faltar competência a este Conselho para dirimir litígios entre órgãos da administração pública.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

Pelo ofício n. 7.372, de 8 de julho de 1938, a recorrente solicitou à Inspetoria daquela aduana, de acordo com o art. 11, inciso 1, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do citado ano, o desembaraço livre de direitos e demais taxas para sete milhões setenta mil oitocentos e um (7.070.801) quilos de carvão de pedra a granel, vindos de Cardiff pelo vapor grego "Katina Bulgaris", entrado naquele porto em 10 de julho do dito ano, sendo inferido o seu pedido por se tratar de carvão mineral considerado similar na produção nacional, deixando, assim, de atender à requisição de folhas.

Depositados os direitos respectivos, formulou a interessada despacho pela nota de importação n. 40.553, de 15 de julho de 1938, recorrendo para este Conselho depois de preenchidas todas as formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que a Comissão Central de Compras é um serviço público, subordinado ao Ministério da Fazenda;

Considerando que este Conselho foi criado para dirimir litígios entre contribuintes e repartições fiscais arrecadoras;

Considerando que conflitos entre repartições públicas federais são resolvidos pelos respectivos Ministérios;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por se tratar de órgãos da administração pública.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilo Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.773

Recurso n. 6.782-A-4.490 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Nacional de Mineração e Força — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Aplicação do art. 27 do Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Um grupo eletro-bomba, destinado ao escoamento das minas de carvão, é maquinismo necessário à extração do minério e segurança das Empresas que exploram a indústria de mineração em geral, portanto, também da extração do carvão.

A Companhia Nacional de Mineração e Força, Minas de Carvão de Leão e de Curral Alto, no Rio Grande, recorre para este Conselho, do ato da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre, que lhe negou isenção de direitos de importação para consumo, para um grupo eletro-bomba destinado ao escoamento de suas minas.

A recorrente se fundou no disposto no art. 22 do Decreto-lei n. 300, de 1938, que determina:

"As Empresas, Companhias, ou firmas estabelecidas no país, que explorem indústria de mineração em geral, serão concedidos os favores de que trata o inciso 3.º do art. 12, satisfeitas as exigências do referido decreto."

O art. 12, inciso 3.º, cogita da isenção de direitos de importação para consumo aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos de movimento e transmissão; vagonetes com os respectivos sobressalentes; toda e qualquer substância química, drogas, metais e metalóides empregados no tratamento do minério, ferramentas, instrumentos, utensílios, chapéus e lampadas para mineiros; lubrificantes e quaisquer outros artigos ou materiais destinados à extração e ao tratamento do minério, transporte, segurança, trabalho e custeio das Empresas que explorem a indústria de mineração em geral, observadas as condições e exigências do capítulo 7.º (capítulo 7.º no presente caso, nenhuma exigência faz, porque envolve tão somente o art. 27 acima transcrito).

O Sr. inspetor da Alfândega, fundou-se no fato de prever o Decreto-lei n. 300, em seu art. 26, capítulo 6.º, que cogita das Empresas, Companhias, ou firmas que explorem a indústria da extração do petróleo, de carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, as quais são concedidos os favores amplos do inciso 20, do art. 11 de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, sendo que, para gozo desses favores, são as Empresas interessadas neles, obrigadas a satisfazer várias exigências prescritas nesse capítulo 6.º, e tais favores compreendem tão somente um período de 5 anos.

Houve confusão por parte da Inspetoria, de vez que a Companhia interessada, solicitou favores gerais para exploração de mineração de mineração do carvão e não para condição especial, prevista no capítulo 6.º do citado decreto-lei.

Tanto o art. 27 como o art. 12, inciso 3.º, não incluem o gozo desses favores às Empresas envolvidas no capítulo 6.º pelo, contrário, envolve os mesmos, porquanto, cogita das *empresas que exploram as indústrias de mineração em geral*, e que não deixa de ser o do presente caso.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que a isenção de direitos solicitada, de importação para consumo, está prevista no art. 12, inciso 3.º combinado com o art. 27 do Decreto-lei n. 300, de 1938;

Considerando que, para os conjuntos eletro-bomba, importados o técnico designado pelo Ministério da Agricultura, certificou se tratar de equipamento com os característicos inerentes aos fins para que se destinam;

Considerando que nas minas sujeitas à inundação, impossível seria a sua exploração, sem o devido escoamento das águas que as invadem;

Considerando que esse equipamento é necessário, tanto a tornar possível a extração, quanto à segurança dos que nas minas trabalham;

Considerando que os recorrentes solicitaram tão somente isenção de direitos de importação para consumo, de conformidade com os arts. 12 e 27 do Decreto-lei n. 300, de 1938, e não dos favores referidos no art. 26 da mesma lei;

Considerando que, por isso, é improcedente o fundamento invocado pela Inspetoria da Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.774

Recurso n. 5.439-AR-2.829 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A Companhia Swift do Brasil S. A., no prazo e com as formalidades legais, pede reconsideração do acórdão 5.792, que confirmou a decisão da Alfândega do Rio Grande, que lhe impusera a multa de 2% sobre a nota de importação n. 287, de fevereiro de 1935, por infração do Decreto 22.717, de 1933.

Pela nota de importação citada foram despachados 26 cilindros contendo amônia. Porque os cilindros, envoltório da amônia, objeto da importação, não se inutilizassem com o ato de ser retirada a mercadoria a que serviam, bem como porque depois de vazios tivessem valor de comércio, o despacho foi feito em duas adições; 1.ª adição: mercadoria que se importava, amônia, 1.776 quilos; 2.ª adição: o envoltório da mercadoria importada, os cilindros, 2.855 quilos; peso das duas adições: 4.631 quilos.

Da fatura consular n. 22.226, referente àquele despacho, consta 26 cilindros, amônia volátil, com o peso bruto de 4.631 quilos e peso legal e líquido de 1.776 quilos.

O acórdão de que se pede reconsideração negou provimento ao recurso, sob o fundamento de ter a fatura consular englobado pesos e valores de mercadorias.

Alfás, sobre a matéria em causa, este Conselho já tem julgado em abono do que pretende a Alfândega recorrida, ou seja, considerando infração da letra "o" do art. 8.º do Decreto n. 22.717.

Isso relatado,

Considerando que os termos da letra "o" do art. 8.º do Decreto n. 22.717, determinam mencionar o valor de cada mercadoria referida na fatura, excluídas as despesas e fretes, o não permitindo a reunião de pesos e valores de mercadorias de diferentes espécies, não autoriza o considerar-se o envoltório como se mercadoria, objeto de importação fosse;

Considerando não se tratar de mais de uma mercadoria importada, mas sim de um envoltório que, por não se inutilizar com o transporte da mercadoria a que serve, paga direitos em separado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em, deferindo o pedido e reformando o acórdão número 5.792, reformar a decisão recorrida para dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Justificação de voto

Modifico o meu voto anterior.

Examinada com maior minúcia a questão, verifica-se que é usar de demasiado rigorismo, punir-se uma falta que, por sua natureza, está a merce de fatores diversos, efetivamente imprevisíveis para os embarcadores das mercadorias.

A rigor não há obrigação regulamentar expressa de se separar pesos e valores do envoltórios, especialmente considerada a circunstância de não ser possível, previamente, conhecer quais os envoltórios que, perante o critério fiscal, irão ser considerados como tendo ou não valor comercial, sabido como é que circunstâncias diversas interferem para o estabelecimento daquele critério.

Além disso, é preciso compreender que o envoltório é um elemento integrante da mercadoria, indispensável à sua condução e, como tal, não constitui motivo expresso, senão accidental, na transação entre embarcador e comprador, não sendo, senão em casos especiais, faturado em separado, pois frequentemente o seu custo fica compreendido no preço da mercadoria. — *Ulysses Sampaio*.

ACORDÃO N. 9.775

Recurso n. 3.174-E-4.303 — Pedido de reconsideração — Recorrente, H. Theo Moeller & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto

A firma requerente solicitou prorrogação de prazo do termo de responsabilidade assinado para apresentação da fatura consular, após 24 horas a terminação do prazo marcado, no mesmo dia em que o funcionário encarregado do livro de termos, representou à Inspetoria daquela Aduana, indeferindo-se o pedido de reconsideração, resolvendo-se encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., por equidade, dispense a multa imposta, caso julgue conveniente.

H. Theo Moeller & Comp. pedem reconsideração da decisão deste Conselho proferida no Acórdão n. 5.323, de 20 de abril de 1939, confirmando o ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que os obrigou ao pagamento dos direitos em dobro por ter sido a fatura consular anexa, apresentada fora do prazo de 90 dias, constante do termo de responsabilidade de fls.

Alega a firma requerente, em suas razões, que em 7 de janeiro de 1937, pela nota de importação n. 211, despacharam na Alfândega daquela Capital, 3.252 volumes, sendo 1.304 feixes e 1.948 peças, com ferro em barras e vergalhões lisos, vindos de Antuérpia, procedente da Alemanha, pelo vapor "Montevideo", entrado naquele porto, em 2 de janeiro do mesmo ano, recolhendo os direitos devidos que alcançaram a soma de 80:915\$300. Como, entretanto, não tivessem recebido em tempo a fatura consular, requereram permissão para assinar termo de responsabilidade. Concedido o pedido, foi prefixado o prazo de 90 dias para a sua apresentação, assinando o respectivo termo, em 5 de janeiro de 1937, vencendo-se, consequentemente, em 5 de abril do dito ano. Acontecendo, porém, que até o dia 4 desse mês, véspera da expiração do prazo marcado para sua apresentação, não tivesse chegado ao poder dos requerentes a fatura consular, requereram uma prorrogação do prazo, estribados nas disposições regulamentares, confessando, entretanto, que, por um lamentável descuido do funcionário encarregado deste mister, a petição, em vez de ser entregue no dia 5 de abril, só o foi no dia 7 do mesmo mês, isto é, 48 horas após, como se vê a fls. 4 da informação prestada pelo protocolo à Inspetoria daquela Aduana, originando daí a multa imposta.

Em 24 de abril do citado ano, chega às mãos dos requerentes a fatura consular, objeto do termo de responsabilidade e, incontinentemente requereram a baixa respectiva, juntando os documentos, como se vê a fls. 7 e seguintes, sendo indeferido o seu pedido, mantendo a Inspetoria daquela Aduana, o seu despacho proferido na petição

protocolada sob n. 2.276, em 14 de abril do aludido ano, impondo aos requerentes a multa igual aos direitos pela não apresentação da fatura consular dentro do prazo legal.

Efetivamente, a fatura consular anexa, foi legalizada no Consulado Geral do Brasil em Antuérpia, em 30 de novembro de 1936, data anterior à chegada do vapor ao porto do destino. Houve, apenas, a expiração do prazo de 90 dias para apresentação da fatura em apreço, mencionada no termo de responsabilidade respectivo, assinado naquela Alfândega, porém o pedido de prorrogação foi apresentado no mesmo dia em que o funcionário encarregado do livro de termos, representou à Inspetoria, portanto, as razões dos requerentes são justas e merecedoras de toda boa fé.

Islo posto, o:

Considerando que a fatura consular foi legalizada no Consulado Geral do Brasil em Antuérpia, no dia 30 de novembro de 1936, data anterior à chegada do vapor ao porto do destino;

Considerando que o pedido de prorrogação do prazo do termo de responsabilidade assinado para apresentação da fatura em apreço foi solicitado àquela Aduana no mesmo dia em que o funcionário encarregado do livro de termos respectivo representou à Inspetoria;

Considerando que o termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, assinado pela firma interessada, em 5 de janeiro de 1937, expirou em 5 de abril do mesmo ano, tendo sido o pedido de prorrogação solicitado em 7 do dito mês, excedendo, apenas, 24 horas após a terminação do prazo marcado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, resolvendo, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., por equidade, dispense a multa, caso julgue conveniente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.776

Recurso n. 6.694-A-1.082 — Classificação da mercadoria — recorrente, R. Petersen & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cardadeiras, quando importadas completas, classificam-se como máquinas operatrizes, não se podendo cobrar, em separado as cardas que, em número certo, constituem, com as máquinas, um todo indivisível.

R. Petersen & Comp. Ltda., despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 99.101 de 1936, 1ª adição, uma máquina operatriz não classificada, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.831 e taxa de \$620.

Em conferência foi essa classificação impugnada para parte da mercadoria, por parecer ao conferente que cardas, pesando 1.040 quilos, deveriam pagar os direitos correspondentes, visto terem classificação especial.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta opinou pela audiência de um técnico, o qual declarou:

"Examinei no Armazem 2 do Caes do Porto o material a que se refere o presente processo. Os volumes examinados contêm uma máquina desmontada, denominada cardadeira de flanela ou carda de flanela ou ainda percha. Essa máquina tem por fim produzir na superfície do tecido de algodão e pelo que caracteriza a flanela. O tecido é introduzido na máquina passando preliminarmente por um cilindro cuja função é aquecê-lo para facilitar a operação e depois, guiados pelos rolos guias, vai passar sobre a periferia de um tambor que é formado por uma série de rolos (36) guarnecidos ou revestidos de uma tela especial constituída de pequenas pontas de aço, à guisa de escovas, tela esta denominada carda. Esses rolos, formando a periferia do tambor, são movidos alternadamente em sentidos opostos, provocando por meio dessa oposição, o levantamento do pelo no tecido. Conforme se vê da descrição acima, são tais rolos revestidos de carda, que desempenham a função principal na máquina em questão e que nela executam a finalidade da mesma."

Declara ainda que a máquina é de 36 rolos e que estes foram encontrados nessa quantidade.

A Comissão da Tarifa foi de parecer que as cardas deveriam pagar os direitos que às mesmas competissem, por se tratar da mercadoria nominalmente taxada a 1\$640, no art. 1.799.

O Sr. Inspetor assim decidiu o é dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 24.465.

Fica assim a questão adstrita a resolver-se se as cardas, por terem classificação própria na Tarifa, devem pagar as taxas correspondentes, embora acompanhadas as máquinas.

Ora, de acordo com o parecer técnico transcrito, as cardas são em número exato, constituindo integralmente a máquina, do sorte que, montada esta, fica existindo um todo indivisível.

O critério seguido é que, quando se dá essa hipótese, o conjunto é classificado máquina operatriz.

Por esses motivos é de ser provido o recurso.

Considerando que as cardas foram importadas em número certo para, com a máquina, constituir um todo indivisível;

Considerando que, em tais condições, esse conjunto forma uma máquina operatriz;

Considerando que é esse o critério do Conselho, salvo os casos em que, explicitamente, a Tarifa manda pagar em separado as partes ou pertences, embora acompanhando a máquina;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. —

Isso posto, e:

João Domingues de Oliveira, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.777

Recurso n. 6.744-A/1.118 — Classificação de mercadoria — Recorrente, M. Dedine — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme já resolveram os acórdãos 7.395 e 9.007, os fornos e fornalhas estão nominalmente classificados no artigo 845 da Tarifa, sem condições de exceção. O fato de se destinarem à fundição de metais ou serem de tamanho grande não altera a sua classificação própria. Somente quando constituírem um todo com a maquinária em que vão servir e vierem importados juntamente com ela, poderão ser considerados máquina operatriz, porque, nesse caso, constituem a parte de um todo importado em conjunto.

M. Dedine despachou na Alfândega de Santos, pela nota número 60.627 de 1939, um forno rotativo, de ferro, para fundir metais, do artigo 845 da pauta e taxa de 2\$080 o quilo.

Em conferência com pacificação de mais de 50 decímetros cúbicos, pagando portanto, a taxa das máquinas operatrizes.

Presento o caso à Comissão da Tarifa, foi solicitada audiência de um técnico, o qual declarou:

"Examinei a mercadoria de que trata o presente processo, tendo verificado que se trata de um forno rotativo, desmontado, para fundir metais; acompanham-no um motor elétrico para acionar o forno e um ventilador centrífugo conjugado com o motor".

A Comissão foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Depois de dizer qual era a natureza da peça, "*forno rotativo*" o laudo técnico passou a analisar uma decisão da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro e diz mais adiante:

"Uma vez que a Tarifa menciona alambiques, estufas, autoclaves, pasteurizadores e semelhantes para laboratórios e fábricas, estabelece uma classe que abrange aparelhos para fins industriais.

A palavra "semelhantes" está grifada no parecer, donde se pode admitir que o técnico considera uma fornalha semelhante a um autoclave, a um pasteurizador, etc.

Além de exorbitar de suas atribuições, que é a de descrever o aparelho, ou seja o que for, o laudo errou dizendo que a Tarifa mencionando autoclaves, pasteurizadores e semelhantes, estabelece uma classe que abrange aparelhos para fins industriais. Não há classe alguma; há apenas um artigo tarifário. Não é da competência dos técnicos procurar classificar mercadorias, salvo quando lhes é solicitado fazer o estudo comparativo dos artigos da pauta, para se saber em qual deles ficará incluído, com maior precisão, o caso que se discute.

Procurando justificar a sua classificação do forno como máquina operatriz, citou um artigo da pauta que nada tem que ver com o caso, visto como fornos e fornalhas de ferro estão nominalmente citados no artigo 845, ao passo que os alambiques, autoclaves, pasteurizadores, etc., estão no artigo 1.787. A Tarifa não se aplica por comparação; e o laudo deveria ter ficado circunscrito à sua esfera técnica, sem entrar em apreciações tarifárias, salvo se estas lhe houvessem sido solicitadas.

Este Tribunal já julgou casos semelhantes, dos quais se originaram os acórdãos 5.888, 7.395 e 9.007, e em que os interessados de então pleitearam também a classificação do forno como máquina operatriz.

Entre várias considerações expedidas sobre a matéria ali em litígio declarou o perito:

"E' um forno rotativo, pois que o acompanha todo o material de movimento, com redução de velocidade e transmissão para movimento rotativo sobre roletes fixos à base do conjunto. Por isso não tenho dúvida em afirmar que a mercadoria é um forno para afinagem de ferro, forno esse do tipo rotativo.

A Comissão da Tarifa, à vista de novas alegações dos importadores, naquele processo, de que o conjunto pesava 7.157 quilos, e, portanto, era uma máquina operatriz, e ainda por solicitação dos inte-

ressados, ouviu novamente o técnico, afim de derimir-se a dúvida se mercadoria era um forno ou uma máquina operatriz, sob as seguintes proposições:

1.^o Que influência tem o movimento rotativo na ação própria do

2.^o Qual a sua classificação própria.

Sobre a primeira proposição, disse, entre outras apreciações:

"— O movimento em nada influe na ação propriamente do forno, ação essa meramente química, transformando o ferro fundido em ferro pudlado e maleável; esta parte da operação também se faz no forno de pudlar, do mesmo modo que no forno de Danks.

Portanto o movimento em nada influencia a operação do forno, já que o seu princípio de ação é independente dele, atuando apenas como agente fortuito, físico, misturando apenas e distribuindo igualmente o calor da operação. Logo, não será por causa do movimento que passará a ser considerado uma máquina operatriz, já que o movimento não é essência de seu funcionamento, estritamente químicos.

Sobre a segunda proposição:

"Fornos, de fato estão classificados no artigo 845. Ora a mercadoria em questão é um forno, forno típico, e no artigo 845 é que deverá se enquadrar e isto pelas razões seguintes: "todos os nomes citados no art. 845, têm a mesma finalidade de operação: *ação pelo calor*, são, portanto idênticos nas espécies de funcionamento geral e nas razões que produzirão, isto é, seu fator principal de ação é o *calor e calor vivo em alto grau* (fogo vivo); este é o agente preponderante. Daí a razão de agruparem em um só artigo, tanto os fogões, fogareiros, como fornos e fornalhas; é o argumento lógico, racional, classificando o material pelo princípio em que operam; é, aliás, um dos métodos da classificação moderna para estudos.

Será erroneo separar os fornos do artigo 845 para passá-los para a classe 34, baseando-se somente nos pesos deles. Sabemos que o forno em questão pesa 7 toneladas e temos sempre em mente que os fornos domiciliares de 200 e 300 quilos, porém deixamos de pensar em fogões enormes geralmente a coque e a óleo cru, para hospitais, hotéis, casernas e mesmo certas indústrias, cujos fogões domiciliares na forma chegam a pesar muitas e muitas toneladas. (O do Hotel Guarujá tem cerca de 3.000 quilos.)

Surge enfim o fato de dizer-se que é um forno para indústria e, portanto, vai para a classe 34. Fornos está no plural e com sentido generalizado; portanto, aí se enquadram todos os fornos, sem distinção de uso e aplicação. Ainda junto ao mesmo termo, no mesmo artigo, temos fornalhas; estas bem mostram ter mais aplicação na indústria.

"No artigo 1.831 penso não se enquadrar, já que a mercadoria tem classificação própria e bem assim aplicando-se o que foi dito no 1.^o ponto, considerado quanto ao seu movimento.

Posto isto, não sendo gosto meu de classificar mercadoria, já que não é dever de técnico, cumprio, no entanto, o despacho de V. S. e, ao meu ver, a mercadoria está bem enquadrada no artigo 845".

Foi em virtude desse laudo explicativo, aceito pela Comissão da Tarifa, naquele processo, que este Tribunal, tendo por boas as razões, resolveu negar provimento ao recurso para considerar forno a mercadoria então em lide, confirmando o que já decidira o acórdão 5.888.

Ora, o caso atual é o mesmo; trata-se de forno, e o laudo técnico não o contesta. Fica o fato adstrito a uma interpretação tarifária, sobre se um forno para fundir metais deve ser classificado no artigo 845 da pauta ou no artigo 1.831, como máquina operatriz.

Os acórdãos 7.395 e 9.007 já o resolveram e não há motivo que a doutrina ali firmada seja agora profundamente alterada, para considerar-se máquina operatriz o que o Conselho já afirmou que não era. E, pois, de ser mantido o ato da Alfândega.

Isto posto, e,

Considerando tratar-se de um forno para fundição de metais; Considerando que os fornos e fornalhas têm a sua classificação específica no artigo 845 da pauta aduaneira;

Considerando que esse artigo é de caráter geral, não comportando distinções nem restrições, quer quanto ao emprego do forno, quer quanto ao seu tamanho;

Considerando que também é essa a doutrina dos acórdãos 5.888, 7.395 e 9.007;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.778

Recurso n. 4.261-A-435 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jack Leonard. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pequenas mesas com tampo de madeira folheada, com suportes de ferro, apropriadas para sustentar máquinas de escrever, classificam-se no art. 268, taxa de 37\$440 por quilo, como "Abras não classificadas, moveis não especificados de madeira folheada".

Jack Leonard, recorre, no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "mesas de madeira folheada para escrever", do artigo 345 da Tarifa e taxa de 176\$8 por unidade, a mercadoria despachada como "moveis de aço não classificados", do artigo 851 e taxa de 2\$600 por quilo.

Alega o recorrente não se tratar de mesa para escrever, sendo mais uma mesa suporte para máquina de escrever, tanto pelo seu tamanho como pelo seu destino, além do que, após colocação da máquina de escrever sobre o tampo, aparecem somente as partes de aço que é matéria predominante pelo seu peso e vista.

A diferença da taxa de recurso foi paga por solicitação do Sr. Dr. representante da Fazenda.

Entrando em julgamento, este Conselho o converteu em diligência para solicitar da Alfândega recorrida a amostra da mercadoria, uma vez que a enviada pelo correio, registrado n. 418, não chegou à secretaria deste Conselho.

Diante da amostra verifica-se tratar de uma mesa com tampo de madeira, compensada e folheada, com os suportes de ferro, apropriada para sustentar máquina de escrever.

Pela descrição e pela própria alegação da recorrente, não se trata de uma mesa para escrever, tanto pelo seu tamanho como pelo seu destino.

Assim não poderá ser enquadrado no artigo 345 da Tarifa, para pagar por unidade como decidiu a Alfândega, e sim, tem sua exata classificação no artigo 368, combinado com a nota n. 87 para pagar por quilo, como "obra não classificada, moveis não especificados de madeira folheada", taxa de 37\$440 por quilo.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de pequena mesa com tampo de madeira folheada, com suportes de ferro, apropriada a sustentar máquina de escrever;

Considerando que essas mesas não são as de escrever do artigo 345 da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em lide no artigo 368, combinado com a nota n. 87, como "obras não classificadas moveis não especificados de madeira folheada", taxa de 37\$440 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.779

Recurso n. 4.934-A-532 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Antártica Paulista. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Das "garrafas sifoides" importadas completas, não é regular qu se classifiquem separadamente quaisquer das partes que lhes são integrantes. Não é de aplicação ao caso, a nota n. 165 da Tarifa.

Companhia Antártica Paulista despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 73.613, de 25 de fevereiro de 1937, "Garrafas sifoides, de vidro branco ou de cor, cobertas ou não de tela de arame", da taxa de 3\$420 por quilo, do art. 638 da Tarifa.

Em conferência exigiu-se o pagamento, em separado, da parte de metal que funciona como bocal e tampa do referido objeto, mas, a importadora não se conformou e requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando "que ao caso não tinha

"aplicação a nota n. 165, visto não se tratar de frasco comum, mas sim de uma garrafa de função especialíssima, que não poderá cumprir a sua finalidade, se desprovida da parte integrante que é a peça em apreço, que, por meio de uma válvula, deixa sair o líquido gaseificado; que dito frasco é diferente de qualquer outro vasilhame, porque aos outros é permitido acondicionarem líquidos sem que a ausência das tampas possa disso impedi-los; que, no caso, trata-se de um conjunto inseparável, formando um todo e que assim foi bem classificado em despacho".

A Comissão, pelo parecer que se vê à fls. 17 do processo, reconhece que "a garrafa em causa, se desprovida da tampa em questão, não preenche a sua finalidade", mas, fazendo referência à decisão anterior, da Alfândega, que tratou de "mercadoria igual" e tendo em vista a nota n. 165 da Tarifa, deu procedência à impugnação, para o fim de serem classificadas, em separado, no art. 705 e taxa de \$2200 réis o quilo, as tampas aludidas. E o Sr. Inspetor assim decidiu.

Paga, no prazo legal, a diferença que se ofereceu, recorreu a interessada, para este Conselho, também no prazo. E, nas suas razões, às fls. 20/21, confirmando o que já expusera àquela Comissão, sobre a não aplicabilidade da nota n. 165 da Tarifa, ao caso em lide, argumenta que o frasco despachado, só é a "garrafa sifoide" de que trata a Tarifa, em alínea especial, por ter vindo com "aquela tampa com válvula e tudo de saída, este ligado ao tubo de vidro, interno". Que, a não ser assim, separada a parte de metal, que é parte integrante do todo, desaparece então a garrafa sifoide, restando uma garrafa de vidro comum e neste caso, pela reciproca, devêra a Alfândega ter mudado também a taxa de 3\$420 para 1\$560, para a simples garrafa, nos termos do mesmo art. 638 da Tarifa.

Baixado o processo em diligência, para se conhecer da decisão anterior sobre mercadoria igual, referida no parecer da Comissão da Tarifa, atendeu a Alfândega, com o seu ofício n. 329, de 5 de junho findo, remetendo justamente o processo de tal decisão, que, como se vê, foi assunto que deu margem ao Acordão deste Conselho, número 5.383, de 26 de abril de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho.

Com tal esclarecimento, e tratando-se de "mercadoria igual", como no processo se diz e não se contesta, parece é que não houve uniformidade de classificação em primeira instância, sem embargo de ter vindo a mercadoria, no primeiro caso, em separado, importada isoladamente e no segundo, conjuntamente com as "garrafas sifoides" de que é parte integrante. E classificada, neste, segundo o Acordo acima, como "obras não classificadas", por não poder ser, quando importada isoladamente, a "tampa da garrafa", como pretendia a mesma recorrente, claro que muito menos poderia prevalecer esta classificação, agora, após decisão da instância superior e mesmo por serem também procedentes os argumentos do recurso, na parte relativa à importação da "garrafa sifoide", completa, da mesma fazendo parte a mercadoria em questão — "que é um aparelho com função definida nas garrafas de que se trata".

Igualmente favorável à recorrente, seria outra decisão desta instância, a constante do Acordão n. 6.917, se admissível fosse o desmembramento do objeto importado completo, como foi.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o processo está, ao presente, devidamente instruído e informado;

Considerando que, antes o que do relatório acima se verifica, não é de aplicação ao caso a nota n. 165 da Tarifa, porque, não só a mercadoria questionada é parte integrante de um todo que tem classificação nominal no art. 638, veio importada conjuntamente com este e, nem é mesmo, precisamente, qualquer dos artefatos nomeados também nominalmente na referida nota;

Considerando, finalmente, que, procede, assim, a reclamação da recorrente, que está mesmo amparada, em parte por decisão desta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24-7-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.780

Recurso n. 5.771-A-772 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os aquecedores de água ou de ar para uso doméstico" tem classificação nominal no artigo 1.791 da Tarifa, estando, assim, legalmente amparada a decisão de primeira instância.

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 692, de 1939, veio encaminhado, para este Conselho, o presente processo no qual General Electric S. A. recorre, no prazo legal, da decisão que classificou como "aquecedores de água para uso doméstico", do artigo 1.791 da Tarifa e taxa de 7\$8 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 21.126, de 4 de abril de 1939.

A mercadoria foi despachada como "caldeiras geradoras de vapor", como partes complementares das mesmas, estas classificadas como "máquinas motrizes", por motivo de terem "motores indistigáveis", mas, o esquema de fl. 20 e a informação de fl. 21, firmados pelo engenheiro eletricista M. Ferramenta Júnior, afirmam se tratar de "aquecedores de água para uso doméstico".

Sob o amparo desse parecer técnico, foi impugnada, em conferência, a classificação dada em despacho e o impugnante nas suas razões citou também a decisão anterior, da Alfândega, sob o número 324, também de 1939, que decidiu fosse mercadoria igual taxada no artigo 1.791, a 7\$8 o quilo.

A Comissão de Tarifa, antes de se pronunciar, como se pronunciou, por unanimidade de votos, ouviu ainda outro profissional, o Dr. Leovigildo Trindade, que, referindo-se ao folheto de fls. 24-25 e do mesmo fazendo citações, é traduzindo-as, dá em seguida a sua opinião formal de confirmação ao informado à fl. 21.

Trata-se, assim, de assunto já debatido por mais de uma vez neste Conselho e tal, como se vê dos acordãos ns. 8.716, 9.327 e 9.417.

O recurso foi interposto sob assinatura de termo de responsabilidade e a recorrente com o mesmo apresentou cópias de decisão da Alfândega recorrida e da desta Capital, ambas de 1938, e afirmou de com a mesma provar que bem despachou a sua mercadoria e tal como pretende provar também com o catálogo que juntou e se vê as fls. 40-45 do processo.

Relativamente as decisões citadas por cópias no recurso, vê-se que a de n. 943, da Alfândega recorrida, sendo de 1938, já lhe tinha, em contrário, a de n. 324, que é de 1939 e foi invocada pelo impugnante; quanto à de n. 233, que é também de 1938 e da Alfândega desta Capital, já foi a mesma apreciada pelo primeiro daqueles acordãos acima enumerados. E, ao presente, visto o catálogo referido, de ls. 40-45, parece que melhor se firmou o decidido em primeira instância e já confirmada nesta, pois, dito catálogo trata de "caldeiras automáticas para residências, hotéis, edifícios comerciais, prédios de apartamentos", e o que fica de perfeito acordo com o estabelecido na primeira parte do artigo 1.791 da Tarifa, onde se diz "aquecedores de água ou de ar para uso doméstico".

O processo foi baixado em diligência, para efeito de cumprimento de exigências do Regulamento do Sêlo, tendo voltado, da Alfândega, com o officio n. 335, de 8 de junho findo.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, a classificação aduaneira em causa, já tem sido examinada por mais de uma vez nesta instância, como acima se referiu e se pode ver dos acordãos citados que deram solução a casos outros, idênticos:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.781

Recurso n. 6.050-A-812 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Pierre Sobrinho & Comp.* — Recorrida, Alfândega de Santos.

Bem despachada, como "livros para leitura com capas de papel", a mercadoria da amostra junto ao processo, nada influindo as estampas que nos mesmos se contém e que são a leitura alegada para a justa aplicação da Tarifa.

Pierre Sobrinho & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 14235, de 5 de março de 1938, doze caixas vindas do Japão e contendo "livros para leitura, brochados e encadernados, com capas de papel e com capas de couro", que taxaram, respectivamente a \$570 e a \$140 por quilo, segundo o artigo 515 da Tarifa, alíneas 4ª e 5ª.

Em conferência, foi impugnada, em parte, a classificação acima, dando-se a 45 quilos da mercadoria, a classificação de "livros para leitura, encadernados, com capas de seda", da taxa de 20\$8 por quilo, do artigo 542, alínea 2ª.

Não concordaram os importadores, com a impugnação, mas, tão somente quanto aos 157 quilos referidos e por entenderem que a mercadoria é, como foi despachada, "livros para leitura, para uso da infância, contendo pequenas narrativas ou descrições acompanhadas de imagens coloridas, em cores vivas para tornar a leitura mais atraente; que, a tradução que mandaram fazer no Consulado Japonês, de algumas daquelas narrativas ou descrições, e que estão coladas em algumas folhas das amostras juntas, esclarecem bem o assunto".

A Comissão de Tarifa, requerida para se pronunciar, foi de parecer, por metade dos seus pares, em dar procedência à impugnação, pronunciando-se os demais por considerar a mercadoria bem despachada como "livro para leitura, com capas de papel", da taxa de \$570. O Sr. inspetor decidiu, porém, com os primeiros.

Pediram os interessados, reconsideração, com os mesmos argumentos já expressados, contando que sobre o caso fosse feito um estudo mais minucioso.

A comissão, pronunciando-se novamente, foi de parecer, por maioria de votos, em que fosse mantida a decisão, "visto que das amostras se verifica não se tratar de livros de leitura e sim de estampas com ligeiras legendas explicativas e ser a classificação, contra a qual se reclama, já usada, pela Alfândega, em casos anteriores".

E o Sr. inspetor decidiu com a maioria.

Pagos, no prazo legal, as importâncias exigidas, recorreram, os interessados, para este Conselho, reproduzindo, como seus argumentos para esta instância, os mesmos apresentados e repetidos perante a Alfândega, aduzindo mais, apenas, que "a mercadoria em apreço destina-se a uso da infância, na escola mantida pela "Liga dos Amigos da Escola Japonesa".

A taxa de recurso, não havia sido paga integral, pelo que o processo teve de ser baixado em diligência, tendo voltado, da Alfândega, com o officio n. 331, de 8 de junho findo.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se vê da amostra presente, a mercadoria foi bem classificada, pelos importadores, como "livros para

leitura, com capas de papel", que não podem ser tidos como as estampas *brinquedos* às quais deu a Tarifa, taxa diferente, mais elevada;

Considerando, finalmente, que, independente da verificação da tradução referida, que não está com a amostra, vê-se que se trata, no caso, efetivamente de um livro para colégiais, não importando que a parte para leitura, constitua-se apenas de pequenas narrativas ou descrições ou mesmo de ligeiras legendas explicativas — o que tudo, ou em qualquer das hipóteses, não deixa de ser uma leitura para o fim alegado e indicado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.782

Recurso n. 6.203-A/856 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *L. Figueiredo & Cia.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os "tecidos de borracha e algodão", importados em peças, não importam os labores que contêm, têm a sua classificação na alínea 51 do art. 1.866 da Tarifa.

L. Figueiredo & Cia. despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 27.634, de 12 de abril de 1939, um volume contendo "tecido de algodão e borracha, em peças", da taxa de 18\$2 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa, mas, em conferência, essa classificação foi impugnada, opinando o conferente aduaneiro pela de "outros artefatos e obras de borracha e algodão", da taxa de 36\$4 por quilo, do mesmo art. 1.866 e de acordo com decisão anterior, da Alfândega, que cita.

Os importadores não concordaram e requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando se tratar de "um tecido de borracha e algodão em peças, com a largura superior a um metro, apresentando as orelhas e acabamento habitual dos tecidos comuns de algodão, lã e seda, que, se fosse unicamente de algodão, seria tecido aberto ou lavrado do art. 477".

A Comissão (parecer unânime) manteve a impugnação, quanto à mercadoria da amostra n. 1, à vista da decisão n. 640, de 7 de maio de 1935, invocada pelo impugnante, e considerou bem despachada a da amostra n. 2.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer.

Paga no prazo legal a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados para este Conselho, também no prazo da lei, alegando, além do que expuseram àquela Comissão, que se trata de "um tecido usado unicamente para confecção de cintas e coletes para senhoras". E que, tratando-se de mercadoria destinada, toda, a um mesmo fim, "não veem por que se diferencie, para taxação, a representada pela amostra de n. 1 da de n. 2".

O Conselho, em sessão de 26 de abril último, verificando no processo a interferência dos recorrentes, sem qualquer formalidade que os autorizasse, desde que os documentos davam a consignação da mercadoria para a Casa dos Elásticos Ltda., converteu o julgamento em diligência, para informação da Alfândega. Feito, então, o endosso-mandato, voltou o processo a esta instância com o officio n. 2.566, de 11 de junho.

Da amostra presente, que acompanhou o processo, de fato verifica-se que a mercadoria, tanto pela amostra n. 1, como pela de n. 2, é de tecido de algodão e borracha, apenas diferenciada pelo tipo do tecido e pelos labores que se veem num e no outro não.

E, assim, tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, reconhecido se tratar, no caso, de um tecido importado em peças, para o fim alegado e também reconhecido, não ampara a Tarifa a indicação de se taxar a mercadoria como um "artefato" ao qual se refere a alínea 55 do seu art. 1.866;

Considerando, finalmente, que, mantida a classificação dada em despacho e pleiteada pelos recorrentes, fica este Conselho coerente com as suas decisões proferidas para os casos de "artefatos indicados nominalmente" na Tarifa, os quais, se tem pretendido, deviam ser classificados como os "simples tecidos de borracha e outras matérias", dos quais são os mesmos confeccionados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.783

Recurso n. 3.720-2.857 — Isenção de direitos — Recorrente, *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"As materials que constituem conjunto, não se aplicam os dispositivos de caráter restritivo, das leis de similares."

Para este Conselho, atendidas as prescrições legais (recorreu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do ato do inspetor

da Alfândega desta Capital que, em virtude de revisão procedida pela Comissão de Inspeção, intimou-a a recolher a importância de 37:255\$6, relativa aos direitos integrais do material despachado pelas adições ns. 4, 5, 6, 7 e 8, da nota n. 66.167, de 1935.

O fundamento da revisão foi o de ter o material despachado — tubos de ferro fundido, simples, tubos de aço, batido, simples, válvulas de ferro, simples, parafusos de aço, simples, rebites de ferro simples — similares na indústria do país.

No seu recurso, alega o prejudicado que importou um condensador de gás, multitubular constituído de várias peças que formam um conjunto indivizível, não sendo admissível que as peças sejam divididas em dois grupos — o das que têm e o das que não têm similar, ponderando que, quanto aos tubos de aço, os mesmos só são considerados similares aos de ferro fundido, quando destinados à canalização de águas, gás esgotos, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias, não se admitindo a hipótese, que seria absurda, do emprego de aubos de ferro fundido, na canalização de condensadores de gás.

Na sua informação sobre o recurso, a Comissão de Inspeção declara que as alegações da recorrente não procedem, em vista do critério, por ela própria adotado, no despacho no material desembarçado pela nota de importação n. 452, de 1932, que juntou ao processo, porquanto, do condensador que despachou, desmembrou as peças que tinham similares, para pagar os direitos integrais, não o fazendo no despacho que foi revisto e, quanto aos tubos de aço batido, por não ter sido feita a prova de que trata a nota referente ao artigo 859, da Tarifa, na circular n. 23, de 25 de março de 1936, que reza:

"Os tubos de ferro fundido nesse diâmetro, são considerados similares aos tubos de aço. Em casos especiais de canalização em que o tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica de emprego, ouvida, previamente, a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser similar do aço."

Submetido o processo, por este Consêlho, à apreciação da Comissão de Similares, para se pronunciar a respeito da similaridade, declarou a mesma que:

"Em se tratando de um condensador que é constituído de chapas de aço, tubos de ferro e demais peças necessárias, em conjunto à finalidade destinada, e, em se tratando de peças ajustadas para se formar um todo, deve se considerar os tubos, porcas, parafusos e rebites, constantes de conjunto, sem similar na produção nacional, pois que, se trata realmente de importação de um condensador e não de peças separadas, tais como, tubos de ferro fundido.

Isto posto, e:

Considerando ser legal o critério adotado pela Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente, e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACORDÃO N. 9.784

Recurso ns. 3.774-A/3.752 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Segundo declara a Comissão de Similares, em 1 de outubro de 1935, não havia similar registado para solda de ferro em verguinha, motivo por que se dá provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Company Limited recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 1:560\$3, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 75.611, de 1 de novembro de 1935, livre de direitos e de expediente, vinte caixas, pesando 2.177 quilos, contendo solda de ferro em verguinhas, com ou sem revestimento, com o peso legal de 2.000 quilos, da taxa de \$780, do art. 804, da Tarifa vigente.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, isto é, em 2 de julho de 1936, foi solicitada, pela aludida Comissão, providência no sentido da interessada recolher aos cofres públicos os direitos devidos, visto existir similar na indústria nacional, para o material despachado.

Depositada a quantia em litígio, interpôs aquela companhia recurso para este Conselho, mediante o preenchimento das formalidades legais.

Antes, porém, de encaminhar o processo à Inspetoria da Alfândega recorrida, solicitou o parecer da Comissão de Similares, a qual

declarou em seu parecer de fls. 17, em 17 de outubro de 1936, não ter similar registado para verguinhas de ferro para solda.

Enviado o recurso para este Conselho, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, informou a mesma que a Comissão de Similares, dando seu parecer em outubro de 1936, referiu-se, naturalmente, à época posterior à importação aludida, pois, a circular n. 14, de 3 de março de 1926, de fato, foi revogada pela de n. 62, publicada no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1935, mas que a concessão do favor da isenção foi dada em 23 de outubro de 1935.

Solicitado pelo relator do processo o parecer da Comissão de Similares, afim de esclarecer as dúvidas existentes, com respeito a similaridades, informou aquela Comissão, em seu ofício anexo, sob n. 100, de 13 de junho de 1940, haver concluído que, em 10 de outubro de 1935, não havia similar registado para solda de ferro em verguinhas.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão competente, declarou, em seu parecer, a fls. 17, que em 10 de outubro de 1935, não havia similar registado para solda de ferro em verguinhas:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.785

Recurso n. 3.802-3.097 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, — Comp. Anglo Brasileira de Indústria de Borracha. — Recorrida — Alfândega de Santos.

A Taxa de Previdência Social de que trata o Decreto n. 643, de fevereiro de 1936, é devida na Alfândega de Santos, a partir de 21 de fevereiro de 1936, dia em que a Lei foi conhecida na Alfândega conforme portaria n. 223.

A Comp. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha sob fundamento de ter sido dado conhecimento do decreto que estabeleceu a taxa de previdência social de 2% somente em 21 de fevereiro de 1936, na Alfândega de Santos, recorre para este Conselho por não se conformar com a cobrança exigida para o material despachado no dia 22 de fevereiro de 1936, quando efetivamente foi baixada portaria em 21 de fevereiro de 1936, conforme prova o documento de fls. juntado ao processo, por diligência aqui proposta, em sessão de 1.º de abril de 1940.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a partir de 21 de fevereiro de 1936 tornou-se obrigatória, na Alfândega de Santos, para os materiais importados, a taxa de previdência social;

Considerando que, não obstante haver a recorrente despachado a sua mercadoria no dia 22 de fevereiro de 1936, já, nesse dia, se achava obrigada ao pagamento dessa taxa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.786

Recurso n. 4.104-3.129 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A taxa de previdência social de que trata o Decreto número 643, de fevereiro de 1936, é devida na Alfândega de Santos, a partir de 21 de fevereiro de 1936, dia em que foi baixada a portaria n. 223, em obediência ao telegrama de 20 de fevereiro.

The São Paulo Tramway Light & Power Company Ltd. recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega recorrida, que, tomando em condeação a revisão procedida na Nota de Importação n. 10.151, de 1936, a intimou ao pagamento da taxa de previdência social relativa às mercadorias despachadas com a citada nota.

Acontece que a recorrente pagou os direitos da mercadoria despachada em 22 de fevereiro de 1936, e alega que a Alfândega de Santos somente em 24 desse mês e ano é que baixou instruções para cobrança da referida taxa, julgando, por isso, a recorrente improcedente a revisão, o que não se deu, pois por diligência pedida, juntou a Alfândega cópia da portaria n. 223, de 21 de fevereiro de 1936, dando cumprimento ao telegrama n. 283, de 20 de fevereiro de 1936, do Ministério da Fazenda.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, havendo o inspetor da Alfândega recorrida baixado instruções quanto à cobrança da taxa de previdência social

estabelecida com o Decreto n. 643, de 1936, em 21 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente despachou a mercadoria em 22 desse mesmo mês e ano não se desobriga do pagamento da taxa de previdência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.787

Oliveira Leite & Cia. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso n. 4.151-2.691 — Faturas consulares. — Recorrente

A multa de que trata o art. 55, inciso 1º, alínea A, do Decreto n. 22.717, só é cabível, quando verificada divergência que importe em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho e a diferença exceder de 520\$0, não importando que na mesma nota de despacho existam mercadorias cujas diferenças em direitos excedam de 520\$0, sempre que, havendo diferença a favor do contribuinte, compensem esses excedentes.

Oliveira Leite & Cia., requer à Alfândega recorrida restituição de direitos pagos a maior na nota de despacho n. 41.218, de 1936, tendo sido designado para dizer sobre o assunto, um senhor, conferente, informando o seguinte:

"que nas adições ns. 1 e 6 da referida nota havia diferença contra a Fazenda num total de 581\$0, que deviam ser pagos pelos recorrentes, acrescidos de igual importância, à título de multa, por excederem de 10% da Fatura Consular e passarem de 520\$0, de conformidade com o art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares".

"que, na 2ª dição existia uma diferença de peso a favor da parte, correspondente à importância de 1:299\$1, em direitos, e uma diferença de qualidade, de 224\$6, em direitos contra a Fazenda, ficando feita a dedução no líquido de 1:074\$5, em direitos à restituir.

Sugerida pelo Sr. conferente a compensação da diferença à pagar, sem prejuízo de multa, com a diferença à restituir, com isso concordou o Sr. inspetor.

Teve origem o recurso em causa, por não concordarem os recorrentes com a multa aplicada, de vez que, na nota de importação havia diferença a seu favor, e como, em tal caso, se sujeitaram à penalidade da Alegam mais que o Regulamento de Faturas Consulares não manda aplicar penalidade por diferença encontrada em adição e sim para as diferenças superiores, em direitos, a 520\$0, e correspondentes às mercadorias propostas a despacho pela mesma nota de importação.

Devolvido o processo para ser reposta a importância da multa levantada antes do pronunciamento desta instância, foi essa exigência atendida.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o Regulamento de Faturas Consulares não manda sub-dividir as notas de despacho para efeito de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso 1º alínea A distintamente considerados nas adições, mas, sim, para todos os materiais propostos para despacho em única nota de importação;

Considerando que a diferença final, encontrada, foi a favor da recorrente, portanto, cabe à Fazenda Nacional restituir direitos propostos para pagamento à maior;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.788

Recurso n. 4.439-2.205 — Isenção de direitos. — Recorrente, Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Recorrida, Alfândega de Santos.

Favores aduaneiros quando concedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não podem ficar subordinados a exame e censura por qualquer órgão da administração pública.

O inspetor da Alfândega de Santos, indeferiu o pedido de isenção de direitos formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, para 2 caixas contendo instrumentos de precisão, destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas anexo a Escola Politécnica daquele Estado, material esse que foi despachado pela nota n.

Serviu de fundamento à decisão o fato de não ser aquele Instituto, precipuamente, um estabelecimento de ensino, porquanto, de simples laboratório daquela Escola, passou a desempenhar as funções de laboratório com fins comerciais, pelo Decreto Estadual número 6.373, de 4 de abril de 1934.

Ocorre que, para aquele material, que viera consignado a ordem, já havia decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, autorizando

o seu desembaraço livre de direitos e demais taxas, conforme se verifica da ordem junto por cópia, n. 637, de 19 de outubro de 1936, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Atendidas as exigências legais, foi interposto recurso para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que os favores aduaneiros, quando concedidos pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não podem ficar subordinados a exame e censura por nenhum dos órgãos da administração pública;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.789

Recurso n. 4.531-3.839 — Arquivamento de convênio — Recorrente, The Western Telegraph Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso, por falta de competência deste Conselho.

The Western Telegraph Co. Ltd. recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe negou o arquivamento no Serviço de Isenção de Direitos do convênio celebrado com o Governo Federal, para execução do serviço de telegrafia entre as cidades de Porto Alegre e Rio Grande, afim de que a recorrente pudesse gozar dos favores do art. 14, § 3º, inciso 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Tratando-se de assunto administrativo, escapa, portanto, à competência deste Conselho, para apreciar o ato daquela Inspeção; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.790

Recurso n. 4.718-1.633 — Isenção de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda — Recorrida, Alfândega de Santos.

Materiais destinados aos tendeiros e carros de passageiros gozam, quando importados na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, de 80%, de redução de direitos aduaneiros.

O acórdão n. 3.804 da sessão de 3 de junho de 1938, tomando em consideração que o recurso n. 3.533, tendo como recorrente a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. e como recorrida, a Alfândega de Santos, concluiu por mandar anular o termo de responsabilidade e notificar a recorrente para fazer o depósito devido, visto ter assinado um termo de responsabilidade para importância de 1:061\$7, com o fim de recorrer a esta instância, limite este inferior a 5:000\$0, quando para litígios relativos a isenção ou redução de direitos, cabe assinatura de termos de responsabilidade para qualquer valor.

Não se trata, portanto, de uma reconsideração do acórdão n. 3.804, que converteu o julgamento em diligência para o fim de exigir da recorrente o depósito em litígio.

O recurso versando sobre pedido de redução de 80%, nos direitos aduaneiros, ao invés de 50% concedido pela Alfândega de Santos, deve ser provido de vez que se trata de materiais destinados a tendeiros e carros de passageiros.

Isto posto, e:

Considerando que, em vista do erro desta Instância em não ter aceitado a assinatura do termo de responsabilidade para importância inferior a 5:000\$0, que é permitido em lei;

Considerando que, da diligência acordada pelo Conselho Superior de Tarifa objeto do acórdão n. 3.804, de 30 de junho de 1938, depositou a recorrente em 6 de outubro de 1938, a importância em litígio, o que não prejudica seus interesses;

Considerando que o material importado se destina a carros que correm sobre trilhos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.791

ACÓRDÃO N. 9.791

Recurso n. 1.979-A-3.660 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

Pode gozar de favores aduaneiros material sem similar registrado.

Recorreu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro da decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que não lhe concedeu isenção de direitos para curvas de aço de 9" de diâmetro despachadas pela nota de importação n. 64.091, de agosto de 1937, sob o fundamento de não haver feito a prova da impossibilidade técnica do emprego do material de ferro fundido.

O recurso obedeceu as prescrições legais, tanto na sua interposição, como no seu processo.

Antes de se pronunciar sobre o assunto, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 12 de junho de 1940, assim se expressou:

"... que as curvas de aço batido a que alude o processo são para canalizações de gás, de alta pressão, conforme o certificado técnico de fls. 3, expedido pela Inspetoria Geral de Iluminação e, assim sendo, não têm similar registrado".

Isso posto,

Considerando que pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar nacional registrado, desde que importado de acordo com as leis existentes e por empresa ou companhia habilitada a fazer a importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.792

Recurso n. 2.607-A-1.970 — Isenção de direitos — Recorrente, Interventor Federal no Estado da Paraíba. — Recorrida, Alfândega de Paraíba.

Tendo o cimento hidráulico similar na produção do país, não pode gozar de favores aduaneiros.

Atendidas às exigências da lei, recorre para este Conselho o Interventor da Alfândega da Paraíba, do ato do Inspetor da Alfândega de João Pessoa, negando isenção de direitos para uma partida de cimento hidráulico despachado pela nota de importação n. 305, de 1937, destinado ao serviço de saneamento daquela Capital.

O fundamento da decisão recorrida foi o de tratar-se de material com similar na produção do país.

Isso posto e

Considerando que, efetivamente o material importado tem similar registrado;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.793

Recurso n. 3.181-A-3.397 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega da Paraíba.

Sendo o querosene classificado tarifariamente, como iluminante, e não como combustível, não gosa da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre Standard Oil Company of Brasil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega da Paraíba, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 421 de 1938.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo por se tratar de combustível que, na forma do art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, gosa de isenção da taxa de previdência.

Isso posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é, tarifariamente, classificada como iluminante e não como combustível, e que dispondo aquele decreto sobre uma tributação de ordem aduaneira, sob esse aspecto tem que ser encarada a questão, embora de maneira geral se trata de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 3.373-A-3.679 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Ford Industrial do Brasil — Recorrida, Alfândega de Belém.

Redução de direitos.

Recorreu a Companhia Ford Industrial do Brasil da decisão da Alfândega de Belém que não lhe concedeu redução de 85% nos direitos de parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 176, de junho de 1938. Trata-se de partes de aparelhos de rádio-transmissão, transformadores estáticos de intensidade de som e válvulas para aparelhos de rádio-transmissão, necessários às comunicações entre a concessão da recorrente e o seu escritório em Belém.

O recurso foi interposto com preenchimento das formalidades essenciais.

Alega a Alfândega recorrida, não se enquadrarem nas concessões de que goza a recorrente, os materiais em causa.

Alega a recorrente à folhas 3:

"A recorrente, com permissão do Governo Federal, concedida no ano de 1937, mantém exclusivamente para comunicações entre a concessão, sita na margem do rio Tapajós, e o seu escritório em Belém, numa distância aproximada de 976 quilômetros, um serviço de rádio-telegrafia diário, necessário sobre todos os pontos de vista que encerramos para "desenvolvimento dos serviços", como determina a letra "A" do parágrafo único, do artigo 35, capítulo 15, do referido Decreto-lei.

Deixar de reconhecer a utilidade e as vantagens que o legislador com larga visão prévia para o desenvolvimento de Companhias que investissem no mínimo 45.000\$0 de capital numa área nunca inferior a 500.000 hectares de terra para plantio, cultivo e beneficiamento de borracha, chumbo ou batata, em zona de difícil acesso, é entrar e dificultar seu rápido desenvolvimento. E por conseguinte, resultaria o emorosecimento consequente da falta de apoio e do errada interpretação dos dispositivos citados, numa obra de tão grande vulto, reconhecida assim por todos que a tem visitado."

Isso posto,

Considerando o que determina o capítulo XV, art. 35 do Decreto 300, de 198, em suas letras "b" e "c": ter capital realizado mínimo de 45.000:000\$0, e dispor de uma área nunca inferior a 500.000 hectares;

Considerando a distância existente entre os escritórios da recorrente e a zona cultivada, agravado pela deficiência e morosidade nos transportes e comunicações;

Considerando ser indispensável ao bom desenvolvimento dos serviços, as instruções diárias da administração, amparando quaisquer inconveniências ou imprevistos que possam ocorrer;

Considerando os termos da letra "a" do parágrafo único do artigo 35, do citado Decreto 300: — os maquinismos, aparelhos, materiais de construção, de acessórios necessários ao desenvolvimento dos serviços;

Considerando as bem fundadas razões da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.795

Recurso n. 3.900-A/3.403 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Alfândega de Paraíba.

Sendo o querosene classificado tarifariamente, como iluminante, e não como combustível, não gosa da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre Standard Oil Co. of Brasil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega da Paraíba, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 653, de 1938.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo por se tratar de combustível que, na forma do art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, gosa de isenção da taxa de previdência.

Isso posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é, tarifariamente, classificada como iluminante e não como combustível, e que dispondo aquele decreto sobre uma tributação de ordem aduaneira, sob esse aspecto tem que ser encarada a questão, embora de maneira geral se trate de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.796

Recurso n. 3.976-A-2.287 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não tendo ficado provado no processo que a indústria nacional não estivesse habilitada a fornecer o material que importado, nega-se provimento ao recurso.

Requerer o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, isenção de direitos para "1.297 barras de aço liso de mais de 6 mm. de espessura, de qualidade Thomas, para construção", destinadas à Vição Férrea do Rio Grande do Sul, alegando a contingência forçada de importar dito material, porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário.

Pelo inspetor da Alfândega do Rio Grande, foi negada isenção, pelo fato de não ter sido previamente ouvida a Comissão de Similares, nos termos do art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 1938.

Deste despacho, com atendimento de todas as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Solicitada audiência da Comissão de Similares, opinou a mesma que a concorrência feita pela interessada, não obedecia as prescrições do art. 95, do Decreto-lei citado.

Isto posto e

Considerando que as diligências procedidas pela interessada são insuficientes para a comprovação de que a indústria nacional não estivesse em condições de atender ao fornecimento do material que foi importado;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.797

Recurso n. 4.148-A-3.706 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fronhas e lençóis, destinados aos trens noturnos de passageiros, são considerados como material inerente aos serviços de transporte ferroviário, motivo por que dá-se provimento ao recurso, visto não existir similar registrado, segundo declara a Comissão de Similares, em seu ofício anexo.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 34.331, de 9 de agosto de 1938, solicitou à Inspeção daquela aduana, redução de direitos, de acordo com o § 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do dito ano, para 926 lençóis e 1.405 fronhas de linho lavrado, branco, para carros dormitórios de estrada de ferro pesando legal 598 quilos e 500 gramas, sendo indeferido o seu pedido, visto, não se enquadrar no dispositivo em que se fundou.

Ouvida a Comissão de Similares a respeito, informou a mesma, em seu parecer, que não há similar na indústria nacional registrado para a dita mercadoria (ofício n. 96, de 15 de junho de 1940).

Alega o recorrente, em suas razões de recurso, que o transporte de passageiros é feito em trens diurnos e noturnos, que tem leitos, não podendo, portanto, prescindir de lençóis e fronhas, pois, são materiais necessários e inerentes à execução dos serviços de transporte ferroviário.

Isto posto, e

Considerando que não tem similar registrado para o material em apreço segundo declara a Comissão de Similares, em seu parecer anexo;

Considerando que fronhas e lençóis são usados nos leitos dos trens noturnos de passageiros, explorado pela Companhia recorrente, enquadrando-se, perfeitamente, nos termos do § 2º do artigo 13, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos, conforme consta de grande número de acórdãos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.798

Recurso n. 4.349-A-3.406 — Taxa de previdência social e ad. de 10% — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Dá-se provimento ao recurso, quanto à isenção de direitos, por não ter o material similar registrado e nega-se, quanto à taxa de previdência social e adicional de 10%, por estar a recorrente nas condições legais de gozá-lo.

O inspetor da Alfândega do Rio Grande, concedeu isenção de direitos para 84 peças de "vigas de ferro U 12.000x250x80x8 m/m. U 6.410x250x80x8 m/m. e 10.000x152x60x8 m/m., importados pela Vição Férrea do Rio Grande do Sul e despachadas pela nota n. 142, de 1938.

Entendendo a Comissão de Inspeção junto àquela repartição que foi irregular a concessão, por ter o material similar registrado, extraiu guias para o pagamento dos direitos e da taxa de previdência social, e do adicional de 10% do Decreto n. 24.343, de 1934.

Intimada pela Inspeção da Alfândega a fazer o pagamento devido, recorreu a Vição Férrea para este Conselho, dentro do prezo e, atendidas as demais exigências da lei.

Ouvida a Comissão de Similares, em diligência preliminar, declarou a mesma que o material em questão não tinha similar registrado.

Isto posto, e

Considerando, quanto aos direitos aduaneiros, que foi legal a concessão, por não ter o material similar na indústria do país;

Considerando, quanto ao adicional da taxa de previdência social, serem as mesmas devidas, conforme já resolveu esse Conselho, em diversos acórdãos, entre os quais os de ns. 8.686 e 8.722, deste ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para dar provimento quanto à isenção, por ser legal e negar quanto ao adicional de 10% e à taxa de previdência social, por serem devidos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.799

Recurso n. 4.612-A-3.434 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega de Paraíba.

Senão o querosene classificado tarifariamente, como iluminante, e não como combustível, não goza da taxa de previdência social

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre Standard Oil Co. of Brazil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega da Paraíba, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias pela nota de importação n. 95, de 1938.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo por se tratar de combustível que, na forma do artigo 29, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, goza de isenção da taxa de previdência.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é tarifariamente, classificada como iluminante e não como combustível, e que dispondo aquele decreto sobre uma tributação de ordem aduaneira sob esse aspecto tem que ser encarada a questão, embora de maneira geral se trate de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.800

Recurso n. 4.651-A-3.265 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Não estando a firma beneficiária de registro de similares apta a atender às necessidades imediatas de encomendas, concede-se isenção para o material importado.

S/A. Fábricas "Orion" requereu ao inspetor da Alfândega de Santos isenção de direitos e do imposto adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, de 1934, para o material seguinte:

Item 1) — quatro caixas, contendo tinta a óleo, com resina-cármate, para pintura a pistola, de bolas de borracha;

Item 2) — duas caixas, contendo verniz à base de óleo, para envernizar artefatos de borracha.

Aquela Inspeção, sob o fundamento de que o material em questão tinha similar registrado pela circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, indeferiu o pedido.

Recolhendo, previamente, os direitos integrais, o adicional de 10 % e a importância relativa à taxa de previdência social, interpôs a prejudicada, dentro do prazo hábil, recurso para este Conselho, não só sobre o pagamento determinado dos direitos e do adicional, como, também, da taxa de previdência social.

Ouvindo a Comissão do Similares foi de parecer que o material constante do item 1) não tem similar registado, e, quanto ao item 2), o que consta da circular n. 39, citada, é verniz à base de óleo para estamparia, material diferente do que foi importado. E, dessa maneira, conclue o relator do feito, com o qual estiveram de acordo os membros da Comissão, presentes: "O material importado e, de fato, um material especializado, o que se verifica da própria fatura da casa exportadora, onde se vê — verniz charão, para revestimento. Como se trata de artefactos de borracha, esse verniz deve ter grande brilho, sensibilidade rápida e grande coeficiente de elasticidade, capaz de resistir às deformações que sofrerão os materiais a serem pintados. O próprio beneficiário do registo, se bem que declare na resposta à carta que lhe dirigiu a companhia requerente, estar apto a fabricar tais produtos (documentos a fls. 13 e 14), pede, entretanto, uma amostra de cada um dos produtos a fornecer, afim de que fique habilitado a fornecer material perfeitamente idêntico. Daí se conclue, sem penhum esforço, que a referida firma ainda não estava em condições de fabricar o produto importado, visto como pedia uma amostra para se habilitar a tal. Penso, pois, que os favores do Decreto n. 300, de 28 de fevereiro de 1938, são perfeitamente aplicáveis ao caso em apreço.

Isto posto, e:

Considerando, nos termos do parecer da Comissão de Similares, como órgão competente que é, para julgar da espécie, o material de que se trata está nas condições de gozar de isenção dos direitos aduaneiros;

Considerando, quanto ao adicional de 10 %, que já se acha decidido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda estar a recorrente isenta do seu pagamento;

Considerando, quanto à taxa de previdência social, que nenhuma decisão foi proferida determinando o seu pagamento, que foi feito voluntariamente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em conhecer do recurso, em parte, para dar provimento, quanto à isenção dos direitos e do adicional, não conhecendo do mesmo, porém, quanto à taxa de previdência, por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de outubro

Processos:

N. 65.008-40 — No qual é interessado Roberto Henrique Faller Sisson. — Tendo em vista o resolvido no processo fichado sob número 87.159, de 1940, no qual os signatários da petição de fls. 4 deixaram de ser considerados procuradores habéis, por infringência do artigo 220, n. VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos e na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor geral no processo fichado sob n. 102.656, de 1939 (*Diário Oficial* do 20 de junho de 1940), nada há que deferir. Requeira o interessado, querendo, diretamente ou por intermédio do outro procurador. A Pagadoria do Tesouro, para desanexar o processo n. 8.887-37.

N. 83.402-40 — Clementino Rocha Fragozo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

N. 78.270-40, no qual é interessada Orminda Correia D'Abols. — Habilite-se a interessada de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 72.082-40 — Edmundo José Valadares, pedindo lhe seja concedido o adicional de 10 %, que percebia na Estrada de Ferro Central do Brasil. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 86.900-40 — Paulo Ferreira Guimarães, pedindo certidão. — Faça prova de que procurador do aposentado de que se trata.

N. 82.422-40 — Júlia Augusta da Paixão, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 41.693-40 — Elvira Ferreira da Costa e outras. — Satisfacem a exigência do parecer.

N. 18.560-40 — Guiomar de Jesus Pereira, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restitua-se o título.

N. 85.960-40 — Arion Ribeiro do Vale, pedindo restituição de certidões. — Restituam-se.

N. 85.688-40 — Jandira da Silva Skinner, pedindo 2.ª via dos títulos de pensão. — O Tesouro não fornece 2.ª via de títulos de pensionistas de inativos. — Requeira por certidão, querendo.

N. 85.292-40 — Edgar Ribas Fagundes, pedindo pagamento da quantia de 190\$0, que lhe foi descontada no abono provisório. — A vista da informação da 2.ª Subdiretoria, indeferido. Arquive-se.

N. 70.199-40 — Zulmira do Carvalho Ribeiro, por seu procurador Carlos da Silva Reis, pedindo pagamento. — Tratando-se de importância relativa a exercício já encerrado, habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 84.076-40 — Abigail Silva e outros, pedindo pagamento. — Habilitem-se de acordo com o parecer.

N. 94.934-39 — Edite de Oliveira Sá e outra. — Convida-se as interessadas a prestar melhores esclarecimentos.

N. 23.089-40 — Ana Luiza de Almeida Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu marido. — Habilite-se, de acordo com o parecer.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

Processos:

N. 18.756-40 — Franklin Sianzione Madruga. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935-40 ou justifique-lhes a falta.

N. 19.025-40 — Celso do Vale Silva. — Provo estar habilitado a requerer em nome da firma.

N. 1.382-38 — José Pinheiro Mendes Moreira. — Façam-se os lançamentos de acordo com os cálculos minutados a fls. com a multa de 50% prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 6.472-10 — Vidal Rodrigues Barros. — A vista da informação prestada pela Comp. Electrolux S.A. o das assinaturas e carimbos aposos nos recibos de volta das notificações expedidas para a residência do interessado e para a Companhia Tonelux, onde o mesmo trabalha à rua Senador Dantas n. 36, que é idêntico ao indicado a fls. 12 e para onde foram mandadas novas intimações, em data de 7-8-40, que como as anteriores não lograram atendimento, façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls. com a multa de 50% prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 7.796-10 — Anibal Carvalho da Silva. — De acordo com o parecer e não cogitando o artigo 33 do regulamento em vigor, da dedução na 3.ª categoria de comissões pagas, indefiro o pedido, para manter o lançamento reclamado.

N. 10.067-39 — Jesuino Carlos de Albuquerque. — Tanto os esclarecimentos, como a reclamação foram apresentados fora do prazo legal, não se aplicando, por isso, nem o disposto no artigo 12 (por força do seu parágrafo único), nem o previsto no artigo 117 (as razões da reclamação foram apresentadas, fora do prazo, não podendo, por isso, ser apreciadas (Decretos ns. 1.108 e 21.554, respectivamente). Prosiga-se pois, na cobrança.

N. 13.311-40 — Antônio Severino de Carvalho. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 13.749-40 — João Batista Lauro. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.295-38 — Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — Em face do parecer da Revista, dado à vista dos arts. 57, § 1.º e 51, do Regulamento em vigor, cancelam-se os lançamentos constantes do fls. dos processos 14.295-38 e 15.335-38, e proceda-se a outros, conforme as papeletas de fls. Aprovo também os cálculos de fls.

N. 14.367-35 — Delfim Carlos Bernardino da Silva. — Ao lançamento, visto estar de acordo com o parecer.

N. 18.026-39 — Salomão Azele Miguel. — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1933 a 1938, pelas minutas de cálculos a fls., com a multa de 50 % prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 22.693-39 — Ateller Parula Olivieri Ltda. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento, indeferindo a petição reclamatória, pois.

N. 22.850-39 — Alexandra Lafayette Stocker. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls., respectivamente, para os exercícios de 1934 a 1938, com a multa de 50 %, no de 1937 e 30 % nos demais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 132-10 — Antônio de Oliveira Rocha Júnior. — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1934, 1936 e 1937, com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento do imposto de renda em vigor.

N. 6.434-39 — Artur Vieira de Resende e Silva. — De acordo com a informação retro, cobre-se a multa de 50\$, prevista no artigo 12 do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 9.110-39 — Josefa Maria Fernandes. — Aprovo o cálculo de fls. e o parecer de fls., no que se refere aos exercícios de 1934 a 1937.

N. 10.660-40 — Eduardo Alfeld. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.573-40 — Euclides de Alcântara. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.598-40 — Antenor Camargo. — Indeferido.

N. 12.632-40 — Milton de Calasans. — *Ex-vi* do disposto no art. 98 do regulamento em vigor; indefiro a reclamação para manter o lançamento. Prossiga-se na cobrança, como de lei.

N. 12.837-40 — Plínio Pitaluga. — Proceda-se o lançamento, como propôs a Revisão.

N. 13.261-40 — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz. — Retifique-se o lançamento como propôs o parecer.

N. 12.666-40 — Alsida do Amaral. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 13.073-40 — Helena Conde. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.241-40 — Aquiles Cesar Burlamaqui. — Indeferido.

N. 13.315-40 — Cassiano Rosas Araujo Filho. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho a exigência do reclamante, do imposto devido sobre os rendimentos pertencentes a comunhão e indicados na declaração por ele apresentada e subscrita.

N. 13.321-40 — Antônio de Lemos Brito. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 13.313-40 — Maria Clara Ferreira de Brito. — Indeferido, em face do disposto no art. 98.

N. 13.344-40 — Rodrigo da Rocha Brito. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.391-40 — Armindo Assunção. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 13.461-40 — Feres Assaf. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.500-40 — Hernani de Castro Araujo. — Cancele-se o lançamento de folhas e faça-se outro pela minuta de cálculo a folhas, com exclusão da multa de 10% que não tem aplicação ao caso, em face dos claros e precisos termos, do parágrafo único, do art. 131 do regulamento em vigor.

N. 13.625-40 — Joaquim Rodrigues da Cruz. — Cancele-se o lançamento de folhas e proceda-se a outro, pela minuta de cálculo a folhas, em conformidade com o parecer supra.

N. 13.630-40 — Silvio Santos Curado. — Concorde. Retifique-se o lançamento uma vez, que o interessado trabalha somente para três sindicatos e tem a sua atividade limitada à defesa dos interesses dos associados dessas instituições.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

O MINISTRO DE ESTADO RESOLVE:

Portarias de 24 de outubro de 1940:

Dispensar, a pedido, José Cordeiro dos Santos, da função de Guarda, referência IV, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Dispensar, a pedido, Julindo Peixoto Esberard, da função de Auxiliar de Escritório, referência IX, extranumerário-mensalista, da Diretoria do Armamento da Marinha.

Tornar sem efeito a portaria n. 01.870, de 10-7-1940, que admitiu Alisto de Castro Franca para exercer a função de Capataz II, extranumerário-mensalista, na Capatazia do Iguape, no Estado de São Paulo.

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção de saúde e nos termos do artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Lourenço José de Araujo, operário de Arsenal, classe C, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a que lhe foi concedida por portaria n. 1.959, de 10-9-1940, de acordo com o laudo de inspeção de saúde e nos termos dos artigos 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a João de Sousa Freire, Foguista, classe F, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Dia 22

O diretor geral do Pessoal resolve:

Prorrogar por noventa (90) dias, de acordo com o laudo médico e nos termos dos artigos 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a licença, para tratamento de saúde, concedida por portaria n. 1.906, de 2-8-40, a João Florêncio Rodrigues, patrão, classe E, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

O ministro de Estado resolve:

Dispensar, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, Jacundino Nogueira Façanha Filho, das funções de Marinheiro V, extranumerário-mensalista, da Escola de Aviação Naval.

Dia 24

Apostilas:

De acordo com o art. 6.º do Decreto-lei n. 2.642, de 27-9-40, foi feita, pelo Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal, a seguinte apos-

tila nos decretos de nomeação dos antigos "Serventes de Oficina", do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

"O funcionário a que se refere o presente decreto pertence, *ex-vi* do Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, à carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha".

Dia 25

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 10-9-1940, de acordo com o termo de inspeção de saúde, e artigos 165 e 157, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Nelson Napoleão Pinto da Luz, oficial administrativo classe I, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ministério da Guerra

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

Rezk, Kazan & Cia., industriais em grande escala, estabelecidos à rua da Alegria n. 455, nesta Capital, com fábrica de calçados, pedindo certificar sobre sua idoneidade nos compromissos assumidos com esta Diretoria, no corrente ano. — A Comissão de Compras desta D. I. E. para certificar o que constar, na forma da lei.

Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda., pedindo reconsideração de um ato do chefe do E. C. M. I., que indeferiu um requerimento da firma pedindo aceitação de artigos. — Indeferido por não satisfazer o caderno de encargos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 440 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio São Carlos S. A., e tendo em vista o parecer n. 171, de 5 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do transmissor de 100 watts de potência, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local, para a instalação do mesmo, sito à rua 15 de Novembro n. 18, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
(C. 10.031 — 25-10-1940 — 1783)

PORTARIA N. 555 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 34.155-40, desta Secretaria de Estado.

Resolve fixar a data de 1.º de novembro p. futuro, para entrar em vigor a nova tarifa portuária do porto de Santos, aprovada pela portaria n. 494, de 20 de setembro p. findo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 10.013 — 25-10-1940 — 1383)

Portaria n. 560, de 25 de outubro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e de acordo com o parecer da Inspeção Federal das Estradas, prestado no ofício n. 804-S, de 2 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância total de 79:441\$577 (setenta e nove contos quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e sete réis) que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos à demolição e reconstrução de um dos encontros da ponte sobre o rio São João, no Km. 290+438, da linha São Francisco, correndo a respectiva despesa à conta de "Obras Novas — Custeio".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 554, de 21 de outubro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 29.358-40, da Secretaria de Estado, resolve:

I, tornar sem efeito, a partir desta data, a antecipação e prorrogação do expediente do oficial administrativo, classe L, Luiz Viriato

da Fonseca Galvão, oficial administrativo, classe J, Aprígio Gomes de Mattos, auxiliar de escritório X, Juracy de Mello e Souza Guimarães, todos constantes das relações que baixaram com a portaria n. 260, de 6 de maio do corrente ano; e

II, antecipar de uma o prorrogar de duas horas por dia, durante 50 dias, também a partir desta data, de acordo com as letras "a", "b" e "g", do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, o expediente do oficial administrativo, classe K, Jaymo de Hollanda Tavora; servente, classe B, Waldyr Loureiro Braga; auxiliar de escritório XI, Jamil Miguel Elliam; auxiliar de escritório X, Geraldina de Carvalho Figueiredo; auxiliar de escritório VII, Danillo Leal Carneiro, e servente VI, João Pister, para atenderem aos trabalhos do Protocolo Geral imprescindíveis aos serviços do Gabinete, além das horas normais do expediente, ficando arbitrada a gratificação na forma do artigo 122, letra "b", §§ 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Portaria n. 554-A, de 21 de outubro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 29.358-40, da Secretaria de Estado, resolve:

I, tornar sem efeito, a partir desta data, a prorrogação de expediente do oficial administrativo, classe I, Kilza de Salles Abreu Teixeira Dias; contínuo, classe G, Eugênio do Nascimento; auxiliares de escritório Geraldina de Carvalho Figueiredo e Rubens Geraldo Pamplona Machado, constantes da relação que baixou com a portaria n. 141, de 9 de março do corrente ano; e

II, prorrogar, também a partir desta data, por 50 dias, durante três horas por dia, de acordo com as letras "a", "b" e "g", do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, o expediente do escriturário, classe F, Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves; servente, classe B, José Gonçalves Affonso, e auxiliar de escritório X, José Francisco Boselli, para atenderem aos trabalhos de processamento do folhas de pagamento a cargo da Seção de Controle do Serviço do Pessoal deste ministério, ficando arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra "b", §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Portaria n. 559, de 25 de outubro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 35.730-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que preceitua o art. 236, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve prorrogar, até noventa (90) dias, o prazo da suspensão preventiva imposta ao carteiro, classe C, do Quadro XXIII, deste ministério, Luiz Carlos da Costa Freire, implicado na violação de malas postais.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1940

Ricardo Samuel de Araujo, oficial administrativo, classe H, do Quadro XIV, apresentando recurso, por não ter a C. E. incluído o seu nome na lista para promoção, por merecimento. — Indeferido. Havendo diversos funcionários com o mesmo número de pontos, foram escolhidos, de acordo com a legislação vigente, os mais antigos, para figurarem na lista. O diploma a que se refere o requerente, além de não estar registrado no SPV, em nada poderia influir para a sua promoção. (N. 35.508-40).

Dia 24 de outubro de 1940

Oscar Pereira de Lemos, solicitando cancelamento do ato que o dispensou. — Dirija-se o requerente à E. F. C. B., a quem cabe a iniciativa da proposta de aproveitamento, desde que julgue conveniente para o serviço. (N. 31.917-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1940

Criando a estação telefônica do Monte Alegre fundida à agência postal local subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Portaria n. 1.054, de 23 de outubro de 1940.)

Transformando a estação telefônica de Santo Antônio do Rio do Peixe em posto de conservação de linhas subordinado à Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria n. 1.058, de 25 de outubro de 1940.)

Homologando o ato do diretor regional do Rio Grande do Sul que mandou transformar em postal-telefônica a agência postal telefônica de Prata. (Portaria n. 1.059, de 25 de outubro de 1940.)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Folha de pagamento de ajudas de custo relativas ao mês de outubro corrente:

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 47, item 07 — Ajuda de custo

Nomes — Cargos — Observações	A pagar
Francisco Dinies, escriturário classe E (600\$000). Portarias ns. 1.048 e 1.049. Empenho n. 224.....	50\$000
Augusto Rohn, escriturário classe D (500\$000). Idem, idem, idem.....	50\$000
Total.....	100\$000

Importa a presente folha em cem mil réis.

Os escriturários constantes da presente folha, ambos da lotação da D. R. do Paraná, foram transferidos: o primeiro da Apt. de Ponta Grossa para a sede a o segundo da sede para Apt. de Palmeira. Seção de Controle, 25 de outubro de 1940. — *C. S. Perdigão.* — Visto. — *Octavio de Souza Araújo*, Chefe Controle. S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 912-A

Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 resolve, admitir na forma do disposto no art. 27, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro para os serviços de recepção, transmissão em aparelho morso e teletipo, a razão de \$080 réis por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia, Lucí Melo no lugar de Dulce da Costa Paiva, que fica dispensada nesta data, a pedido.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.ª Pessoal — Consignação II — Pessoal extramurário — Subconsignação 42 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefeiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

Licenças concedidas pelo senhor diretor regional:

Por despacho de 22 de outubro

Darcília Tavares Vaz, ajudante de agente classe C, um mês, a partir de 17 de outubro corrente.

Haydée Cabral Huguet, praticante do tráfego, ref. VI, dois meses, a partir de 6 de outubro corrente.

Iracema Carneiro, praticante do tráfego, ref. VI, três meses, a partir de 9 de outubro corrente.

Luciana Lopes, telegrafista classe F, oito dias, a partir de 11 de outubro corrente.

Manuel Pais Barreto, servente D, um mês, a partir de 12 de outubro corrente.

Maria de Lourdes Pienznauer, telegrafista, ref. VII, quinze dias, a partir de 14 de outubro corrente.

Otávio Pereira Batista, escriturário G, três dias, a partir de 14 de outubro corrente.

Otávio Moura Castro, servente, classe C, um mês, a partir de 18 de outubro corrente.

Aristides Queiroga Figueiredo, servente, C, dois meses, em prorrogação, a partir de 18 de outubro corrente.

Adroaldo de Oliveira Menezes Filho, carteiro F, quinze dias, em prorrogação, a partir de 15 de outubro corrente.

Edgar de Borborema, oficial administrativo, classe I, três meses, em prorrogação, a partir de 19 de outubro corrente.

Januário Pinheiro Alves, praticante de tráfego, ref. V, três meses, em prorrogação, a partir de 22 de outubro corrente.

Mercedes Silva Pereira, escriturário E, um mês, em prorrogação, a partir de 6 de setembro próximo findo.

Mercedes Silva Pereira, escriturário E, um mês, em prorrogação, a partir de 6 de outubro corrente.

Raimundo Eurico Pinto Bandeira, escriturário G, um mês, em prorrogação, a partir de 19 de outubro corrente.

Sebastião da Silveira Castro, carteiro F, um mês, em prorrogação, a partir de 9 de outubro corrente.

Zeno Bezerra de Andrade, mensageiro, ref. V, um mês, em prorrogação, a partir de 11 de outubro corrente.

Por despacho de 22 de outubro corrente o senhor diretor regional indeferiu os pedidos de licença do servente classe C, Eurípides Rodrigues Chaves, do mensageiro referência VI, Manuel Joaquim Gomes e do mensageiro referência III, Dejalcir Pereira Leite.

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência do pessoal operário de obras durante o mês de outubro de 1940:

Nomes	Dias	Diária	Importância
Antônio de Melo Neto	25	10\$0	250\$0
Albano Soares do Nascimento	25	10\$0	250\$0
Alfredo Gonçalves da Silva	25	10\$0	250\$0
Alípio Coelho	25	10\$0	250\$0
Aldroino Rodrigues Figueiredo	25	10\$0	250\$0
Antônio Gimenez Valecilo	25	10\$0	250\$0
Ascenino Gervásio dos Santos	25	10\$0	250\$0
Aderbal Francisco Coelho	25	10\$0	250\$0
Carlos Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
Claudianor Ferreira da Trindade	23	10\$0	230\$0
Davi Novais de Carvalho	25	10\$0	250\$0
Esmeraldino Gomes Santana	25	10\$0	250\$0
Estevão Alves dos Anjos	25	10\$0	250\$0
Francisco Gomes do Nascimento	25	10\$0	250\$0
Eduardo Navarro Berbem	25	10\$0	250\$0
Gerardo Batista do Carmo	25	10\$0	250\$0
Godofredo Nascimento	24	10\$0	240\$0
Gilberto Carneiro	22	10\$0	220\$0
Hilário Rodrigues	25	10\$0	250\$0
Heitor Moraes de Almeida	20	10\$0	200\$0
João Marinho	25	10\$0	250\$0
João Lopes dos Santos	25	10\$0	250\$0
João Batista Medeiros	25	10\$0	250\$0
Lauro Gomes Medeiros	24	10\$0	240\$0
Luiz Felix da Silva	25	10\$0	250\$0
Manuel Maia	25	10\$0	250\$0
Manuel de Almeida	24	10\$0	240\$0
Maurício Antônio dos Santos	24	10\$0	240\$0
Neleon Rosas da Silva	25	10\$0	250\$0
Otagildo Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
Oscar Fróis de Azevedo	25	10\$0	250\$0
Orlando Geraldo Wolff Jagden	24	10\$0	240\$0
Otávio Batista de Sousa	25	10\$0	250\$0
Paulo Acióli de Vasconcelos	25	10\$0	250\$0
Rubem Sodré Câmara	25	10\$0	250\$0
Sylvino Simões	25	10\$0	250\$0
Vitor de Sousa	25	10\$0	250\$0
Vicente de Paula Umbelino de Sousa	22	10\$0	220\$0
Valter Pimentel	25	10\$0	250\$0
Valdemar Luiz Surcin	25	10\$0	250\$0
Total			9:820\$0

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Confere: *Almir Velloso*, guarda-fios referência VI. — Confere: *Sylvio de Mattos Corrêa*, praticante de escritório VI.

Visto. — *Rolantino Larroyede*, escriturário, classe F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, conforme portaria 816, de 17 de setembro de 1940, relativa aos meses de setembro, abonadas de acordo com a tabela anexa ao decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 48 — Diárias — DCT.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Diárias — Obs.: Líquido a pagar

1. Antônio de Macedo Falcão — Teleg. "I" — (1:300\$0) — Por se terem deslocado durante 3 dias para a Estação do Realengo, no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por esta D. Regional. 3 1/2 diárias a 9\$0	27\$0
2. Edgar Fróis — Ofic. administrativo "II" — (1:300\$0) — Por se terem deslocado durante 3 dias para a Estação do Realengo, no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por esta D. Regional. 3 1/2 diárias a 8\$0	24\$0
3. Agenor Tertuliano dos Santos — Escrit. "G" (900\$0) — Por se terem deslocado durante 3 dias para a Estação do Realengo, no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por esta D. Regional. 3 1/2 diárias a 7\$5	22\$5
4. Alberto dos Santos. Prat. Escritório VI — (350\$0) — Por se terem deslocado durante 3 dias para a Estação do Realengo, no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por esta D. Regional. 3 1/2 diárias a 4\$0	12\$0
Total	85\$5

Importa a presente folha em oitenta e cinco mil e quinhentos réis (85\$5).

Seção Regional do Pessoal — 18, em 17 de outubro de 1940. — *José Victorino Gonçalves de Almeida*. — Visto. *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18).

Folha de pagamento de diárias conforme portaria n. 836, do Sr. diretor regional, de 21 de setembro de 1940, relativa aos meses de setembro e outubro de 1940.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação — Indenizações — Subconsignação n. 48 — Diárias — 06 — DCT.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Diárias — Obs.: Líquido a pagar

1. Valdemar Medela Lopes da Costa "H" — (1:100\$0). Para proceder à verificação de serviços na agência da zona rural e dar-lhes instruções sobre a forma de remessa de comunicações, de rendas de maneira a se poder cumprir ordem do Sr. diretor geral. 15 1/2 diárias concedidas em 15 dias a 8\$0	120\$0
Total	120\$0

Importa a presente folha em cento e vinte mil réis (120\$0).

Seção do Serviço Regional do Pessoal — 18, em 19 de outubro de 1940. — *Octavio Olympio de Moura*, escriturário "G". — Visto. *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-183.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com a portaria 862, de 30 de setembro de 1940, relativas aos meses de setembro e outubro de 1940, período de 30 de setembro a 19 de outubro de 1940.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 45 — Gratificações por serviços extraordinários — 03 — DCT.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Diárias — Obs.: Líquido a pagar

Gualter Barreto Gitay — Escrit. "G" (900\$0). Inst. na maq. dist. corresp. transforma. 40 horas em 20 dias a 5\$0	200\$0
Carlos Santos — Escrit. "F" (700\$0). Inst. na maq. dit. corresp. transforma. 40 horas em 20 dias a 3\$888	155\$5
Total	355\$5

Importa a presente folha em trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis (355\$5).

Serviço Regional do Pessoal — 18, da DR dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 19 de outubro de 1940. — *Octavio Olympio de Moura*, escriturário "G". — Visto. *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP — 18.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, conforme portaria n. 899, de 11 do corrente, relativa ao mês de outubro de 1940.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 45 — Gratificações por serviços extraordinários — 03 — DCT.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Diárias — Obs.: Líquido a pagar

1. Raul de Freitas Brandão — Insp. linhas "H". (1:100\$0) Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 6\$1 horária	36\$7
2. Agenor Martins — Motorista X Vencimento: 550\$0. Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 3\$050	18\$3
3. Edithives Malheiro — Aux. Traf. VII Vencim: 400\$0. Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 2\$222	13\$3
4. José Eusébio de Lira — G. Fios — VII. Venc.: 400\$0. Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 2\$222	13\$3
5. Fidelis Carivaldo de Azevedo — G. Fios, VI (350\$0) Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 1\$944	11\$7
6. Alberto da Silva Chagas — G. Fios — Vencim.: 350\$0. Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 1\$944	11\$7

7. Mário Neves — G. Fios — Vencimento: 350\$0.	
Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 1\$944.....	11\$7
8. Manuel de Sousa Pinto — Servente VI — Venc.: 350\$0.	
Para atender ao fornecimento dos modelos 307 e dos sacos da série "E" às várias dependências desta D. R. 6 horas em 3 dias a 1\$944.....	11\$7
Total	128\$4

Importa a presente folha em cento e vinte e oito mil e quatrocentos réis (128\$4).

Secção do Serviço Regional do Pessoal — 18, em 18 de outubro de 1940. — *Otávio Olympio de Moura*, escriturário "G". Visto. *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP — 18.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, a diversos funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, com exercício no 2.º Distrito, que tem sua sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba, no mês de agosto de 1940:

Nome—Cargo—Função—Vencimen- to ou salário—Natureza do serviço e local para onde se afastou	Número de diárias a que fez jus	Diária arbitrada	Total
Leonardo de Siqueira Barbosa Areo- verde, Chefe do Distrito, padrão "N": — 3:100\$0 — Inspeção e fis- calização em geral de serviços, no interior do Estado	5	40\$0	200\$0
Benjamin Jorge Corner, técnico es- pecializado, contratado: — 2:400\$0 — Inspeção e fiscalização do ser- viço topográfico, no interior do Es- tado	3	23\$2	69\$6
Italo Joffily Pereira da Costa, técnico especializado, contratado: — Réis 1:800\$0 — Idem, idem, idem, idem	8	17\$4	139\$2
Gerson Rodrigues de Faria, técnico especializado, contratado: — Réis 1:650\$0 — Inspeção e fiscalização da ponte de Upanema, Const. ra- mal Mossoró. Conservação, no Es- tado do Rio Grande do Norte....	10	16\$0	160\$0
Luiz Carrilho do Rego Barros, enge- nheiro, classe H: — 1:100\$0 — Serviços de pagamento no interior do Estado da Paraíba	31	18\$0	558\$0
Raul Viriato de Freitas, engenheiro, classe H: — 1:100\$0 — Em ser- viço de fiscalização às turmas que operam no Estado de Pernambuco	12	14\$0	168\$0
Olavo de Guimarães Wanderley, pa- gador, padrão I: — 1:300\$0 — Prestando instruções sobre servi- ços de Contabilidade, no interior do Estado da Paraíba	6	17\$0	102\$0
Abelardo de Oliveira Lobo, técnico especializado, contratado: — Réis 2:400\$0 — Inspeção e fiscalização do serviço da ponte Piancó e con- servação de rodovias	10	23\$2	232\$0
Francisco Xavier de Albuquerque Ra- malho, oficial administrativo, clas- se I: — 1:300\$0 — Serviços de pagamento no interior do Estado da Paraíba	31	22\$0	682\$0
Francisco da Silva Ribeiro, escritu- rário, Ref. XVI: — 1:000\$0 — Ser- viço de pagamento no interior do Estado da Paraíba	31	9\$7	300\$7
Jessé Olinto do Rego, mestre, Ref. XIV: — 800\$0 — Serviços de assis- tência mecânica às perfuratrizes no interior do Estado de Pernambuco	21	7\$7	161\$7
Total			2:773\$2

Observações — As diárias dos funcionários foram arbitradas, de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e a dos extranumerários pelo Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939.

A despesa corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 18, item 05.

S. P. V. — Secção de Controle, em 21 de outubro de 1940. — *Ary Ministerio*, escriturário, classe F. Visto. — *Alvaro Pereira*, chefe da Secção.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de diárias a que fizeram jus, nos meses de junho e julho do corrente ano, os funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, que servem no 2.º Distrito daquela Inspetoria, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba:

Nome—Cargo ou função—Vencimen- to ou salário—Natureza do serviço e local para onde se afastou	Diária arbi- trada	Total parcial	Total geral
Abelardo Andréa dos Santos, engenheiro, classe L: — 2:300\$0 — Inspeção o fiscalização nos serviços de conser- vação de Acudagem pública, no interior de Paraíba e Rio Grande do Norte:			
Diárias a que fez jus em junho, 6.....	30\$0	180\$0	
Idem, em julho, 8	30\$0	240\$0	420\$0
Abelardo de Oliveira Lobo, técnico espe- cializado, contratado: — 2:100\$0 — Idem, idem, idem, conservação de rodovias no Estado da Paraíba:			
Diárias a que fez jus em junho, 10....	24\$0	240\$0	
Idem, em julho, 10	23\$2	232\$0	172\$0
Gerson Rodrigues de Faria, técnico espe- cializado, contratado: — 1:650\$0 — Idem, idem, idem, no Rio Grande do Norte e const. ramal Mossoró:			
Diárias a que fez jus em junho, 10....	16\$5	165\$0	
Idem, em julho, 10	16\$0	160\$0	325\$0
Luiz Carrilho do Rego Barros, enge- nheiro, classe H: — 1:100\$0 — Agente pagador (2.º trimestre), no interior de Pernambuco e Alagoas:			
Diárias a que fez jus em junho, 30.....	22\$0	660\$0	
Idem, em julho, 31	22\$0	682\$0	1:342\$0
Raul Viriato de Freitas, engenheiro, classe II: — 1:100\$0 — Inspeção aos serviços de Poços, no interior da Paraíba e Rio Grande do Norte:			
Diárias a que fez jus em junho, 12....	14\$0	168\$0	
Idem, em julho, 11.....	14\$0	154\$0	322\$0
Olavo Guimarães Wanderley, pagador, padrão I: — 1:300\$0 — Serviço de contabilidade e pagamento no açude Condam, no Estado da Paraíba, e Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte:			
Diárias a que fez jus em junho, 10....	17\$0	170\$0	
Idem, em julho, 8.....	17\$0	136\$0	306\$0
Francisco Xavier de Albuquerque Rama- lho, oficial administrativo, I: — 1:300\$0 — Serviço de agente paga- dor (2.º trimestre), no interior do Estado da Paraíba e Rio Grande do Norte:			
Diárias a que fez jus em junho, 30....	22\$0	660\$0	
Idem, em julho, 31	22\$0	682\$0	1:342\$0
Aurélio Flávio Machado França, oficial administrativo, classe I: — 1:300\$0 — Serviço de pagamento no açude Curema:			
Diárias a que fez jus em junho, 6....	22\$0	132\$0	
Idem, em julho, 6	22\$0	132\$0	264\$0
Francisco da Silva Ribeiro, escriturário, Ref. XVI: — 1:000\$0 — Serviço de pagamento com o agente pagador, Francisco X. de Albuquerque Ra- malho, no interior da Paraíba e Rio Grande do Norte:			
Diárias a que fez jus em junho, 30....	10\$0	300\$0	
Idem, em julho, 31	9\$7	300\$7	600\$7
Jessé Olinto do Rego, mestre, Ref. XIV: — 800\$0 — Fiscalização e assistên- cia mecânica às turmas de Poços, no interior da Paraíba e Pernambuco:			
Diárias a que fez jus em junho, 22....	8\$0	176\$0	
Idem, em julho, 28	7\$7	215\$6	391\$6
Total			5:785\$3

Observações — As diárias dos funcionários foram arbitradas, de acordo com o Decreto n. 4.993, de 7 de dezembro de 1939, e a dos extranumerários, de acordo com o art. 2.º, grupo II, do Decreto número 4.705, de 26 de setembro de 1939.

A despesa corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 18, item 05.

S. P. V. — Secção de Controle, em 21 de outubro de 1940. — *Ary Ministerio*, escriturário, classe F. Visto. — *Alvaro Pereira*, chefe da Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 24 de outubro de 1940

Despachos da Diretoria

João Martins do Rego (54.602-40). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 533\$0.

Mário Borges (83.912-40). — Pague-se a presente reclamação na importância de 80\$0.

Associação Comercial de Ubá (120.130-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Maria da Conceição Silva (89.630-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Cornélio Homem Cantarino Mota. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Maria Elisa de Sousa Lucena (118.400-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Milton Dias (114.030-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alfrio Silveira (117.630-40). — Restituam-se mediante recibo.

Companhia Progresso do Armazens Gerais (91.090-40). — Indeferido, de acordo com a informação do Tráfego e da 3.ª Divisão.

Cândido Vicente Ferreira (117.770-40). — Certifique-se.

Delfino Joaquim da Silva (108.860-40). — Certifique-se.

João de Andrade Garcia (117.640-40). — Certifique-se.

Juli Fetal (115.380-40). — Certifique-se.

Manuel Julio dos Santos (109.970-40). — Certifique-se.

Oromar Coutinho (103.590-40). — Certifique-se.

Edgard Cunha (82.832-40). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Gilda Pereira de Oliveira (125.524-39). — Autorizo o pagamento da indenização, ficando designado representante desta Estrada o engenheiro Altino Gerim Flores.

Barbará S. A. (98.280-40). — Indeferido, de acordo com o parecer da 5.ª Divisão.

Feliz Nicolau (97.050-40). — Dirija-se querendo, à Rede Mineira de Viação, de vez que se trata de frete arrecadado por aquela Estrada.

Escola Profissional Feminina Sagrado Coração (119.430-40). — Sele os anexos de acordo com a lei.

Azira Braga (115.830-40). — Deferido à vista das informações.
Gicelio de Almeida Prata (91.770-40). — Aguarde oportunidade.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 146, DE 18 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista a dedicação demonstrada pelos serventuários do Aeroporto de Vitória por ocasião do incêndio ocorrido no avião "Turiassú" — PP-CAR — de propriedade do Sindicato Condor Ltda. e o pronto e eficiente auxílio que prestaram aos empregados daquela companhia, resolve elogiar o encarregado do Aeroporto, extranumerário-mensalista Tomé Figueiredo Lopes, bem como seus auxiliares, extranumerários diaristas: Franz Carlos Hempel, Anselmo Servino, Manuel Pontes, Mário Pereira do Nascimento, Mário Delfino, Florêncio Rubens Ferreira, Jesuino Caus, Verino Caus, Antônio Leonel dos Reis e Antônio Rufino da Silva. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 15 de outubro de 1940

Erich Vieira de Almeida, requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para pilotar aviões do tipos "Moth" e "Porterfield". — Deferido, à vista dos pareceres. — Ref.: 5.707/40.

Dia 16

Adauto Fernandes de Andrade requer exame, afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para pilotar aviões do tipo "Taylor". — Indeferido, à vista dos pareceres.

Adauto Fernandes de Andrade, solicita dispensa, para obtenção de carta de piloto, de apresentação da prova de quitação com o serviço militar e pede aceitação de outros documentos. — Indeferido, à vista dos pareceres. — Ref.: 5.383/40.

Dia 19

Dr. João Penido Monteiro, juntando ficha de qualificação, requer inscrição como "médico cooperador" deste Departamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º da portaria n. 4, de 10 de janeiro de 1940. — Deferido, nos termos do parecer. — Ref. 6.144/40.

Dr. Durval do Livramento Prado, juntando ficha devidamente preenchida, requer inscrição como "médico cooperador" deste Departamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º da portaria n. 4, de 10 de janeiro de 1940. — Deferido, nos termos do parecer e sem onus para os cofres públicos. — Ref. 6.144/40.

Dr. Francisco José d'Araújo Costa, juntando ficha devidamente preenchida, requer inscrição como "médico cooperador" deste Departamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º da portaria n. 4, de 10 de janeiro de 1940. — Deferido, nos termos dos pareceres e sem onus para os cofres públicos. — Ref.: 6.143/40.

Dia 21

Sindicato Condor Ltda. requer autorização para que Carlos Erler, seu piloto, possa tripular aeronaves do tipo F. W. 58, fazendo em sua respectiva carta-licença as necessárias anotações. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — Ref.: 5.910/40.

Amândio Valente, solicita transferência da aeronave PP-TCE para sua propriedade. — Deferido, à vista dos pareceres. — Ref.: 3.347, de 1940.

Sindicato Condor Ltda., requer autorização para que Guenther Schuster, seu piloto, possa tripular aeronaves do tipo F. W. 58, fazendo em sua carta-licença as necessárias anotações. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — Ref. 5.913/40.

Panair do Brasil S. A., solicita aprovação da utilização das aeronaves PP-PAP e PP-PAT. — Deferido de acordo com os pareceres. — Ref.: 315/40.

Convites:

Frank Miloye Milencovich deve comparecer ao Protocolo deste Departamento, afim de selar o requerimento em que solicita revalidação de sua licença.

RCA Victor Brasileira Inc. — Compareça ao Protocolo deste Departamento para selar os seus requerimentos de 18 e de 19 de setembro próximos passado.

RCA Victor Brasileira Inc. — Compareça ao Protocolo deste Departamento, afim de selar o seu requerimento de 17 de junho próximo passado.

PORTARIA N. 144

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.322, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atepidendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda., concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, e de acordo com o art. 59 do Decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprova os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-São Paulo e São Paulo-Cuiabá, do Sindicato Condor Ltda., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel, diretor.

ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 144 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha Rio de Janeiro-São Paulo

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	2as.	7:30	São Paulo	5as.	15:00
São Paulo	365	365	2as.	8:50	Rio de Janeiro	5as.	16:50

Notas: O horário da linha Rio de Janeiro-São Paulo está conjugado com a da linha São Paulo-Cuiabá.

— O horário acima revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 87, de 16 de maio de 1940.

— HLR.: Hora legal do Rio de Janeiro.

Linha São Paulo-Cuiabá

Escala	Distância Km		Ida			Escala	Volta		
			Dias	Horas			Dias	Horas	
				HLR	Local			HLR	Local
São Paulo	—	0	2as.	9:10	9:10	Cuiabá	4as.	14:00	13:00
Araçatuba	505	505	"	11:25 11:30	11:25 11:30	Corumbá	" 5as.	16:00 8:00	15:00 7:00
Três Lagoas	155	660	"	12:10 12:15	11:10 11:15	Aquidauana	"	9:05 9:10	8:05 8:10
Campo Grande	310	1.000	"	13:45 14:05	12:45 13:05	Campo Grande	"	9:45 10:05	8:45 9:05
Aquidauana	130	1.130	"	14:40 14:45	13:40 13:45	Três Lagoas	"	11:35 11:40	10:35 10:40
Corumbá	270	1.400	"	15:50 16:10	14:50 15:10	Araçatuba	"	12:20 12:25	12:20 12:25
Cuiabá	465	1.865	"	18:20	17:20	São Paulo	"	14:40	14:40

Notas: A escala em Aquidauana será facultativa até a conclusão das obras do aeroporto local.

— Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 87, de 16 de maio de 1940.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

— Os horários acima entrarão em vigor a partir do dia 10 do corrente.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940 — *Rufino A. Buarque de Almeida*, engenheiro, no impedimento do engenheiro *F. Gama Rodrigues*, chefe do S.T.E.A. (C. 10.024 — 25-10-40 — 2554000).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

1 — Por despacho de 10-10-40 negou licença ao meteorologista, classe II — Joaquim Torres de Oliveira.

2 — Por despacho de 16-10-40, concedeu 90 dias de licença, de 28-9 a 26-12-40, nos termos do art. 156, Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao dactilógrafo, classe F — Osvaldo Machado (DCM. 33.068-40).

3 — Por despacho de 17-10-40, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 28-9 a 27-10-40, nos termos do art. 172, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao técnico de Laboratório, classe L — João Bruno Alípio Lobo.

4 — Por despacho de 17-10-40, concedeu 15 dias de licença, de 10-10 a 24-10-40, nos termos do art. 162 do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao auxiliar de agrônomo VIII — Agostinho Girolo. (DCM. 34.041-40).

5 — Por despacho de 17-10-40, concedeu 10 dias de licença, de 16-10 a 25-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao escriturário XIV, Zilah de Matos Faria. (DCM. 34.018-40).

6 — Por despacho de 17-10-40, concedeu 75 dias de licença, em prorrogação de 9-10 a 22-12-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao extranumerário — Antônio Lopes. (DCM. 31.019-40).

7 — Por despacho de 17-10-40, concedeu 90 dias de licença, de 28-10-39, oficial administrativo, classe I — Trajano Luiz Lemos (DCM. 17-10 a 14-1-41, nos termos do art. 162, do Decreto-lei 1.713, de 34.046-40).

8 — Por despacho de 18-10-40, negou licença ao auxiliar de escritório VIII — Antônio da Silva Cunha. (DCM. 34.020-40).

9 — Por despacho de 18-10-40, concedeu 8 dias de licença, de 7-10 a 14-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao veterinário, classe G — Dário Alves Castro. (DCM. 34.057-40).

10 — Por despacho de 21 de outubro de 1940, concedeu 15 dias de licença de 17-10 a 31-10-40; nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao trabalhador V — José Urbaniski, do Serviço Florestal (DCM. 34.090-40).

11 — Por despacho de 22 de outubro de 1940, concedeu 8 dias de licença, em prorrogação, de 22-10 a 29-10-40, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao estatístico auxiliar, classe G, — René Nogueira da Mata, do Serviço de Estatística da Produção (DCM. 34.093-40).

12 — Retifica o despacho que concedeu licença ao desenhista, classe I — Marino Veríssimo da Fonseca, a qual deverá ser dada nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei 1.713 de 28-10-39, e não do art. 156 do mesmo Decreto-lei.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Braz Ferrari pedindo readmissão — Indeferido. (DCM. 32.607 de 1940).

José Sebastião da Paixão pedindo nomeação — Indeferido (DCM. 33.116-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Antônio Alvim, pedido prorrogação de prazo para tomar posse — Deferido. (DCM. 33.747-40).

RETIFICAÇÃO

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Diário Oficial de 30-12-939 — página 85.

Onde se lê:

10 — Inspetor XI — 600\$0
4 — José Otino de Oliveira
98 — Inspetor XIV — 800\$0.
45 — Hobber de Albuquerque

Leia-se:

10 — Inspetor XI — 600\$0
4 — José Ottoni de Oliveira
98 — Inspetor XIV — 800\$0.
45 — Hobbes de Albuquerque.
DCM. 13.654-40.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 15:000\$0 (quinze contos de réis), do Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Paulo Fróes da Cruz, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.168, de 30-7-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para fiscalizar a importação de carnes e conservas de procedência brasileira, em Londres, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 9-4-940, exarado na Exposição de Motivos GM 252, de 30-3-940	15:000\$0
Confere e importa a presente folha em quinze contos de réis (15:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.016, de 23-10-940.	
Secção de Controle, em 25 de outubro de 1940. — Osvaldo Jomberto, oficial administrativo "II".	

Relação de diárias do Diretor Geral desta Departamento.
Meses de setembro e outubro de 1940.

Nome — Cargo ou função — Vencimentos N.º Impt. da diárias diária

Mário de Oliveira, Diretor Geral — 5:000\$0
— Sede do serventário e natureza do serviço: Distrito Federal. Inspeccionando usinas de laticínios — Dias e localidades onde foram prestados os serviços: Dias 29 e 30 de setembro e 1 de outubro. Barra do Piraí, Santa Izabel, Barra Mansa, Volta Redonda e Conservatório, Estado do Rio de Janeiro; Bananal, Estado de São Paulo. 3 30\$0

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, em 24 de outubro de 1940.

Confere — Celia M. Gomes, oficial administrativo "I".

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Belém — Estado do Pará

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, relativa ao período de 1 de março a 3 de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Manuel Nunes Pereira, técnico em caça e pesca, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Belém — Estado do Pará, Manaus, Ilacoatiara, Humaitá e Parintins — Estado do Amazonas, Óbidos e Santarém — Estado do Pará. Estudando os meios de transportes e comunicações com a Costa Norte, de Belém à Vila do Amapá e os demais assuntos de interesse à pesca; estudo dos aspectos do comércio de peles silvestres; orientação das firmas da praça de Manaus e tratando de assuntos de interesse à pesca. — D. C. P. 3.452 e 3.453, de 25-9-940.	93	32\$0	2:976\$0 2:976\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de 2:976\$0 (dois contos novecentos e setenta e seis mil réis).

Divisão de Caça e Pesca, de de 1940. — Francisco Peres de Lima, aux. de esc. IX.

Certifico que os serviços foram prestados. — Rubem Cardoso, oficial adm., classe I.

Visto. — Ascanio Faria, diretor.

Visto. — Em 21 de outubro de 1940. — Alex Cruz, chefe da S. C.

Confere. — Em 21-10-1940. — Isnard Pinho Brasil, encarregado da equipe.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Verba 1.^a Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias. Quota 06) — DNPV — Div. Fom. Prod. Vegetal — (Secção de Fomento Agrícola em Santa Catarina).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Targino Borges, separador de sementes. — Vencimento: 300\$0 — Sede: Florianópolis, 5, 6, 7, 8 e 9 de setembro próximo findo, em viagem para Jaraguá, com o chauffeur do caminhão, afim de receber sementes. Ordem de serviço n. 22. Anotação feita no livro ponto, às fls. 53.	5	8\$0	40\$0
Soma.			40\$0

Florianópolis, 5 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível, aux. da DTC. Pelo datilógrafo.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.
Visto. Em 21 de outubro de 1940. — Alex Cruz, chefe da S. C.
Confere. Em 17 de outubro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Verba 1.^a Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias. Quota 06) — DNPV — Div. Fom. Prod. Vegetal — (Secção de Fomento Agrícola em Santa Catarina).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Fausto Ferreira da Luz, agrônomo cafeicultor, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Florianópolis. — Esteve afastado de 1-9 a 5-9, em viagem de inspeção aos campos de sementes no Norte do Estado, até Porto União e de 11-9 a 30-9, tratando de interesses da Secção de Fomento, junto à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no Rio, a chamado do Exmo. Sr. ministro, conforme anotação feita no livro ponto, às folhas n. 54 v.	25	32\$0	800\$0
Soma total.			800\$0

Florianópolis, 5 de outubro de 1940. — Marielauman, aux. da DTC. Pelo datilógrafo.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.
Visto. Em 21 de outubro de 1940. — Alex Cruz, chefe da S. C.
Confere. Em 17 de outubro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao inspetor, classe J, Pedro Lopes Fernandes, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Pedro Lopes Fernandes — Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Ponta Grossa, Paraná — Dias 1 e 2, viagem a Curitiba, afim de tratar junto à Inspetoria Regional assuntos de interesse da zona de Ponta Grossa, conforme ofício n. 70, de 30 de junho de 1940.	2	25\$0	50\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.
Confere e importa a presente em cinquenta mil réis (50\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19, de 26 de fevereiro de 1940.

Inspetoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 29 de agosto de 1940. — Emma Bittencourt, escriturário classe E. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Verba 1.^a Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias. Quota 06) — DNPV — Div. Fom. Prod. Vegetal — (Secção de Fomento Agrícola em Santa Catarina).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativas ao meses de agosto e setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Osório Saraiva, trabalhador — Vencimento: 350\$0 — Sede: Jaraguá. — De 19 a 24 de agosto, esteve tratando de interesses da Ajudância, junto à Secção de Fomento Agrícola, em Florianópolis. De 27 a 31 de agosto, viajou para os municípios de Mafra e São Bento, controlando a distribuição de sementes. De 11 a 14 de setembro, percorreu o distrito de Hansa, para controle da distribuição de sementes e registro de lavradores. De 25 a 28 de setembro, com o mesmo objetivo, percorreu o 1.º distrito de Jaraguá — Garibaldi — Três Rios do Norte — Itapocuzinho — Rio do Serro e Rio da Luz. Total: 19 diárias. Os serviços foram devidamente prestados e autorizados pela Secção de Fomento Agrícola, conforme o respectivo programa de viagem, arquivado na repartição.	19	8\$0	152\$0
Soma total.			152\$0

Florianópolis, 7 de outubro de 1940. — Marielauman, aux. da DTC. Pelo datilógrafo.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.
Confere. Em 17 de outubro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.
Visto. Em 21 de outubro de 1940. — Alex Cruz, chefe da S. C.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONOMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA

Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa
Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, verba I, título Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, consignação Pessoal, indenizações, sub-consignação 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Ageu Ademir de Aguiar Moraes — Escriturário classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede: Ponta Grossa, Estado do Paraná — Do dia 9 ao dia 18 do corrente, em viagem a Curitiba capital do Estado, com o fim de se enfrontar sobre vários assuntos de interesse desta dependência junto à delegação do Tribunal de Contas, bem como acompanhar vários processos na Delegacia Fiscal e resolver diversos casos pendentes de solução na Contadoria da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e Inspetoria Agrícola, conforme portaria do Sr. chefe desta Estação Experimental, sob n. 7, de 8 de setembro de 1940.	10	15\$0	150\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 150\$0 (cento e cinquenta mil réis).

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha esteve ausente da respectiva sede nos dias mencionados em serviço desta repartição.

Ponta Grossa, 19 de setembro de 1940. — João Gabbo, datilógrafo classe F. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

D. N. P. A. — DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, etc., item 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Sebastião de Oliveira, artífice de 5.ª classe, e outros extranumerários diaristas e dois extranumerários mensalistas desta I. R., relativa aos meses de janeiro a setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
a) Diaristas:			
Sebastião de Oliveira — Artífice de 5. ^a — Salário: 16\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro — Ausente: em fevereiro, no dia 1 em Juparanã, Estado do Rio, procedendo consertos na instalação elétrica da Fz. Exp. Criação Santa Mônica (ord. de serv. n. 8); em julho, nos dias 1 e 2 no Rio de Janeiro verificando peças de máquinas na Div. Fomento P. Animal, a chamado do diretor (ord. serv. n. 53); em agosto, no dia 10 no Rio de Janeiro, verificando peças de máquinas na Div. Fomento P. Animal, a chamado do inspetor-chefe (ord. serv. n. 65); dia 15, idem, idem, a chamado do diretor da D. F. P. A. (ordem do serviço n. 66)	5	8\$0	40\$0
Francisco Vitor da Silva — Trabalhador de 3. ^a — Salário: 4\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro — Ausente: em março, nos dias 12 a 31, e em abril, nos dias 1 a 13, em Petrópolis, Estado do Rio, acompanhando e tratando os animais das FF. EE. de Criação de Pinheiro e Santa Mônica na Exposição Estadual (ord. serv. n. 20); em julho, dias 6 a 23 em São Paulo, acompanhando e tratando animais desta Insp. Regional na IX Exposição Nacional de Animais (ord. serv. n. 57)	51	8\$0	408\$0
Sebastião Nascimento — Trabalhador de 4. ^a — Salário: 8\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro — Ausente: em abril, nos dias 6 a 13 em Campos, Estado do Rio, acompanhando e tratando animais desta I. R. para entrega em Est. M. Provisória (ord. serv. n. 26) ..	8	8\$0	64\$0
Joaquim da Silva — Trabalhador de 1. ^a — Salário: 14\$0 — Sede: Juparanã, Estado do Rio de Janeiro — Ausente: em janeiro, dia 8 em Entre Rios, Estado do Rio, conduzindo um touro para E. M. P. (ord. serv. n. 2); em março, dia 13 em Entre Rios, auxiliando naideação de animais da F. E. C. de Santa Mônica para a Exp. Reg. de animais da F. E. C. de Santa Mônica, dias 1 e 2 em Mariano Procópio, Est. de Minas, localizando reprodutores em EE. PP. de Montá (ord. serv. n. 13) ..	4	8\$0	32\$0
Orval Teixeira Gomes — Trabalhador de 4. ^a — Salário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Est. do Rio — Ausente: Em janeiro, dia 7 em Carandá, Minas, acompanhando asininos da F. E. C. de Santa Mônica (ord. serv. n. 1); dias 10 e 11 em Cavarú, Est. do Rio, dias 24, 25 e 26 em Porto das Flores Minas, e dia 30 em Barra do Pirai, recolhendo touros de EE. PP. Montá e acompanhando um reprodutor (ord. de serv. ns. 3, 4 e 5); em fevereiro, dia 13 em Deodoro, Dist. Federal, conduzindo animais, e dias 18, 19 e 20 em Pedro do Rio, Estado do Rio, recolhendo touro de Estação de Alou-ta Provisória (ord. de serviço ns. 6 e 8); em Maio, dias 23 e 24 em Entre Rios recebendo e acompanhando reprodutor de E. M. P. (ord. serv. n. 11); e dia 28 em Pinheiro, acompanhando um garanhão à sede desta I. R. (ord. de serv. n. 12); em junho dia 5, em Barra do Pirai, recebendo um reprodutor da F. E. C. Santa Mônica e dias 20 e 23 em Simplicio, Estado de Minas, localizando reprodutores em EE. M. PP. (ordens de serviço ns. 14 e 15); em julho, dia 30, em Barra do Pirai, acompanhando reprodutor desta I. R. (ord. serv. n. 19); em agosto, dias 11 a 14 em Viçosa, Est. de Minas, recolhendo reprodutor de E. M. P. (ord. de serv. n. 21) ..	24	8\$0	192\$0
José Maurício de Freitas — Trabalhador de 4. ^a — Salário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Est. do Rio — Ausente: em fevereiro, dias 15 e 16, em Juiz de Fora, Minas, conduzindo animais para E. M. P. (ord. serv. n. 7); em março, dias 13 a 31 em Petrópolis, Est. do Rio, tratando animais da I. R. na Exposição Regional (ord. serv. n. 10); em abril, dias 1 a 12 em Petrópolis tratando animais na Exposição Regional (ord. serv. n. 10) ..	33	8\$0	264\$0
José Martins — Trabalhador de 4. ^a — Salário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Est. do Rio — Ausente: em julho, nos dias 5 a 24 em São Paulo tratando animais desta I. R. na IX Exp. Naz. de Animais (ord. serv. n. 17); em agosto, dias 13 a 16 em Carangola, Est. de Minas, recolhendo reprodutor de E. M. P. (ord. de serv. n. 20) ..	24	8\$0	192\$0
Geraldo Ramos de Oliveira — Trabalhador de 4. ^a — Salário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Est. do Rio — Ausente: em julho, nos dias 5 a 24 em São Paulo, tratando animais desta Insp. Reg. na IX Exp. Nacional de Animais (ord. de serv. n. 16) ..	20	8\$0	160\$0
b) Mensalistas:			
João do Nascimento Filho — Prático de escritório V — Rem. mensal: 300\$0 — Sede: Juparanã, Est. do Rio — Ausente: em julho, no dia 30 no Dist. Federal, conduzindo material para exame no Inst. Biologia Animal (ord. serv. n. 18) ..	1	8\$0	8\$0
Dácio Ribeiro do Nascimento — Prático de escritório VI — Rem. mensal: 350\$0 — Sede: Pinheiro, Est. do Rio — Ausente: em janeiro, no dia 17 no Rio e em Niterói, recolhendo rend e taxa de pagamento por adiantamento, no Tes. Na. e Deleg. Fisc. (ordem do serv. n. 5) ..	1	8\$0	8\$0
Total			1:368\$0
Foram prestados os serviços constantes desta folha. Confere e importa a presente folha na quantia de 1:368\$0 (um conto trezentos e sessenta e oito mil réis), a qual nesta data foi deduzida do empenho global n. 3, de 27 de janeiro de 1940, conforme segue:			
Saldo	8:266\$0		
Despesa	1:368\$0		
Saldo	6:898\$0		
Inspeção Regional em Pinheiro, 15 de outubro de 1940. — F. R. de Abreu, escriturário G. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.			

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de Fomento Agrícola no Piauí

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, relativa aos meses de abril e maio de 1940:

Nome — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mário Dias Pereira — Agrônomo classe II — Vencimento: R\$ 1:400\$0 — Sede: Circunscrição Agrícola em São Raimundo Nonato — Na sede da Secção, em Teresina, do 7 de abril a 11 de maio, respondendo processo administrativo mandado instaurar por ofício n. 453, de 20 de fevereiro de 1940, do senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal ..	35	18\$0	630\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em seiscentos e trinta mil réis (630\$0).

Secção do Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 1940. — *Areolino do Rego Abreu*, of. adm. II. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1940.

SCV 6.657-40 — Caram Zancul, de Goiania, solicita auxílio para construir um pavilhão em Goiaz, onde fabricará extintores de formiga saúva. Não pode ser atendido por falta de recursos. De acordo. — *Fernando Costa*.

SCV 5.706-40 — Antonio Marques, de Ribeirão Preto, solicita terras para plantação de trigo, em Goiaz. Não pode ser atendido, por este Ministério não possuir terras disponíveis para o fim desejado. De acordo. — *Fernando Costa*.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1940

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão S.A. — Pedido de autorização de lavra. — Sele o processo. (DGPM. 1.603-40).

Dia 21

Chromium S.A. — Pedido de certidão. — Indique o número da certidão a que se refere. (DGPM. 5.143-40).

Companhia Mineração Irban do Brasil — Pedido de autorização para pesquisas. — Depósito mais 617\$0. (DGPM. 2.135-38).

Orlando de Carvalho Campos — Pedindo anexar documentos ao seu pedido de autorização de lavra. — Satisfaca as exigências da lei do selo. (DGPM. 4.989-40).

Rui Ferreira de Sousa Pinto — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências legais. (DGPM. 5.084-40).

Dia 22

Francisco Cirilo Blanco — Pedido de concessão de lavra. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM. 4.826-40).

Lugdero Garcia — Pedido de juntada de documento. — Sele o processo (DGPM. 5.179-40).

Clorindo Bruno Conti — Pedido de restituição de documento. — Deferido. (DGPM. 5.119-40).

Sociedade Anônima Fábrica Votorantim — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM. 3.865-40).

PORTARIA N. 22 DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor resolve, com autorização do Sr. ministro da Agricultura, designar o técnico de Laboratório, classe J, José Edmundo de Araújo, para acompanhar os serviços de montagem do laboratório de química da Usina Wigg, Estação de Burnier, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

PORTARIA N. 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

Ajuda de custo:

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao técnico de Laboratório, classe J, José Edmundo de Araújo, designado por portaria n. 22 de 23 de outubro de 1940,

para acompanhar os serviços de montagem do laboratório de química na Usina Wigg, Estação de Burnier, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1940

Por despacho de 15 do corrente, concedeu 90 dias de licença, de 1 de outubro a 29 de dezembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, ao Estacionário-auxiliar III (extranumerário mensalista), Aristógenes de Paula e Sousa. (S. M. 6.684-40).

Por despacho de 16 do corrente, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 27 de setembro a 25 de dezembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, ao observador meteorológico, classe "D", Maria Anita Guimarães Mota. (S. M. 839-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1940

Processos despachados:

Oestreich & Cia., pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes o Albino Machado Medeiros (MTIC. 21.550-40). — Converto o julgamento em diligência para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela audiência do presidente da Junta sobre as razões da advocatária na parte que diz respeito à notificação feita por aquele tribunal.)

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado José Nunes Garcia e a firma Joaquim Gama, estabelecida nesta Capital (MTIC. 27.852-40). — Preliminarmente; não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Mário Moisés de Moura, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o Colônio Otton Bezerra de Melo Sociedade Anônima (MTIC. 5.436-40). — Converto o julgamento em diligência, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Ainda não ficou devidamente apurado se a reclamada assumiu, ou não, o ativo e passivo da firma anterior. Pela certidão junta a fls. 45 não se pode inferir que a reclamada tenha assumido o ativo e passivo, assim como não ficou esclarecida a situação dos empregados, isto é, se, pelo contrato de compra e venda da fábrica, ficou estipulado que os empregados tinham sido despedidos ou que continuavam. Outra coisa: se eles foram dispensados antes ou depois de ter sido efetuada a venda da fábrica, bem como, quando ela reabriu sob o controle da nova firma, se os empregados voltaram automaticamente ou se foi feito novo contrato. Além do mais, é preciso ficar devidamente apurado se a firma Pereira Carneiro & Cia. demitiu todos os seus empregados antes da venda da fábrica aos reclamados. Se for esta a hipótese, o tempo de serviço do reclamante sofreu solução de continuidade, ficando, portanto, restrito ao período de outubro de 1935 a março de 1939. Nestas condições, requerio volte novamente à Junta prolatora da decisão recorrida para esclarecer os pontos acima referidos.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1940

Processo despachado:

Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., pedindo certidão do despacho do Sr. ministro no processo MTIC. 891-40, originado da reclamação apresentada por Antônio Martins Furtado de Sousa contra a mesma Sociedade (MITC. 14.576-40). — De-se a certidão.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 16 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, considerando a necessidade de manter um servidor na Portaria de seu Gabinete, além do horário normal, resolveu antecipar por uma e prorrogar por duas horas diárias, sendo duas remuneradas, o expediente do contínuo, classe F, Aristides Ferreira da Silva, para o fim de prestar serviços no referido Gabinete e executar as ordens emanadas do mesmo, pelo prazo de 40 dias, e a partir da data do respectivo empenho.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria n. 16, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, de 30 de setembro último, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro corrente, relativa à ajuda de custo, em favor do Químico XVI, Sancha Kislánov, na importância de 1:000\$0 (um conto de réis), por ter sido designado pela referida portaria para, durante o prazo máximo de 35 dias, proceder, nos Estados do Amazonas e Pará, aos estudos sobre o "látex", o que foi feito, na forma do artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o que, em face do que preceitua o § 2.º do artigo 103 do referido Decreto-lei n. 1.713, se faz publicar. A despesa, na importância de 1:000\$0 (um conto de réis), deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação — V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de custo — 15 — Instituto Nacional de Tecnologia. Empenho n. 5/223, de 10 de outubro de 1940. Processo MTIC 7.786-40.

N. matr.	Nome — Função	Valor da ajuda de custo	Líquido a pagar
2.628.	Sancha Kislánov, químico XVI	1:000\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:000\$0 (um conto de réis). Secção Financeira, em 25 de outubro de 1940. — Samuel França de Almeida, escrivão G. — Visão, J. C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 8.993-38 — Irmãos Devisate & Comp. Ltda., recorrendo da decisão da 14.ª Delegacia Regional. — Declarando, expressamente, o art. 4.º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32, que "será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo", e ocorrendo essa hipótese no caso dos presentes autos (informação de fls. 17), não há como relevar a multa imposta à firma infratora. Onde a lei é explícita, não é admissível a interpretação, especialmente quando essa interpretação não se apoia, sequer, em razão jurídica relevante. Os dois empregados surpreendidos, de portas a dentro, no estabelecimento, quinze minutos depois de encerrados os trabalhos normais, "o primeiro em arrumações de mercadorias e esta somando a caixa", lá não estariam — o bom senso e a lógica autorizam o raciocínio, — por gosto, *sponte sua*; mas, como se vê da narrativa do fiscal, executando serviço interno da casa, consequentemente, sob as ordens e o consentimento do empregador. Si o espírito da lei é, em verdade, "dar repouso aos empregados, como um direito que o Estado ampara", após as atividades comerciais que cessam às 18 horas, absurdo seria dispensar da sanção em que incorreu a firma que violou o preceito. Além disso — e aí o ponto frágil do argumento do recurso, — a recorrente, ladeando a questão, afirma que o fiscal alegara que os empregados "ultimavam vendas a clientes", o que não é verdade, pois que o termo de verificação de fls. 2, diz apenas que a recorrente não estava observando as disposições legais do horário normal de trabalho Mas, *ad argumentandum*, si os empregados estivessem ultimando as vendas, nem por isso deixaria de subsistir a infração, por isso que, duma ou doutra forma, o horário normal do trabalho estaria sendo, virtualmente, violado, nos termos claros do artigo acima citado. Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter, como mantenho, a decisão recorrida. Devolva-se o processo à Delegacia a quo.

DNT. 12.807-39 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. Saraiva. — Nos termos da informação e parecer da Secção dou provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida.

Processos arquivados:

DNT. 16.458-40 — Manuel Martins.
DNT. 6.320-32 — Samuel da Silveira Lobo.
DNT. 7.574-33 — Manuel Antunes.
DNT. 4.683-39 — Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 553 a Comp. de Barbearias Visiense Ltda. (P. 9.579-38).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 551 ao Sr. Rafael Cozzolino (P. 1.513-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 555 ao Dr. Santos Neri liquidante judicial de Pina Vidal

Not. n. 556, Sociedade Industrial Granito Ltda. (P. 8.508-39). & Comp. (12.506-39).

Not. n. 558, Cineac do Brasil Ltda. (P. 6.487-39).

Not. n. 559, Calheiros & Caridade (P. 83-40).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e do pagamento de custas:

Not. n. 368, ao Sr. M. Correia & Comp. (P. 4.915-39).

Not. n. 369, ao Srs. Bonfim & Cínelho (P. 11.508-39).

Not. n. 370, Panificação Mundial Ltda. (P. 1.441-A-39).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dia 21 de outubro de 1940

Pedidos de registro de livros, continuação de registro e substituição de livros deferidos:

SIP-38.515-40 — Amândio Machado
SIP-39.044-40 — Irmãos Azevedo.
SIP-38.798-40 — F. Oliveira & Silva.
SIP-38.797-40 — Mendes & Marouvo.
SIP-38.780-40 — Rodrigo da Silva Garrido.
SIP-38.744-40 — João Maria da Costa.
SIP-38.802-40 — Teixeira & Setubal.
SIP-38.779-40 — Olga Demil.
SIP-38.778-40 — Transporte Rio-Valença Rio Preto Ltda.
SIP-38.757-40 — K. Sawamura.
SIP-38.123-40 — Joaquim R. dos Santos.
SIP-38.782-40 — Pires & Vasco Ltda.
SIP-38.767-40 — Adelino Gomes Gonçalves.
SIP-34.348-40 — Seilão & Cardoso.
SIP-38.772-40 — Tapeçaria Renascença Ltda.
SIP-38.773-40 — Amadeu & Ferreira Pinto.
SIP-38.777-40 — Martins Rocha & Dias.
SIP-38.756-40 — Heitor da Costa.
Hasenclever & Comp., solicitando registro em continuação (SIP-37.811-40). — Ag arde-se, como proposto.
Julião Antônio Sousa, solicitando registro de livros (SIP-38.787, de 1940). — Idem.
José Bouças, idem. (SIP-38.751-40). — Idem.
Olga Martins, idem. (SIP-38.769-40). — Idem.
Companhia Editora Americana S/A, idem. (SIP-38.716-40)
Idem.
Germano Mendes da Cunha, idem. (SIP-38.446-40). — Idem.
Gomes, Amaral & Comp., idem. (SIP-38.533-40). — Idem.
Israel Lebelson, solicitando cancelamento de firma. (SIP-38.470, de 1940). — Idem.
José Tanuri, solicitando registro em continuação. (SIP-38.754, de 1940). — Como proposto.
J. Ramalhão da Silva, solicitando registro em continuação (SIP-38.753-40). — Providencie-se como proposto.
Hipólito & Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP-39.102, de 1940). — Idem.
João Batista Ferreira, solicitando substituição de livros. (SIP-38.944-40). — Idem.
Freitas & Cepa, solicitando transferência de firma. (SIP-38.796, de 1940). — Idem.
Julião Antônio Sousa, solicitando substituição de livros. (SIP-38.788-40). — Idem.
Campos & Manso Ltda., idem. (SIP-38.795-40). — Idem.
A. Simões & Paulo, solicitando registro em continuação. (SIP-39.033-40). — Idem.
F. Trapani, solicitando registro em continuação. (SIP-39.037, de 1940). — Idem.
Pring Torres & Comp. Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP-38.410-40). — Idem.
Pring, Torres & Comp. Ltda., idem. (SIP-38.412-40). — Idem.
Pring, Torres & Comp., Ltda., idem. (SIP-38.411-40). — Idem.
Ultramar Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-23.585-40). — Apresente instrumento de mandato.
Sociedade de Madeiras Nacionais Ltda., idem. (SIP-31.051-40). — Idem.
Teixeira & Sousa, idem. (SIP-38.496-40). — Idem.
Manuel Teixeira Pernes, idem. (SIP-38.095-40). — Idem.
Francisco Pettinati & Comp. Ltda., idem. (SIP-38.507-40). — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Café Papagaio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas João Batista Gonçalves, Valdemar de Medeiros, José Maria Gonçalves, Manuel Cuntiu Gil, José Lopes da Costa, Otávio de Moraes, para o comércio de café torrado, à rua Visconde Rio Branco n. 31, com o capital de 240\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De I. Figueira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Ithantino Monteiro Figueira e Alberto Quatrini Bianchi, para o comércio de produto de toucador, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De I. Figueira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Mário Humberto Batista Esteves, Marcelino José Alves, Joaquim José da Costa e Lauro Pinheiro Alves, solidários os dois primeiros e de indústria os dois últimos, para o comércio de bebidas e xaropes, à rua Mário Carpenter n. 222, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De José Sias & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Sias Gonzalez e Fernin Sias Gonzalez, para o comércio de botequim à rua Senador Pompeu n. 245, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alexandre Júlio T. de Moura & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Pascual Careri, e Alexandre Júlio Teixeira de Moura, para o comércio de tinturaria, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pensão Oriente Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Maria Carmelita dos Santos e Jeanne Casile, para o comércio de pensão, à rua Conde de Lage n. 17, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Menezes & Matos, pedindo arquivamento do contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Sílvia Carlos de Menezes e Otacilio Rodrigues de Matos, para o comércio de balas e artigos de confeitaria, à rua Dr. Dias da Cruz n. 10-A, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sousa & Glanconi, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim de Sousa e Pascoal Glanconi, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, à rua da Harmonia n. 52, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Daniel Silva & Barcelos Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Daniel Silva e Afonso Henrique de Barcelos, para o comércio de farmácia, à rua Orojo n. 43-B, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dutra & Lima pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Dutra da Silveira e Adauto Lima Machado, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua D. Manuel n. 51, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gonçalves & Bastos, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Manuel Rodrigues Gonçalves e José Pinheiro Bastos, para o comércio de farmácia, à rua Elias da Silva n. 417, com o capital de 20:000\$0 a prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, José Albano Vicente e Duarte Vicente, para o comércio de artefatos de refrigeração, à rua de Catumbi ns. 48-50, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Chiara & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato sendo a firma composta dos sócios cotistas, Felipe Júlio Chiara, Manuel Chiara e José Chiara, para o comércio de calçados, à rua do Engenho de Dentro n. 21, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Dias & Rosa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Ferreira Dias e Maria Rosa, para o comércio de botequim, à Estrada Braz de Pina n. 433, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Afonso Silva & Alfredo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Afonso Rodrigues da Silva e Alfredo Maria da Silva, para o comércio de pinturas; por prazo indeterminado. — Deferido.

De Manuel José Moreira & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Manuel José Moreira e Faustino Caetano, para o comércio de oficina de bombeiro e serralheiro, à rua Uranos n. 1.104, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Andrade & Mascarenhas, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Gaspar Gonçal-

ves Mascarenhas e Lauro Andrade, para o comércio de transportes, à rua comandante Mauriti n. 61, com o capital de 1:000\$0 a prazo indeterminado. — Deferido.

De Basílio & Mota, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Basílio Augusto Dias e Manuel Augusto da Mota, para o comércio de botequim e bar à rua General Polidoro, 174-C, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Achinelis & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Miguel Francisco Falbo e Júlio Achinelis, para o comércio de calçados, à rua São José, 28, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Café Três Unidos Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Manuel Batista Ferreira e Antônio Gonçalves, para o comércio de café, bar e restaurante, à rua Sacadura Cabral, 47, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Indústria Refrigerante Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Francisco Marcos Monteiro e Antônio Cavalcante Pascoa, para o comércio de refrigerantes, à Av. 28 de Setembro, 291-293, com o capital de 30:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De F. M. Batista Pereira & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Francisco Marques Batista, José Pereira da Silva e Francisco Marques Batista Junior, para o comércio de artefato de ferro, metalurgia e outros metais, à rua Conde de Bomfim, 129, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Reisen, Sodini, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Carlos Reisen e Mário Sodini, para o comércio de representações conta própria, comissões e consignações, à rua da Candelaria, 9, 10.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim d'Andrade & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato sendo a firma composta dos sócios quotistas Joaquim Ferreira de Andrade e Manuel Moreira Assunção, para o comércio de restaurante, café e bar, no Edifício do Ministério do Trabalho, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antônio & Azevedo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Fernandes e Manuel Pais de Azevedo, para o comércio de oficina de carpintaria, à rua Joaquim Silva, 96, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pellicieri & Bertucci, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Romeu Pellicieri e José Bertucci, para o comércio de tinturaria e lavagem química, à Praça Duque de Caxias, 33, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fonseca & Barbosa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Manuel Pereira da Fonseca e Manuel Barbosa, à rua do Bispo, 3, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Editorial Pasteur Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Cláudio de Araújo Lima e José Frazão Ribeiro, para o comércio editorial, à rua Senador Dantas, 118-C, 4.º andar, sala 415, com o capital de 20:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Rodrigues & Amaral Ltda., pedindo arquivamento do seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Sílvia Vendas Rodrigues e José Lopes do Amaral, para o comércio de botequim e bilhères, à Estrada Marechal Rangel, 16, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vaz & Gouveia, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Vaz e Antônio Gouveia, para o comércio de botequim, à rua Sousa Barros, 212, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De João Machado & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Fernandes Machado e Fernando Simões da Silva, para o comércio de panificação, à rua Barata Ribeiro, 222, com o capital de 120:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Arsênio Fernandes & Ramiro, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Arsênio Fernandes, para o comércio de açougue, à rua Joaquim Silva, 107, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De João José & Rodrigues, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João José e Manuel Rodrigues Pontes, para o comércio de carvão e lenha, à Av. Suburbana, 2.548, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Esteves & Gastão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Esteves e Gastão Esteves, para o comércio de borracheiro, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Deferido.

De Leuenroth & Carvalho Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Eugênio Leuenroth e Antero Galeão Carvalho para o comércio de compra e venda e administração de imóveis, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pastelaria Minuta Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Antônio Almeida, Manuel José da Costa e Filho e João Ferreira da Silva, para o comércio de pastelaria, refrescos, na Estação Francisco de Sá, com o capital de 28:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cittadino, Logullo & Figueiredo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Ernesto Logullo, Nicola Cittadino e Ivo de Figueiredo, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua da Assembléa n. 7, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Química Fabril Dr. Giuseppe Nicoló Franceschini Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas João Climaco de Araujo Costa, Augusta Teixeira da Fonseca e Dr. Giuseppe Nicoló Franceschini, para o comércio de produtos químicos, à rua Monsenhor Amorim n. 4, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Toledo, Soares & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Indeferido por infringir a cláusula 16ª. do contrato e disposto no art. 335 n. 2 do Código Comercial.

De Instituto de Rádio X — Dr. Nelson Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. Despacho: As cláusulas 10ª e 11ª do contrato, deixando ao arbítrio de um sócio a exclusão dos demais, infringem o disposto no art. 115 do Código Civil, que veda as cláusulas contratuais, que sujeitam um ato ao arbítrio das partes.

É essa a jurisprudência vitoriosa, ainda ultimamente confirmada pelos acordos p. 7.295 (ação declaratória) de 12 de janeiro de 1939, n. 7.458 (apelação cível) de 2 de fevereiro de 1939 da 3ª. Câmara do mesmo Tribunal.

Tal exclusão, enfretando, é admissível, nos termos do art. 339 do Código Comercial, desde que seja determinada pela sociedade, isto é, pelos demais sócios e com causa justificada.

Por essas razões, indefiro o presente pedido como requerido. De Corporação Americana de Intercâmbio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato — Despacho: Considerando que a adoção, porção em acepção diferente da empregada pelo art. 140 da Consolidação, em acepção diferente da empregada pelo art. 140 da Constituição, fere esse dispositivo constitucional.

Considerando que a denominação adotada, não dando a conhecer "tanto quanto possível" o objeto da sociedade, infringe o disposto no art. 30 do Decreto 93 de 20 de março de 1935.

Considerando que a dupla denominação pretendida, uma por extenso e outra abreviada, contraria o disposto no art. 3º do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Indefiro o presente pedido como requerido.

De Xavier Irmãos Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Indeferido à vista dos pareceres.

De A. A. Sampaio & Cia., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato pela retirada do sócio José Garcia, recebendo a importância de 20:000\$0, de José Elias Presado, o qual o substitui na sociedade. — Deferido.

De Schechtman & Berghor, Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do capital para 120:000\$0. — Deferido.

De Cunha & Ferreira, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio José Antônio da Cunha, que cede e transfere os seus direitos a seu filho João da Cunha, no valor de 10:167\$999, continuando o capital o mesmo, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Marcus & Domingos Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 70:000\$0. — Deferido.

De Luigi Luchesi & Pieroni, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 32:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Indústrias do Massas Vitaminosas Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios cotistas José Manuel Alves Correia e Maria da Conceição Alves Correia, ficando o capital aumentado para 160:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Fornecedora Brasileira de Produtos Químicos Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Linoel Frank Fursland, recebendo a importância de 4:976\$5, sendo admitido o sócio Norman Ryford, com a importância de 5:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De L. G. Ferreira & Cia., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz o sócio Alcides Gomes Ferreira aos sócios Lourival Gomes Ferreira e Reinaldo Mesquita as suas duas cotas do valor de 2:500\$0, continuando a sociedade com as demais cláusulas. — Deferido.

De Oscar Esberard & Cia., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Osvaldo de Abrantes Stibich, recebendo a importância de 32:828\$2, ficando as ações que pertenciam a esse sócio pertencendo a Acácio de Almeida Varejão, 34, e ao sócio Oscar Teles Esberard, 33, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Maceira, Perez & Cia., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 150:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De A. Rodrigues & Lopes, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Byrket & Buckton Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato pela cessão que faz a sócia Carolina Buckton Byrket ao sócio Henry John Buckton de suas ações no valor de 25:000\$0, sendo feita algumas modificações. — Deferido.

De Empresa de Transportes Pinheiro Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, referente à cláusula sobre falecimento dos sócios. — Deferido.

De Gaspar & Silva, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio João Gomes de Almeida, recebendo a importância de 15:000\$0, sendo admitido como sócio Antônio Gaspar, com o capital de 15:000\$0, passando a firma, que era Manuel da Silva & Almeida, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De F. Braga, Irmão, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, na parte referente às retiradas. — Deferido.

De A. Muxagata & Almeida, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Alvaro Marques de Almeida, recebendo a importância de 10:000\$0, sendo admitido como sócio José Pinheiro da Rocha, passando a firma a ser A. Muxagata & Rocha, além de outras modificações. — Deferido.

De Fernandes Cruz & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz o sócio Antônio Fernandes da Cruz de uma cota de 1:000\$0, a Antônio dos Santos e outra a Gabriel Freitas Vieira de Castro; e pela cessão que faz o sócio Antônio Fernandes da Cruz Júnior de uma cota de 1:000\$0 a Antônio Lopes Refuge, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Empresa de Pesca Bandeirantes Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz D. Rafaela Iolanda Iorio d'Elia de 240 cotas no valor de 240:000\$0 a Rafael d'Elia, além de outras modificações. — Deferido.

De Empresa de Publicidade Alver Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Ralfo Rezende Decourt, recebendo a importância de 3:000\$0, por quanto transfere as suas cotas a Silvío Gracie, continuando a sociedade sob as mesmas condições, pelo prazo de cinco anos; ainda, os sócios Jean Marie Faustin Godefroid Havelago e Otávio Fernando de Lacerda Teixeira cedem ao sócio Silvío Gracie, 7 cotas, sendo o primeiro 4 e o segundo 3, sendo o capital de 20:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Táboas, Sotelino & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 400:000\$0, falecimento do sócio José Táboas Sotelino, recebendo os seus herdeiros a importância de 173:684\$232, passando a firma a ser Táboas & Sotelino, além de outras modificações. — Deferido.

De M. Dias Pinho & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios José Feliciano Duarte e Adelino José Gonçalves, recebendo o primeiro 6:140\$247 e o segundo, 3:912\$198, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Marino & Propato, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Artur Napoleão de Marco, sendo o capital aumentado para 45:000\$0, passando a firma a ser de Marino, Propato & Comp., Ltda., sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Marcelo & Teixeira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Teixeira, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Marcelo da Torre de Boaventura. — Deferido.

De Ferreira & Laudares, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Sebastião Monteiro Laudares, recebendo a importância de 50:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Carlos Nunes Borges Ferreira, no valor de 50:000\$0. — Deferido.

De Muchir & Lima Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Atila Barbosa Lima, recebendo a importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Muchir Miguel Francisco, no valor de 44:408\$6. — Deferido.

De Aires Filho & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Francisco José Aires, recebendo a importância de 49:197\$437, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Aires Filho, no valor de 40:000\$0. — Deferido.

De Agência do Exportadores Nortistas Ltda., pedindo arquivamento de distrato, pela retirada de todos os sócios, recebendo cada um o seu capital e lucros, sendo o sócio Carlos de Assunção Moura, 45:000\$0, de capital e 3:572\$9 de lucros; Adolfo Cardoso Aires, réis 45:000\$0 e 3:572\$9, e o sócio João Bonzon Fontan, 10:000\$0 de capital e 793\$9 de lucros. — Deferido.

De Joaquim Campos & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Joaquim Correia Campos, recebendo a importância de 500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Correia Campos, no valor de 26:000\$0. — Deferido.

De Araujo, Pons & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios, recebendo o sócio Miguel Costa Araujo, 19:695\$5; Fernando Narciso Pons, 19:695\$5 e a mesma importância ao sócio Jair Braga Sgrillo; 4:673\$8 ao sócio Antônio Arnaldo G. Taveira e idêntica importância ao sócio Adolfo Woebcker Júnior e Adel Braga Carvalho, 39:390\$8. — Deferido.

De Sousa Vale & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Julião Duarte Cruz, recebendo a importância de 200:910\$0, do sócio Arnaldo de Sá Mota Sousa Vale, recebendo a importância de 188:955\$5, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Gastão de Paula Vale. — Deferido.

De Correia & Gomes, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, Joaquim Moreira Gomes e José Soares Correia, recebendo ambos a importância de 10:000\$0, por quanto venderam o seu estabelecimento comercial. — Deferido.

De Abreu & Barbosa, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Joaquim Alves Barbosa, recebendo a importância de 27:196\$738, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Manuel de Abreu. — Deferido.

De Sousa & Simões, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José de Sousa, recebendo a importância de 1:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo dos sócios Antônio Henrique Simões e Manuel Henriques Simões, no valor de 1:500\$0. — Deferido.

De Emílio & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio João Fernandes, recebendo a importância de réis 100:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Emílio Fernandes, no valor de 100:000\$0. — Deferido.

De Pereira & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios José da Silva Pereira e Júlio Pereira de Sousa, recebendo por capital e lucros a importância de 441:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Coelho de Meireles, no valor de 147:000\$0. — Deferido;

De Saint Clair, Pires & Ruffo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Saint Clair José dos Santos, Artur Gonçalves Pires e Afonso Merola Ruffo, para o comércio de drogaria, à rua Carolina Machado n. 454, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Freitas, Marques & Esteves, pedindo arquivamento de seu contrato. — Indeferido por contrariar a cláusula 12.^a do contrato o disposto no art. 336 do Código Comercial;

De João Apiani, pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Ferreira (Florista), pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac n. 35, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Vanda de Jesus Alves, pedindo registro de firma, para o comércio de padaria, à rua Benedito Hipólito n. 78, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Artur Policarpo, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Panamá n. 50-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Maximiano Lopes Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Automovel Clube número 2.522, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De José Werneck da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de representações, à rua Uruguiana n. 104, s. 511, 5.º andar, capital 10:000\$0. — Deferido;

De Edgar Cerqueira Fontes, pedindo registro de firma, para o comércio de couro à rua Amapá n. 1, com o capital de 4:500\$0. — Deferido;

De Herculano Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de fruta, à rua São Cristóvão n. 126, com o capital de réis 3:000\$0. — Deferido;

De Antônio Bafa, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada do Piaí n. 402, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De D. M. Coutinho, pedindo registro de firma, para o comércio de materiais de construções, à rua Andaraí n. 309, casa XLV, capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Afonso Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de construtor, à rua Chaves Faria n. 7, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Antônio Alves de Pinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Presidente Barroso n. 116, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Fernando Poch, pedindo registro de firma, para o comércio de moveis, à rua Antunes Maciel n. 81, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Maia, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões e consignações e conta própria, à rua Alcindo Guanabara, 26, 5.º, capital de 32:000\$0 — Deferido.

De João Mariano da Cruz, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina de sapateiro, à rua 24 de Maio, 411, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De J. Rodrigues Chaves, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim e restaurante, à rua General Severiano, 96, capital de 40:000\$000. — Deferido.

De Firmino Borges de Aguiar, pedindo registro de firma, para o comércio de carvão e lenha, à rua da Misericórdia, 45, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De Benito Adésio Garcia Lorenzo, pedindo registro de firma, para o comércio de charutaria, à rua 13 de Maio, 98-C, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Jorge A. Sarkiz, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Intendente Magalhães n. 2.897, com o capital de 3:000\$000. — Deferido.

De Catto Giuseppe, pedindo registro de firma, para o comércio do oficina de costura, à rua Uruguiana, 22, 5.º, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Quintino Domingos da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à Estrada Vicente de Carvalho, 1.353, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De Antônio Lopes Vieira, pedindo registro de firma, para o comércio de apougue, à rua Teixeira de Macedo, 50, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Salim Atia, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas e armazinho, à Estrada Vicente de Carvalho, 202-A, com o capital de 3:000\$000. — Deferido.

De Eugênio dos Santos Lima, pedindo registro de firma, para o comércio de carvão e lenha à rua 12 de Fevereiro, 15, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

De Mihan Querasian, pedindo registro de firma, para o comércio de negócios fotográfico e filmes, à rua Barão de Mesquita, 825-A, com o capital de 3:000\$000. — Deferido.

De B. Alves de Oliveira pedindo registro de firma, para o comércio de botequins, leiteria, à rua Figueira de Melo, 271-A, com o capital de 20:000\$000. — Deferido.

J. G. Duarte, pedindo registro de firma, para o comércio de especialidades farmacêuticas e perfumarias, à rua Arquias Cordeiro, 358, com o capital de 100:000\$000. — Deferido.

De João Fernandes (Botequim e Charutos), pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Teixeira Junior, 84, capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Serafim Barbosa dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1.187, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

De Anselmo Felix, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, à rua Juvenal Galeno n. 66, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De A. P. de Almeida (Botequim), pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, à rua Catumbi n. 116, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De Adriano Alves (Segundo), pedindo registro de firma, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Barão de Mesquita n. 442, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De André Julasz, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à rua Paulo de Frontin n. 49, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Wu Yu Chen, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua do Catete n. 166, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ligeuro Cintrão, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina de sapateiro, à rua João Pinheiro n. 57, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De João Honorato Braga, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Cafundá n. 154, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Iradi José Barroso, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Goiaz n. 572, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Gonçalves de Carvalho, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Capitão Macieira n. 58, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Chafick Zraick, pedindo registro de firma, para o comércio de ourives, objetos de adorno, à rua Regente Feijó n. 119, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel Batista Nogueira, pedindo registro de firma, para o comércio de couro e artefatos de couro, à rua da Conceição n. 66, sobrado, capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Jacques Leonard Mungruel, pedindo registro de firma, para o comércio de revista, à rua Senador Dantas n. 55, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Ferreira Couto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Pedro Américo n. 8, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Erwin von Dessauer Kuhlmann, pedindo registro de firma, para o comércio de cinematografia, à rua N. S. de Copacabana n. 208, ap. 35, capital 5:000\$0. — Deferido.

De Orlando Ferreira Borges, pedindo registro de firma, para o comércio de café, à rua Haddock Lobo n. 7, sob., com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De Haim Zilber, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Arquias Cordeiro n. 360, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Delven Pereira Pires, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Automovel Clube n. 3.222-B, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Manuel Clemente de Rezende, pedindo registro de firma, para o comércio de apougue, à rua Pais de Andrade 32, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alcides Alves do Nascimento, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada do Magarça 486, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Américo Bartolomeu, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis e ferragens, à rua Fonseca n. 118, capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio da Mota e Silva Matos, pedindo registro de firma, para o comércio de bazar, brinquedos, ferragens, louças e vidros, à rua São Luiz Gonzaga n. 113, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Albano Afonso Filgueiras, pedindo registro de firma, para o comércio de empreiteiro, no largo de São Francisco n. 14, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim de Sousa Paixão, pedindo registro de firma, para o comércio de ferragens, à Estrada do Engenho Novo n. 21, com o capital de 10:000\$0 — Deferido.

De Bernardino Martins de Luna, pedindo registro de firma, para o comércio de bar e restaurante, à avenida Mem de Sá n. 48, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rosalvaro Gama, pedindo registro de firma para o comércio de doces, à rua Catumbi n. 109, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Harburger, pedindo registo de firma, para o comércio de fornos e estufas elétricas, à rua Marquês de Sapucaí n. 75, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Rodrigo Joaquim de Matos, pedindo registo de firma, para o comércio de objetos usados, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De José Bokchi, pedindo registo de firma, para o comércio de armarinho, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 40:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Mota, pedindo registo complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0 — Deferido.

De Agued Cesar Kalil, pedindo registo de firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 40:000\$0. — Deferido.

De F. Gonzalez & Esteves; Dias, Amorim & Comp. Ltda., Schlemm & Comp., Salomão Zucker & Comp., Ltda.; Pires & Siciliano, Produtos Alimentícios Harf Ltda., Indústrias Citrícola Ltda., Izidro Silva & Silva, Laing Tse Chieh & Comp., J. Abrantes & Comp., Moreira & Portela, Pires Coelho & Cia., Administradora Guanabara de Imóveis Ltda., Cal Monteiro & Cima, Indústrias Reunidas de Produtos Químicos Intermag Ltda., Crosa & Franceschini Ltda., Lewy, França & Cia., Ltda., Augusto Aires, Oliveira & Schutz, Bastos & Pereira Ltda., Construtora Ideal Ltda., J. T. Martins Moraes, Monteiro, Santos & Cia. Ltda., A. C. Brito & Pinto, João Mendes Pereira & Irmão, pedindo registo de suas firmas. — Deferidos;

De Informadora Rápida Ltda., pedindo registo de firma — Deferido à vista da petição n. 8.911/40;

De José Duarte Pina, pedindo registo de firma, para o comércio de quitanda, à rua Maranhão, 182, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Rubem Elisabeth, Geraldo da Silva Polck, José Alfredo Gonçalves, Nelson Ribeiro Pavão de Sousa, Sílvia Marques Diniz, Henrique Alvares da Cunha Greonides Cabral Peixoto, Noema de Almeida Rodrigues dos Santos, pedindo registo de seus diplomas de guardalivros e contadores. — Deferido;

De Clelia Abrantes, Figueira Souto Cia. Ltda., Manuel Cal Paz, Adelaide da Silva Cota Machado, Manuel Pinheiro da Fonseca, pedindo arquivamento de autorização para comerciar. — Deferido.

De Dermeval Sampaio, J. Augusto Almeida & Cia., pedindo arquivamento de nomeação de gerente. — Deferidos;

De Sombra Sociedade Anônima Marmores Rasileiros, Terracini Irmãos Ltda., pedindo arquivamento de procuração. — Deferidos;

De Manoel Pereira da Cruz, Antônio T. de Azevedo, José Correia Tercero, Francisco de Almeida Ventura, Idílio Martins, Domingos Augusto Pereira, Filomena Ward, Giuseppe Barbastefano, Sílvia Gomes de Oliveira, A. Teles da Silva, pedindo cancelamentos de suas firmas. — Deferidos;

De H. Santos Bartholdo, Umbelino P. Martins, pedindo anotação nos registos de suas firmas. — Deferidos;

De Alfredo Ferreira & Filho, Pico Giovanni, pedindo rubrica de livros. — Deferido;

De Informadora Rápida Ltda., prestando informações no processo 7.725 e 7.559. — Arquite-se para os devidos fins.

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 14 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Alfredo Alves de Melo, pedindo registo de sua firma. — Prove o requerente a transferência de local;

De Bráulio Braga, pedindo anotação de mudança de sede — Prove o requerente a transferência de local.

Dia 15

Requerimentos:

De Cunha, Pereira & Martins, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Eulino de Sousa Pereira não coincide com o que foi anotado;

De Paixão, Faria & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Declare no contrato que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital;

De Viriato & Gomes, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Ponha a denominação de acordo com a lei, visto serem três os sócios e a firma só dá notícia de dois, bem como faça a declaração de que a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social;

De De Luca & Mignani Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De J. C. da Cruz & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifique a firma em virtude de existir idêntica registrada.

De Eduardo Semidt & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova da firma individual antecessora;

De M. Palmeira & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do registo da autorização para comerciar da sócia Maria Costa Lopes e a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora;

De Bishop Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta no contrato a declaração de que a responsabilidade dos sócios é li-

mitada à importância total do capital; O nome do sócio Afonso de Freitas Alvares Quental não coincide com o que foi anotado, bem como não dá a conhecer o objeto social a denominação adotada;

De Laboratório Gebar Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta, no contrato, a estipulação de que a responsabilidade dos sócios é a do capital e a denominação adotada não dá a conhecer o objetivo social;

De Macedo & Macedo, Carlos Teixeira, pedindo arquivamento de seus contratos. — Modifiquem a firma por existirem idênticas;

De Empresa Imprensa Associada do Brasil Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Junta prova de identidade do sócio, Dr. Adolfo Konder;

De Sociedade de Ferragens Miramar Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — A denominação não dá a conhecer o objetivo da sociedade;

De Rodrigues Passino, Raul Gonçalves & Pinto, pedindo arquivamento de seus distratos. — Falta a declaração dos haveres dos sócios remanescentes;

De Alfredo Paulo, pedindo arquivamento de escritura de emancipação. — O requerente deve provar a sua nacionalidade;

De Miguel Pais, pedindo registo de sua firma. — Falta apresentar prova do distrato da firma Pais & Fonseca;

De Avelino Vieira Pinto, pedindo registo de firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora;

De Rosa Batista Martins, pedindo registo de sua firma. — Falta a assinatura no aditamento;

De José Pinto Botelho, pedindo registo de sua firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora;

De Oliveira & Inácio, pedindo registo de sua firma. — Falta a procuração;

De Suzane Abran, pedindo arquivamento de autorização para comerciar. — Pague o selo devido;

De S. R. Farias, pedindo anotação no registo da firma. — Prove a transferência de local;

Dia 16

Requerimentos:

De Rawicz & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome da sócia, Vera Verona Rawicz, não coincide com o que figura na carteira de identidade;

De Antônio da Silva, pedindo registo de sua firma. — Existe firma idêntica, registrada;

Dia 19

De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, remetendo cópia de balancete. — Falta o reconhecimento da firma do sinatário da cópia do balancete;

De Companhia Electro Química Fluminense, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral. — Faltam: selo de juntada na cópia da ata apresentada; imposto de localização; imposto de indústrias e profissões;

De Laboratórios Raul Leite S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Junta a requerente, prova de identidade dos diretores e subdiretores;

De Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Faltam: O parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas aprovadas; o selo de juntada nas certidões apresentadas; a prova de identidade dos diretores da sociedade;

De Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Faltam as provas dos diretores da sociedade;

De Companhia Simões S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Faltam as provas de identidade dos diretores da sociedade, bem como, selos de juntada nas certidões apresentadas;

De Companhia Predial Metropolitana S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Faltam as provas de identidade dos diretores da sociedade, bem como, os selos de juntada;

De Teixeira & Sousa, pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a razão social, por existir firma idêntica; apresentem aditivo com referência à cláusula primeira e juntem procuração outorgada a José Maria Teixeira;

De Gomes & Abade, pedindo arquivamento de contrato. — Falta o cancelamento da firma individual, antecessora;

De Barcelos, Bertaso & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta a certidão, em dois exemplares, do contrato inicial da sociedade e das alterações posteriores, arquivadas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, a procuração outorgada ao sinatário da petição e a prova de identidade dos sócios;

De Manfred Modas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Continua a exigência, consignada na informação anterior;

De Mesquita & Conceição Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o cancelamento da firma individual antecessora;

De Hotel Suisso Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os requerentes, devem datar o contrato em apreço;

De Pereira & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De Soares Duarte & Almeida, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam no contrato, a designação do domicílio dos sócios;

De Daniel & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova do cancelamento da firma individual antecessora.

De Rodrigo & Fonseca Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Não coincide o nome do sócio Davi Fonseca com o constante do contrato.

De Dias Junior & Santos Junior, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova do cancelamento da firma antecessora.

De Leandro, Irmão & Comp. Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Presen os requerentes informações sobre a divergência apontada.

De Nesi & Irmão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam a prova de quitação com a Fazenda Nacional.

De Estância Hidro Mineral São Gonçalo Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam o título de autorização para funcionar.

De Augusto Torné & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Devem os interessados selar convenientemente as certidões juntas.

De Alberto d'Almeida & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam: a prova de quitação dos impostos de indústria e profissões; a autenticação da primeira folha do contrato; e o nome do sócio Manuel Frazão Figueiredo não coincide com o que foi declarado na carteira.

De Produtos de Beleza Lion Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Continua faltando a prova do registro da autorização para comerciar da mesma socia.

De Adolfo Magalhães & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam: a prova de identidade do sócio Azais Cordeiro; indicação do número de registro da autorização para comerciar outorgada à socia Isaura Matosinho Penner de Magalhães; registro das emancipações das socias Odete Magalhães e Esméralda Ribeiro do Sul; exibição das carteiras de estrangeiros dos sócios Adolfo Augusto Pinho de Magalhães, Ernesto Wolfgang Asmann, Manuel dos Anjos Martins, Justino Antunes da Silva, Albino Marques Grelo, Carlos Chileto, José de Paiva Ramos e Antonio Alvarez.

De J. Sá Oliveira & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam as provas de quitação com a Fazenda Nacional.

De Moraes, Leite & Comp., Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a declaração dos haveres do sócio que fica com o ativo e passivo.

De Ferreira, Martins & Gonçalves, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: as provas de quitação com a Fazenda Nacional; a declaração dos haveres partilhados entre os sócios.

De Cardoso & Bertucci, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: a declaração, no contrato, dos haveres do sócio que ficou com o ativo e passivo da firma; selar as certidões anexas.

De José Sá Segundo, pedindo registro complementar de uma filial. — Faltam a prova de abertura da filial.

De Antônio José Ponciano, pedindo registro de sua firma. — E o caso de requerer por intermédio de procurador com procuração passada por instrumento público.

De Xavier de Macedo & Comp., Limitada, pedindo registro de firma. — Faltam declarar a sede.

De Antônio Silva & Filho, pedindo registro de firma. — A petição não está assinada pela firma.

De Rafael Sapienza & Comp., pedindo registro de sua firma. — Faltam o reconhecimento da firma social.

De Amandio Simões, pedindo anotação no registro de sua firma. — Faltam a prova de transferência de local.

De Alexandre R. Batista, pedindo anotação no registro de sua firma. — Faltam a prova de abertura da filial.

De Rodrigues & Leite, pedindo cancelamento da firma. — Faltam o número do registro da firma.

De Bernardino Coelho de Melo, pedindo cancelamento do registro de sua firma. — Faltam a quitação com o imposto de indústrias e profissões.

De Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Limitada, pedindo arquivamento de pública forma do Decreto que a autorizou a funcionar. — Junte o original do decreto ou certidão do mesmo.

De Mollica & Azevedo, pedindo anotação do aumento de seu capital. — Requeira em termos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 70, DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O inspetor da Inspeção de Seguros da 4.^a Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do Decreto n. 21.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurar o impedimento do fiscal de Seguros, classe "L", bacharel José Pereira da Silva, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os fiscais, classe "L", bachareis José Junqueira Ferreira da Silva e Raimundo Fraga de Castro, e os interinos, classe "H", bacharel Nilande Medrado Dias e João Salgado Passado, a partir do dia 1 de novembro próximo futuro.

Fiscal J. J. Ferreira da Silva — "Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie ou les Explosions".

Fiscal Raimundo Fraga de Castro — "Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro".

Fiscal Nilande Medrado Dias — "Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes".

Fiscal João Salgado Passado — "Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro". — "Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Mercenarias".

— Ao conhecimento dos interessados. — Francisco Valeriano da Câmara Coelho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Sul América T. M. A., pedindo tarifação individual para a Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, por proposta da Companhia Sul América, tarifação individual para o seguinte risco: Segurado — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal; local do risco: rua Melo e Sousa n. 101, Rio de Janeiro; atividade: fábrica de ferragens e botões; taxa: 3,5% para o pessoal operário; primeiro período do triênio: início em 1939. (DNSPC. 7.395-40).

Sul América T. M. A., pedindo tarifação individual para Irmãos Weingrill & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, tarifação individual para o seguinte risco: Segurado, Irmãos Weingrill & Comp., local do risco: rua Brigadeiro Tobias número 634 e rua Taquá n. 128 — São Paulo; atividade: fábrica de instrumentos de música, de metal, sem estamparia, transporte, loja e escritório; taxa de 1,4% para o pessoal operário e da tarifa para os demais riscos; primeiro período do triênio: início em 1939. (DNSPC. 7.396-40).

Sul América T. M. A., pedindo tarifação individual para a Empresa de Transportes Comércio e Indústria. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, por proposta da Sul América T. M. A., tarifação individual para o seguinte risco: Segurado, Empresa de Transportes Comércio e Indústria; local do risco: rua Visconde de Inhaúma n. 59 — Rio de Janeiro; atividade: Empresa de Transportes com oficina; taxa de 1,8% para o pessoal operário; primeiro período do triênio: início em 1939. (DNSPC. 7.397-40).

Companhia Internacional de Seguros, pedindo tarifação individual para a firma Manuel Kherlakian & Irmão. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, tarifação individual para o seguinte risco: Segurado, Manuel Kherlakian & Irmão; local do risco: rua Anhangabaú n. 778 — S. Paulo; atividade: fábrica de calçados (classe 137); taxa de 2,5% para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório; primeiro período do triênio: início em 1939. (DNSPC. número 7.398-40).

Companhia Internacional de Seguros, pedindo redução da taxa do risco contra acidentes do trabalho do Cotofício Rodolfo Crespi. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: Segurado, Cotofício Rodolfo Crespi; local do risco: rua Javari n. 89 — S. Paulo; atividade: Fiação e Tecelagem de Algodão e Lã; taxa de 0,9% para o pessoal operário; primeiro período do triênio: início em 1940. (DNSPC. 7.399-40).

Dia 22 de outubro de 1940

Instituto de Resseguros do Brasil., encaminhando as tabelas de Limites de Retenção, propostas para a Companhia Pelotense e Companhia de Seguros da Baía. — Em face dos pareceres, aprova as novas tabelas de limites de retenção das companhias "Pelotense" e "Seguros da Baía", devendo as interessadas apresentar cinco vias de tabela e mais tantas outras vias, quanto as circunscrições deste Departamento em que assumiram responsabilidades, fazendo, porém, constar das vias a apresentar, as indicações referentes ao limite mínimo, segundo as decisões e instruções em vigor. (DNSPC. 6.996 de 1940).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, propondo tarifação especial e respectiva inclusão na Tarifa Mínima Oficial, para o prédio em que está funcionando o "Teatro do Caboclo". — Em face do parecer da Divisão Técnica, defiro o pedido, para o fim de ser incluído na tarifa, o teatro "Casa do Caboclo". (DNSPC. 5.905-40).

TARIFA MÍNIMA OFICIAL

INCLUSÃO

Fica incluída na Tarifa Mínima Oficial, o seguinte:

"Casa do Caboclo"
Para o prédio em que está funcionando..... 1%
Aliança do Pará Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres, solicitando a este Departamento, autorização para distribuir dividendos aos seus acionistas, relativos ao 1º semestre do corrente ano. — Em face do parecer da Divisão Técnica, indefiro o pedido. (DNSPC. 5.347, de 1940).

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo n. DNSPC — 6.543/40, — a Seguradora Industrial, Companhia Nacional de Seguros — requer prorrogação de prazo concedido para dar cumprimento ao disposto na Portaria n. 58. — Concedo o prazo de mais quinze dias.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Di 24 de outubro de 1940

Requerimento do Sr. Ademir de Carvalho Novais, de 2 de outubro de 1940, solicitando a anulação do ato que o dispensou das funções de auxiliar de escritório, referência VIII, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Salário Mínimo. (Processo S. E. P. T. n. 3.575-40 — Encaminhe-se, na devida forma e com a informação do S. E. P. T., à Secretaria da Presidência da República.

Requerimento da Associação das Companhias de Estradas do Ferro do Brasil ao Sr. Ministro do Trabalho, pleiteando o estabelecimento de uma nova forma para a satisfação do disposto no artigo 4º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. (Processo S. E. P. T. 2.104-40). — Como parece ao S. E. P. T. — Transmista-se.

Memorial do Sindicato dos Industriais Têxteis, de Fortaleza, de 24 de agosto de 1940, tecendo considerações a propósito da lei do salário mínimo. (Processo S. E. P. T. n. 3.431-40). — Como parece ao S. E. P. T. Transmista-se.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cory Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vitta, secretária.

Processo P. — 9.678 de 1940 — Antônio Carlos reclamando contra Manoel Ferreira Lemos, férias. Procedente em 135\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. — 10.653 de 1940 — Miguel Lucena reclamando contra Schuartz & Cia. Ltda., suspensão indeterminada. — Arquivar. Valor 100\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes desistiram de comparecer.

Processo P. — 10.360 de 1940 — José Pinto de Oliveira reclamando contra a Empresa de Transportes Comércio e Indústria, desconto injusto. — Adiado para o dia 29 de novembro, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 10.626 de 1940 — Celestino Alonso Trigo reclamando contra Cia. Nacional de Fumos e Cigarros, férias, dias de salários, licença e comissões retidas. — Adiado para o dia 29 de novembro, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 9.415 de 1940 — Eduardo Alvaro Selmo reclamando contra B. Silva & Filho, dispensa sem justa causa sem prévio aviso. — Adiada para o dia 29 de novembro, vindouro, às 16 horas.

Processo P. — 10.657 e P. 10.658 de 1940 — Petronilha dos Santos e José João, reclamando contra Pensão Brasil Portugal, dispensa sem prévio aviso e férias. — Adiados para o dia 29 de novembro, vindouro, às 16 horas.

Processo P. — 10.627 de 1940 — João Manoel Moraes reclamando contra L. B. de Almeida & Cia., suspensão. — Adiado sine-die.

Processo D. N. T. 24.276 de 1939 — José Garcia Pereira reclamando contra J. M. Melo, comissões. — Adiado sine-die.

Processo P. 11.712 de 1939 — Antônio Rodrigues Barbosa Filho reclamando contra A. Briant da Fonseca, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

Processo D. N. T. 26.632 de 1939 — José de Lima Junior reclamando contra Tijuca Tennis Club, dispensa sem justa causa. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SEÇÃO DO PESSOAL

Retificação

No contrato celebrado entre a Imprensa Nacional e o Senhor Carlos Alves de Souza, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mês em curso à página n. 20.065, onde se lê, na 36.ª linha, cláusula quinta, leia-se cláusula sexta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Termo de transferência do contrato celebrado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com a firma Dumont & Forjaz, para instalação e exploração de um café-bar e restaurante nos décimo segundo e décimo terceiro andares do Palácio do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos senhores Joaquim Ferreira de Andrade e Manuel Moreira Assunção.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, representada pelo oficial administrativo K, Enéas Carlos do Rezende, respondendo pelo expediente da Administração do Palácio do Trabalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado no processo M.T.I.C. vinte e três mil trezentos e trinta, do ano de mil novecentos e quarenta, compareceu a firma Dumont & Forjaz, representada pelos seus sócios José Dumont Alves e Américo Vespúcio de Moraes Forjaz e por estes foi dito que, na forma do despacho do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acima referido, transferem aos senhores Joaquim Ferreira de Andrade e Manuel Moreira Assunção, com todos os onus e vantagens, o contrato celebrado entre os transmitentes e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em data de vinte e oito do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, publicado no "Diário Oficial" de trinta de agosto de mil novecentos e trinta e nove, à página vinte mil novecentos e vinte e seis.

Em virtude desta transferência de contrato, os referidos senhores Joaquim Ferreira de Andrade e Manuel Moreira Assunção, abaixo assinados, se obrigam a cumprir integralmente as cláusulas do contrato acima referido, como nele se contém, bem como a assumir todos os compromissos da firma Dumont & Forjaz, relativos aos bens móveis já colocados pela mesma, no Palácio do Trabalho.

As cláusulas são as seguintes:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a executar todas as obras de adaptação necessárias à instalação completa do café-bar-restaurante e a fornecer o respectivo mobiliário, de acordo com os desenhos apresentados pelo Ministério.

Segunda — Os contratantes obrigam-se a fornecer, pelos preços constantes de sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, embora não transcrita, os artigos discriminados na condição primeira do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete de março do corrente ano.

Terceira — Quaisquer outros artigos, além dos especificados na condição referida na cláusula anterior, só poderão ser admitidos depois de aprovada a sua inclusão pela Administração do Palácio do Trabalho, à qual cumpre esclarecer o preço de venda.

Quarta — Os contratantes ficarão sujeitos a toda e qualquer exigência da Administração do Palácio do Trabalho, no que respeita à limpeza e higiene, devendo ser por ela mandados examinar os gêneros e alimentos preparados no que concerne à qualidade e quantidade.

Quinta — Os contratantes obrigam-se a preparar, escrupulosamente, obedecendo aos preceitos da higiene, os alimentos, empregando em todos os casos, gêneros de primeira qualidade.

Sexta — A tabela de preços só poderá ser alterada mediante justificativa por escrito dos contratantes e autorização do senhor ministro.

Sétima — As instalações e os trabalhos de adaptação ficarão sujeitos à orientação e fiscalização da Administração do Palácio e deverão estar completamente prontos dentro de sessenta dias, contados da assinatura do presente contrato.

Oitava — Das exigências e dos atos da Administração do Palácio cabe recurso para o senhor ministro.

Nona — O café-bar e o restaurante funcionarão obrigatoriamente das nove às dezoito horas, sujeito o seu funcionamento às determinações do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis, de doze de julho de mil novecentos e trinta e quatro.

Décima — Os contratantes obrigam-se a dar preferência aos empregados sindicalizados.

Décima primeira — Só poderão ser admitidos ao serviço do café-bar e do restaurante os empregados que forem julgados em condições de saúde e capacidade física, após exame procedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Décima segunda — O pessoal do serviço deverá apresentar-se devidamente uniformizado e em condições de perfeito assio.

Décima terceira — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, importará na multa de Rs. 200\$00 (duzentos mil réis), elevada ao dobro em caso de reincidência, e, na rescisão do contrato a terceira vez, independente de interposição judicial e de qualquer espécie de indenização.

Décima quarta — O prazo do presente contrato será de cinco anos.

Décima quinta — Os contratantes poderão, findo o prazo do contrato, optar por sua renovação, a juízo do Senhor Ministro.

Décima sexta — As penalidades da cláusula décima terceira serão aplicadas quando os serviços forem suspensos, seja qual for a sua duração.

Décima sétima — No caso de rescisão do contrato, os contratantes deverão retirar do local todo e qualquer material de sua propriedade, a juízo da Administração do Palácio, dentro do prazo de vinte e quatro horas, contados da data da publicação do ato que determinar a rescisão no *Diário Oficial*.

Décima oitava — As multas, quando não pagas dentro do prazo de quinze dias contados da data do despacho do recurso, serão descontadas da caução, ficando os contratantes obrigados a completá-la dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de rescisão deste contrato.

Décima nona — Os contratantes, obrigam-se a retirar das dependências do café-bar e do restaurante qualquer empregado, bem como a substituir os gêneros ou outro qualquer material que for julgado de permanência inconveniente.

Vigésima — Terminado o contrato, todas as benfeitorias, inclusive as instalações, passará ao patrimônio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, não cabendo aos contratantes nenhuma indenização.

Vigésima primeira — Os contratantes serão responsáveis por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder imediatamente os reparos necessários, sob pena de serem eles feitos por ordem da Administração do Palácio, descontando-se da caução as respectivas despesas.

Vigésima segunda — O presente contrato não poderá ser transferido sem prévia autorização do senhor Ministro.

Vigésima terceira — Correrão por conta dos contratantes todas as despesas de luz, gás e energia elétrica do recinto e serviços do café-bar e restaurante, devendo ser colocados medidores separados.

Vigésima quarta — O Ministério do Trabalho Indústria e Comércio não se responsabiliza pelo cumprimento das exigências legais vigentes não estando os contratantes isentos dos impostos federais e municipais atuais e os que vierem a recair no seu ramo de comércio.

Vigésima quinta — Nesta data foi entregue pelos contratantes o certificado número trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis de vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta, da importância de quinze contos de réis, em caução de fiel cumprimento do presente contrato.

Vigésima sexta — Os outorgantes elegem o foro desta Capital, onde ambos têm domicílio legal competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Vigésima sétima — O selo proporcional será cobrado dos contratantes em estampilhas federais no ato da assinatura do presente, ao qual se dá, para efeito do pagamento do selo, o valor de cincoenta contos de réis.

Tendo todos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo, número oito às folhas treze, quatorze e quinze do livro número um do Registro de Contratos da Divisão do Material, sendo as folhas rubricadas e a última assinada pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Em data de vinte e três de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, sobre estampilhas federais e selo de Educação no valor de 180\$200 (cento e oitenta mil e duzentos réis), a assinatura de Enéas Carlos de Rezende, Dumont & Forjaz, José Dumont Alves, Américo Vespúcio de Moraes Forjaz, Joaquim Ferreira de Andrade, Manuel Moreira Assumpção e como testemunhas Manuel Ferreira Guimarães, Alberico Ferraz Durão e Lício Toledo.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre
			Especia:
Londres:			
Libras esterlinas	—	70\$050	—
Libras AREA	—	80\$050	—
Itália	—	1\$010	\$950
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$350
Reisemark	—	—	3\$900
Varrechnungsmark	—	6\$085	—
Verrechnungsmark	—	6\$085	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$793
Portugal	—	8705	8900
Suiza	—	4\$597	4\$910
Nova York	16\$580	10\$777	20\$732
Uruguai	—	—	7\$880
Argentina	—	4\$680	4\$930
Japão	—	4\$662	—
Canadá	—	—	18\$000
Chile	—	8\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	70\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE OUTUBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	804\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	805\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	812\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelos)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	842\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:040\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 5 % (1937)	890\$0
Obrigações Ferroviárias de 7 %	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	525\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999)	191\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.339)	190\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	200\$5
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	825\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1.ª Série	150\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2.ª Série	171\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3.ª Série	161\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	82\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 % port.	1:043\$0

Ações de Bancos

Brasil	460\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Seguros Varejistas	1:500\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Preferenciais ..	132\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ordinárias ..	138\$0
Empresa de Terras e Colonização	10\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	203\$0
--	--------

Vendas Judiciais

1 Apólice uniformizada de 1:000\$0, 5%	802\$0
50 Apólices uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	804\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
24 de outubro de 1940		4.120:096\$3
24 de outubro de 1939		1.182:150\$7
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 24 de outubro de 1940		26.121:985\$0
De 1 de outubro a 24 de outubro de 1939		29.179:342\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		3.357:357\$6
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1940		392.848:608\$4
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1939		400.396:976\$0
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		7.548:367\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1940	38.612:862\$6
Em 24 de outubro de 1940	1.431:103\$4
Total	40.123:569\$0
Em igual período de 1939	36.771:309\$5
Diferença para mais em 1940	3.349:659\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de outubro de 1940	387.847:185\$5
Em igual período de 1939	328:119:598\$8
Diferença para mais em 1940	59.397:586\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1940	38.315:108\$8
Em 24 de outubro de 1940	1.456:249\$8
Total	39.771:358\$6
Em igual período de 1939	35.977:714\$8
Diferença para mais em 1940	3.793:643\$8

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, — dos seguintes candidatos:

1. Pedro de Castro Câmara Leal.
2. Severino Nunes Lins.
3. Joaquim Boaventura da Silva Mattos.
4. João Silveira de Camargo.
5. Manoel Bandeira de Lima.
6. Antônio Cristovam Monteiro.
7. José Schwartzman.
8. Henrique Maron Gédéon.
9. Benedicto José de Souza.
10. Lauro Durão Barbosa.
11. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.

12. Antônio Lobato.
13. Alcino Teixeira de Mello.
14. Milton Freire Coelho.
15. Carlos Pinto dos Santos.
16. Antônio Carvalho Neto.
17. Astério Dardeau Vieira.
18. Fenelon Nonato da Silva.
19. Elpidio Pimentel.
20. Jesuino de Freitas Ramos.
21. João Gonçalves Ribeiro.
22. Geraldo Barbosa.
23. José Sotero Angelo.
24. José Couto de Azevedo.
25. Maria da Conceição Miragaia.
26. Sebastião de Santana e Silva.
27. José Baptista de Moraes.
28. Paulo Poppo de Figueiredo.
29. Luiz Alves Freitas.
30. Ivo Braga.
31. Jayr de Queiroz.
32. Oscar de Moura Muniz.
33. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.
34. Arnaldo Starek.
35. Alceu Moreira Pinto Aleixo.
36. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
37. Octávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho.
38. Alfredo Goulart de Castro.
39. Hugo de Araújo Faria.
40. (Inscrição cancelada).
41. Marina Tavares Franco.
42. Nêgail de Carvalho Teixeira.
43. José Soares da Costa Filho.
44. Olivério Fernandes Borges.
45. Cyro de Carvalho Santos.
46. Byron Torres de Freitas.
47. Iná Ribeiro Dantas.
48. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
49. Lothário Paulo Rothfuchs.
50. Hésio Kléber Fernandes Pinheiro.
51. Manfredo de Campos Maia.
52. Mary Deiró Cardoso.
53. Salomão Serebrenick.
54. Alvaro Queiros.
55. Clementino Carvalho Lisboa.
56. João Oliveira Santos.
57. Hothmont Rabello de Oliveira.
58. Manuel Cavalcanti.
59. Lincoln Monteiro Rodrigues.
60. Maria de Lourdes Fortes.
61. José Vieira Coelho.
62. Gustavo Adolpho Paashaus.
63. Oswaldo da Silva Serra.
64. Carlos Ferreira Nobre.
65. Custódio Sobral Martins de Almeida.
66. Isnard Garcia de Freitas.
67. Nilo Martins Rodrigues.
68. Wagner Estelita Campos.
69. Oscar Victorino Moreira.
70. Nilo Dantas Palhares.
71. Arizio de Viana.
72. Alvaro Peganha Barreto.
73. Ruy de Oliveira Santos.
74. Eurico Siqueira.
75. Alexandre Morgado Mattos.
76. João Garibaldi de Meira Lima.
77. Rodrigo dos Santos Capella.
78. Aguinaldo Barcellos.
79. José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.
80. Ricardo Samuel de Araújo.
81. Inácio da Costa Ramos.
82. Manoel Nogueira de Paula.
83. Enedino de Carvalho.
84. Absalão Pereira de Almeida.
85. Sylvio Quintella.
86. Diamantino dos Santos Aguiar.
87. Aloysio Cláudio Barros de Carvalho.
88. Othon Barros de Carvalho.
89. Tomás de Vilanova Monteiro Lopes.
90. Felinto Epitácio Maia.
91. Normélio da Costa Ramos.
92. José Martins de Santa Roza.
93. Alcebiades Benevenuto Vieira.
94. Manoel Emílio Pereira Guilhon.
95. José Barreiros.
96. Abraão Antônio Jaber.
97. Gessner Pompílio Pompêo de Barros.
98. Lucílio Briggs Brito.
99. Luiz Philippe de Barros.
100. Oswaldo Pinto Magalhães.
101. Paulo Lopes Corrêa.
102. Pindaro José Alves Machado Sobrinho.

103. António Nóbrega Furtado.
 104. Adolpho Staerke.
 105. Rubens de Siqueira.
 106. Gerson de Castro.
 107. Abel Borges Leal.
 108. Cândido Natividade da Silva.
 109. Luis Vicente Belfort de Ouro Preto.
 110. Alberto de Azevedo.
 111. Mário Rodrigues de Andrade.
 112. Emílio Dias Filho.
 113. Estácio Corrêa da Trindade.
 114. Aristarcho Washington Migon.
 115. Alvaro Afonso de Moraes.
 116. Francisco Silveira de Carvalho.
 117. José Pereira Guedes Júnior.
 118. José Soares Dutra.
 119. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
 120. José Kritz.
 121. Tito Carlos de Lima.
 122. João da Silva Pimenta.
 123. Isidoro Waisman.
 124. Edilson Cid Varela.
 125. Kleber Augusto de Moraes.
 126. Arlindo Vieira de Almeida Ramos.
 127. Alonso Caldas Brandão.
 128. Cacambo Cairari Maciel.
 129. António Francisco Santos Souza.
 130. Alfredo Lamy Filho.
 131. Ottolmy Strauch.
 132. Ary Câmara.
 133. José Carlos de Melo Falcão Neto.
 134. Augusto Massa Pinto.
 135. Thiers Dias de Miranda Cunha.
 136. Frederico Júlio Cezar Nicolas Fernandes.
 137. Edmundo Fernandes Levi.
 138. José Henrique Hastenreiter.
 139. Eutacílio Silva Leal.
 140. Mário Chicayban.
 141. Aldenora de Villhena Machado.
 142. Helvécio Guimarães.
 143. Francisco de Queirós Mattoso.
 144. Galileu da Penha Franco.
 145. Aparecido Gonçalves.
 146. Herculano Velloso Ferreira Penna.
 147. Ene Bruzzi Vieira.
 148. Manoel de Sampaio Torres Netto.
 149. Edith Ramos.
 150. Faust Cardona.
 151. Marcílio Lopes da Silva.
 152. Dulce Pinto Ferreira de Magalhães.
 153. Francisco Salles Muniz.
 154. Henrique Vieira de Rezende.
 155. Mercedes Franco Ramirez.
 156. Crisanto Sebastião de Faria.
 157. Noeme Lisboa de Castro.
 158. Diogo Adjuncto Botelho.
 159. Iguatimozzy Cataldi de Souza.
 160. Raul Cesar Monteiro Júnior.
 161. Donizetti do Rêgo Monteiro.
 162. José Soares da Silva Filho.
 163. Mário de Paula Lopes.
 164. Polípio Gomes da Silva.
 165. Marcílio Vaz Torres.
 166. Luiz Facca.
 167. Anísio Dutra.
 168. José Queiroz de Andrade.
 169. Ormeu Castello Branco Caldas.
 170. Lysandro Monteiro de Rezende.
 171. Heitor Gomes de Paiva.
 172. Luis Carlos da Fonseca Júnior.
 173. Alfredo Nasser.
 174. José Mozart de Araújo.
 175. Alberto de Rezende Rocha.
 176. Judith Léa de Oliveira.
 177. Nabor Costa.
 178. Astréa Lessa Waldeck Pedrosa e Silva.
 179. Osmar Carvalho e Silva.
 180. Laert Peçanha Raposo.
 181. Isidoro Zanotti.
 182. José Terzi.
 183. Aloísio Tupinambá Gomes.
 184. Ruy Moreira Reis.
 185. Samuel França de Almeida.
 186. Líbia Elisabeth Alves da Silva.
 187. Mário Bacellar Rodrigues.
 188. Seráfica Marcondes Pereira.
 189. Daniel Quintino da Cunha.
 190. Eliezer Schneider.
 191. Eros de Moura Estevão.
 192. Francisco Escobar Filho.

193. Maria Luiza Dória Bittencourt.
 194. Maria Rita Soares de Andrade.
 195. Rubens Amaral Soares.
 196. José Guimarães Menegale.
 197. Carlos Mangia.
 198. (Inscrição cancelada a pedido).
 199. Herson de Faria Dória.
 200. Edmilson Moreira Arraes.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL, DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de conhecimentos gerais do consumo acima referido:

Insc.	Nome	Pontos
10.	Abel Ferreira de Magalhães	61
11.	Luiz Paes do Nascimento	82
12.	José Lauro Ferreira	49
15.	Nicodemus José da Mata	52
19.	Orestes Ferreira Gama	68
20.	Gutemberg Martins	58,50
23.	José Bernardo	50,50
24.	José Moreira de Souza	60
25.	Estefano Nizio	87,50
26.	Pedro Fernandes de Almeida	58,50
27.	Alberto Andrade Donadel	89,50
33.	Afonso Fonseca	71
34.	Walter dos Anjos Cordeiro	65
43.	Alcides Soares	98
44.	Rubem Pereira Lima	78,50
53.	Joaquim Pereira	81
57.	Satulano Nunes de Moraes	53
59.	Amadeu Calvão	70
60.	Manuel Elias Sobrinho	60
62.	José Procópio Xavier	72,25
65.	Mário Monteiro de Souza	72,25
67.	Claudio Lucio de Magalhães	73
70.	Uraci de Oliveira	56,50
73.	Felisberto Dias	51,50
78.	Olavo Bilac Baudreira de Melo Abreu	66
81.	Roberto dos Anjos	58
86.	Albino Ferreira	65
89.	Irlando de Souza Regis	72,50
90.	Pedro Borges Leal	90,50
95.	Joaquim Pereira de Figueiredo	72,50
98.	Tibúrcio Bezerra dos Santos	77
99.	Sebastião Monteiro de Magalhães	74,50
101.	Evaristo de Noronha e Silva	74,50
103.	Aluizio Devoto	74,50
110.	Wilson Augusto Pacheco	72,50
112.	José Chiellini	69
114.	Teobaldo Moreira Pereira	76,50
116.	Carlos Francisco José Alzer	55
117.	Marcial Pereira Pinto	74
118.	Francisco Luiz Moreira Silverio	92,50
120.	Ademar de Abreu	85,50
124.	Jorge Ribeiro Sardinha	70
125.	Edinaldo Gomes de Oliveira	75
128.	Marcos Pinheiro de Sousa	83
132.	Joaquim Benevenuto da Silva	96
140.	Martinho Aniceto	82
141.	João Baptista da Cruz	68
143.	Ademar Gomes Moreira	75,50
144.	Gerson Alves Bastos	60
147.	Otacílio Gondinho da Costa	65
149.	Jarbas Nunes Machado	53
150.	Armando Archimedes Soares	65,50
151.	Isidro Fernandes de Castro	68
153.	Altamirando Ribeiro do Bomfim Costa	71
159.	Adahylo Ferreira da Silva	80,50
165.	José Augusto Lira	75
166.	Sebastião Floriano da Silva	49
168.	João Bento Bittencourt Filho	71
169.	Manoel dos Santos Barboza	95,50
170.	José Borsari	49
172.	Arthur Matassoli	71
173.	Renato Miguel	55
176.	Afonso Alves Costa	85,50
177.	Aloisio Otero Moreira	89
179.	Roque Klimezak	72
180.	Paulo Rodrigues Barreto	61,50

Inscr.	Nomes	Pontos	Inscr.	Nomes	Pontos
181.	Mario Vieira da Rocha	72	333.	Clerio Rufino de Castro	76
182.	Alexandre Moreira Marques	80,50	334.	Altino Dias da Cunha	74
184.	Francisco Gomes dos Reis Junior	60	339.	Lino Fernandes Machado	78
185.	Arlindo da Silva Teles Filho	71	341.	Raul Chaves Sobral	56
187.	Paulo Carvalho de Oliveira	55	342.	Setembrino Leal Moreira	83,50
192.	Benicio Corrêa Junior	86,50	343.	Gastão Gonçalves Caldeira	82,50
194.	Benedicto do Valle	59,50	344.	Jurandyr da Costa Batista	52,50
195.	Altino Cerqueira da Rocha	87,50	345.	Deoclecio Benevides	79
197.	Aurelio de Souza Gomes	79,50	346.	Osvaldo Mota	50
198.	Milton Costa	95	347.	Hugo Rodrigues dos Santos	77
199.	Ary da Silva	97,50	349.	Alix Dias Pinheiro	39
200.	João Carvalho Lins	75,50	350.	José Henrique da Silva Maia	87,50
201.	Manuel Pereira da Silva	54,50	351.	Delmar Rocha Leal	69
202.	João Teles de Menezes	64	353.	Wilson Rego	73
203.	Rubens Ferreira da Gama	61	355.	Wilson Pizza	79,50
204.	Mário Ferreira Lima	92	358.	Adalberto da Costa Azevedo	37,50
207.	Rodolfo Junqueira Giovanini	90	360.	Milton Pimentel	6,50
212.	Izanor Tomaz de Oliveira	67,50	365.	Milton José Leal	58,50
213.	Mário Fernandes de Oliveira	88	366.	Artur Machado Fernandes	76,50
214.	Luiz Lopes Vilas Boas	67	367.	Luiz Gonzaga de Souza Junior	93
215.	Ernesto Vieira Leitão	50	368.	Antônio de Albuquerque Furtado	38,50
216.	José Teles de Menezes	91	370.	Osvaldo de Araujo Gabilan	70,50
217.	Antonio Mendes Nobrega	95	372.	Nelson Augusto Guerra	48
218.	João Felipe Fioret	71	373.	Pedro Fernandes Guimarães	37
219.	Raul Marques	76	374.	Augusto Cezar Araujo de Oliveira	61
220.	Celso Xavier dos Santos	75	378.	Ovidio Tondato	84,50
221.	Arlindo Pisce da Silva	55	379.	Moncyr Nogueira Mota	41
222.	Durval Maciel	98	380.	Osvaldo Voight	90,50
223.	Oto Viriato Martins	74	382.	Wilson Timoteo	61,50
224.	Wilson Duque da Silva	58,50	384.	Darcy Amaro Ferreira	73,50
225.	Waldy Mendonça da Silva	53	385.	Wilson Dias da Silva	83
226.	Anthenogenio José	50	386.	Antônio Goi	62,50
227.	João Gualberto Pinto	64,50	388.	Manuel Antunes de Figueiredo	81,50
229.	Leandro Rodrigues Teixeira	66,50	392.	Walter Romero dos Santos	58,50
230.	Euclides José de Souza	80	395.	Germano Carneiro Guedes	43,50
238.	Germano Grande	61	396.	Joaquim Gomes	55
239.	Marcos Lamour Rato Bastos	61,50	398.	Cezaro Augusto Bettini	4150
242.	Joaquim de Andrade Vargas	73,50	401.	Helios Medeiros Nobrega	56
243.	Paulo da Rosa Cruz	69,50	404.	Alberto José Gonçalves	48,50
244.	Evanilde Rezende Machado	96,50	406.	José da Natividade Garcia	90,50
245.	Gregorio Liparini de Araujo Filho	87	407.	Raymundo Marques Pontes	42,50
247.	João Ribeiro Sardinha	68,50	408.	Ataliba Beck	69,50
251.	Aurelio Luiz do Rozario	71	409.	Jacob de Sá Filho	59
252.	Nestor Lima Rabelo	36	411.	Roberto Augusto de Moura	61
255.	João Ferreira Coelho	63,50	412.	Alonso da Costa Lima	69,50
256.	Antonio Francisco da Costa Filho	86,50	415.	Elizario Pereira de Barros	37,50
257.	Lauro Amaro Barboza Moreira	84	416.	José Pereira Gomes	50,50
258.	Paulo Quintas Arantes	72	417.	Antonio João de Oliveira Gama	70
259.	Antonio Custodio de Oliveira	78	419.	Celso Baptista	74
260.	Samuel Gomes de Carvalho	52,50	420.	Niltown de Meo Guimarães	62,50
261.	Wilson Soares Lopes	93,50	422.	Almerindo Aguiar	47,50
265.	Ivan Ferreira de Souza	75	424.	Nestor Muniz de Medeiros Filho	49,50
267.	Walter Gomes de Almeida	50,50	426.	Godofredo Souto Cruz	53,50
269.	Fritz Von Doellinger	63	427.	Durval Netto	47,50
270.	José Abud	76	429.	Adherbal Thomé da Silva	30
272.	Jorge Soares Calfonso	61	430.	Heitor Rodrigues de Mattos	63
276.	Oton Eugenio Menezes	66,50	433.	João Olívio do Nascimento	54
284.	José Juarez Bastos Pinheiro	97	438.	José Jubel Nogueira	65
285.	Alfredo Corrêa da Silva	63	439.	Tito João de Vargas	85
286.	Onil de Andrade	48	441.	José Barbosa dos Santos	91
288.	João Farias Coura	50,50	443.	Aluizio Alves Tinoco	72,50
290.	Moysés Martins Cardoso Junior	76	449.	Osman Ubirajara da Costa Nogueira	69
291.	Adherbal Nunes Machado	66	450.	Tacio Rosa	58,50
292.	José Eugenio Barros	63	455.	Jorge de Araújo Soares	47,50
293.	Moysés Mota Filho	98,50	457.	Pompeu da Silva Oliveira	46,50
296.	Luciano Marques de Souza	80,50	461.	José Luiz de Souza Albernaz	76,50
297.	Constantino Gonçalves Tiago	67	465.	Roberto Vaz Teixeira	66
298.	José Corrêa	74,50	466.	Armando Pereira da Silva	47,50
299.	Aristides Moreira da Silva	66,50	469.	Oswaldo Rodrigues dos Santos	82
302.	Henrique Siles Coimbra	65,50	474.	Ezequiel Lima	66
303.	Jayme Fernandes Viana	72,50	478.	Jorge de Medeiros dos Santos	57
304.	Gil Rodrigues Viana	71	479.	Hipólito de Oliveira	67,50
305.	Vicente Ferreira Pires	81	481.	Clér Apollinar Fernandes	57
309.	Manoel Nery Montenegro	72,50	482.	Orlando Ripper Chaleiro	57,50
310.	João de Souza Maia	62	484.	Herminio Jesus Braga	35
311.	Audalio Soares de Araujo	62,50	D. S. do D. A. S. P., 24 de outubro de 1940. — Arnor Guayassú, secretário da Banca Examinadora.		
313.	Oscar Pereira da Silva	56			
317.	José Banharo da Silva	56,50			
318.	José Carlos Moutêiro	61,50			
319.	Vicente Ildelfonso de Carvalho	45,50			
320.	Iracilde Luiz Maudeli	82,50			
321.	Wenceslau Moraes de Miranda	60			
322.	Olimpio Gomes	85,50			
325.	Alberto de Souza	86			
326.	Paulo Marano de Oliveira	94			
327.	Antonio Gomes Esteves	66			
328.	Julio de Souza	62			
331.	Luiz Paulino Pinheiro	52			
332.	José Francisco Zéca Junior	54,50			

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o despacho exarado em 23 de corrente, pelo senhor presidente,

interino, deste Departamento, fica mantida a inscrição da candidata Maria Suzel de Pádua, inscrita em Belo Horizonte, sob o n. 3, devendo em consequência, ser excluída da relação publicada no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1940.

D. S. do D. A. S. P., 25 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA BIOLOGISTA D. G. P. E DESENHISTA XIII — MENSALISTA CONTRATADO DA D. M. DO D. A. S. P.: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidadas a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 4 de novembro, às 11 horas:

Biologista D. G. P.: 4 — Ilarício Rosa Júnior; 7 — Francisco das Chagas Melo; 28 — Oscarino da Fonseca; 29 — Manuel Batista de Moraes Filho.

Desenhista XIII — D. M. do D. A. S. P.: 11 — Armando dos Santos Carvalho; 25 — Aristarcho de Almeida Nogueira; 28 — Jorge Alberto Floresta de Tavares Cavalcanti; 34 — Antônio Garcia Monteiro; 40 — Murilo Garcia Moreira e 46 — Ary Gomes da Silva.

D. S. do D. A. S. P., 25 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA O CONCURSO DE METEOROLOGISTA

RETIFICAÇÕES

No "Diário Oficial" de 22 do corrente, pg. 19.942, á esquerda, 12ª linha do *anexo*, item 3 (programa de matemática) onde se lê: "Multiplicação e divisão de anos"; — leia-se: "Multiplicação e divisão de *arcos*".

— Na mesma página, 1ª linha á direita, onde se lê: "Máxima mínima"; — leia-se: "Máxima e mínima".

— Na 66ª linha, programa de Meteorologia, onde se lê: "(a) — Prova escrita"; — leia-se: "(a) — *Parte* escrita".

— Na 74ª linha, onde se lê: "Troposfera"; — leia-se "Troposfera".

— Na página 19.943, 18ª linha á esquerda, onde se lê: "...brisa marítima"; — leia-se: "...brisa marítima".

— Na 25ª linha, onde se lê: "(b) Prova prática"; — leia-se: "(b) *Parte* prática".

D. S. do D. A. S. P., em 25-10-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, CONTADOR, VETERINÁRIO E TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidadas a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 4 de novembro, às 13 horas

Técnico de educação: 39 — Aristoteles Bezerra; 43 — João de Carvalho Nogueira; 57 — Ary de Carvalho Armando; 68 — Deusdeth Baptista; 70 — João Rangel; 71 — Alvaro Moitinho Neiva e 104 — Nelson Abel de Almeida.

Dia 5 de novembro, às 11 horas

a) Contador: 173 — José Ganími; 174 — Alonso Alves Menezes; 181 — Wellington Borges do Carmo; 207 — Italo Cezar; 208 — Fernando Gomes Tarlé e 230 — João da Silva Carvalho Junior.

b) Veterinário: 5 — Justino Veiga Bittencourt; 13 — Mauricio dos Santos Paiva; 17 — Anizio Vitorino de Assunção e 23 — Jorge Vaisman.

Dia 5 de novembro, às 13 horas

Contador: 1 — Maria das Dóres Oliveira Netto e 216 — Izabel Simões Veiga.

Dia 6 de novembro, às 11 horas

Técnico de Administração: 34 — Arnaldo Starck; 64 — Carlos Ferreira Nobre; 133 — José Carlos de Melo Falcão Neto; 136 — Frederico Julio Cezar Nicolas Fernandes e 174 — José Mozart de Araujo.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

Nos editais de intimações, publicados às páginas 20.009 e 20.010 do *Diário Oficial*, de 23 do corrente, incluem-se os nomes dos respectivos autuantes, no fecho de cada edital, como seguem:

No primeiro: Pedro Carlos da Fonseca, autuante.

No segundo: Nelson Rodrigues Correia, autuante.

No terceiro: Fernando de Carvalho, autuante.

No quarto: Mário Pereira da Lucena, autuante.

Polícia Civil do Distrito Federal

A Primeira Comissão de Inquérito Administrativo da Polícia Civil do Distrito Federal, faz saber ao polícia especial, classe "F", Zezino Mello Marques, com exercício no Quartel da Polícia Especial, por se achar em local incerto e não sabido, que cíntra ele foi instaurado inquérito administrativo nos termos do artigo 239 parágrafo segundo do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por determinação do Exmo. Sr. Dr. major chefe da Polícia, visto encontrar-se faltando ao serviço, sem comunicação, desde vinte e oito de março próximo passado (abandono de serviço sem causa justificada) ficando pelo presente intimado a se apresentar dentro do prazo de oito dias, a partir desta data, perante a referida Comissão, na Primeira Delegacia Auxiliar, primeiro andar, Chefatura da Polícia, à rua da Relação, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Dulcídio Gonçalves*, presidente. — *Manuel José da Costa Pires*, escrivão. — *Zildo José Jorge*, secretário.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 303 e 975 — Art. 248 L.
Limousine Federal Ltda., ns. 700 e 955 — Arts. 248 E e 79.
José Joaquim de Brito, ns. 510 e 512 — Arts. 81 e 82.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 172 e 713 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, n. 528 — Art. 248 L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 659 — Art. 248 L.
Empresa Viacão Vitória, n. 811 — Art. 248 L.
Auto Viacão Cruzeiro do Sul Ltda., n. 971 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Jorge Mauricio Ruffier, n. 561 — Art. 92.
Domingos Caruso, n. 1.782 — Art. 144.
Antônio Alves Sampaio, n. 7.309 — Art. 248 L.
Alberto Rivenir, n. 11.479 — Art. 248 L.
Abílio Manuel Duarte, n. 11.324 — Art. 102.

Autos de passeio:

Hermes Ferreira da Costa, n. 499 — Art. 82.
Sílvia P. dos Santos, n. 1.793 — Art. 102.
Valdemar Bernardelli, n. 2.511 — Art. 102.
Carlos Machado Soares, n. 2.956 — Art. 248 L.
Homero Borges da Fonseca, n. 3.838 — Art. 102.
Plínio Marques, n. 5.233 — Arts. 102 e 257.
Luiz Maria Sá Freire, n. 6.328 — Art. 102.

Luiz Maria Sá Freire, n. 6.328 — Art. 102.
 Pamero Pedra, n. 8.783 — Art. 248 L.
 Ernani Soares Pereira, n. 9.036 — Art. 102.
 José da Costa Rodrigues, n. 9.707 — Art. 102.
 Justino Alves, n. 10.643 — Arts. 83 e 81.
 Aníbal Ferreira, n. 11.064 — Art. 248 L.
 Manuel J. da Silva Paula, n. 11.264 — Art. 83.
 José da Fonseca Paradelo, n. 11.620 — Art. 248 L.
 Antônio Rodrigues Fontes, n. 13.006 — Art. 248 L.
 José de Sousa Vilas, n. 19.082 — Art. 83.
 Fortunato do Ceu Rodrigues Leite, n. 13.179 — Art. 248 E.
 Antônio Rodrigues de Carvalho, n. 13.551 — Art. 83.
 Daniel da Rocha Couto, n. 14.354 — Art. 81.
 Antônio Ferraz, n. 15.514 — Art. 176.
 Alvaro José Dias de Miranda, n. 16.902 — Arts. 102 e 81.
 Augusto da Mota Maia, n. 17.952 — Arts. 83 e 81.
 Mario Franqueira Soares, n. 18.425 — Art. 248 L.
 Antônio Cabral Pitta, n. 21.954 — Art. 102.
 Artur Gonçalves da Cruz, n. 22.701 — Art. 102.
 José Rodrigues, n. 22.896 — Art. 248 L.
 Alexandre Smith Vasconcelos, n. 23.125 — Art. 100.
 Lauro Moreira Mendonça, n. 24.331 — Art. 102.
 Aluizio Cavalcante Marques, n. 25.720 — Art. 81.
 Henrique Sousa C. Duarte, n. 26.018 — Art. 248 L.
 Henrique Rodrigues Peixoto, n. 27.192 — Art. 102.
 Antônio Almeida Bizano, n. 28.086 — Art. 144.
 José Maria Vilça, n. 28.315 — Art. 248 L.
 José Nóbrega Ribeiro, n. 28.328 — Art. 81.
 Jacob Levi, n. 28.613 — Art. 79.
 Chakel Lutnberg, n. 29.423 — Art. 248 L.
 João Antônio Murg, n. 30.203 — Art. 102.
 Olinto de Castro, n. 30.289 — Art. 81.
 Oscar de acorda Rocha, n. 30.913 — Art. 248 E.
 Edmundo Bento de Faria, n. 31.100 — Art. 102.
 Alvaro Pereira Silva, n. 31.101 — Art. 102.
 Italo Americano Serrano, n. 31.332 — Art. 92.
 Ozano Pagliaro, n. 31.463 — Art. 248 L.
 Roberto Stein, n. 31.507 — Art. 102.
 Alberto L. G. Costa, n. 31.670 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *O Inspetor.*

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados:

Simone Marthe Neviero — Benjamin Martins Ferreira — Kenneth Lindsay Molineux — Ruben Soutinho de Figueiredo — Laureano dos Santos Gouveia — José Caúla Soares — Renato Rebelo da Silva — Abelardo Figueiredo — Maria Francisca Lopes — José de Almeida Alves — Jorge Silva — Geraldo Andrade Werneck — Adriano da Cunha — Julius Ullmann — Vítor Gonçalves Fuzeta e Vicente Ferreira de Paula.

Reprovados: 8.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 25 de outubro de 1940. — *O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro corrente às págs. 19.403/4, para construção de novo Anfiteatro, instalação elétrica e outros serviços no Gabinete de Física da Escola Nacional de Engenharia.

Outrossim, aviso que a concorrência será realizada no dia 28 do corrente, às 13 (treze) horas.

Serviço de Obras, 19 de outubro de 1940. — *I. Barroso, chefe da 1-S. O.*

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro corrente às págs. 19.403-4, para construção do novo Anfiteatro, instalação elétrica e outros serviços no Gabinete de Física da Escola Nacional de Engenharia.

Outrossim, aviso que a concorrência será realizada no dia 28 do corrente, às 13 (treze) horas.

Serviço de obras, 24 de outubro de 1940. — *I. Barroso, chefe da 1-S. O.*

Divisão do Material

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Divisão do Material, na forma da delegação de competência de que trata o aviso n.º 324, de 11 de setembro último, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta nesta Divisão, concorrência administrativa para encadernações de Diários Oficiais pertencentes às diversas dependências desta Secretaria de Estado e reencadernações de livros de protocolo, de registros de petições e índices de preparados licenciados e revalidados, da Seção de Fiscalização do Exército Profissional do Departamento Nacional de Saúde, sob as seguintes condições:

1.º — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. Diretor da Divisão do Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade, e bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.º — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 4 de novembro p. vindouro, às 14 horas.

3.º — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser prestado e do preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, por unidade, para as encadernações de Diários Oficiais e reencadernações de livros de protocolo e de registros de petições e índices de preparados licenciados e revalidados.

4.º — O prazo para a execução do serviço será de 30 dias, contados da data da entrega do pedido.

5.º — Depois de concluído o serviço e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará a fatura em três vias, selada na forma da lei, para o pagamento pelo Tesouro Nacional.

6.º — Para maiores detalhes em relação às reencadernações de livros e índices da Seção de Fiscalização do Exército Profissional, os interessados poderão dirigir-se àquela Seção, à rua Paulo de Frontin n. 13.

7.º — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão do Material, em 25 de outubro de 1940. — *Alberto Alves Ribeiro, Diretor; Annibal B. Richard, Secretário.*

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOIAZ

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na seção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;
 - c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilita para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
 - d) estar quite com o serviço militar;
 - e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntado, ainda, folha corrida pela polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito de concurso:
- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
 - b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
 - c) o diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
 - d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
 - e) certidão de curso de operários especializados;
 - f) certidão de curso secundário;
 - g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Goiás, na cidade de Goiás, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Goiás, 5 de outubro de 1940. — *Franklin da Rocha Lima*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE SANTA CATARINA**

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimentos dos cargos de professor, padrão G, para lecionarem respectivamente no Curso de Desenho, na Secção de Artes Gráficas (composição e impressão) e na Secção de Artes Decorativas (oficina de modelagem).

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 anos e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem junta de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas: Provas escritas e orais de português, aritmética álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para mestre constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos e história nacionais;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis 17 de setembro de 1940. — *Cid Rocha Amaral*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA PARAIBA****Concurso para professores, padrão "G", do Curso Primário e do Curso de Desenho**

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e com as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor padrão "G", que deverão ensinar respectivamente no Curso Primário e no Curso de Desenho.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;

e) certificado de curso secundário;

f) atestados, reconhecidamente idoneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Seu, juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso Primário constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, algebra, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, algebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver media igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices da Paraíba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

João Pessoa, 5 de outubro de 1940. — Anibal Leal de Albuquerque, Diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E SECÇÃO DE TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na secção de trabalhos de madeira e mecânico, na secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêner;

c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quitto com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntado, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;

b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;

e) certidão de curso de operários especializados;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados, reconhecidamente idoneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelos menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com trabalhos de oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinónimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história pátria;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Vitória, 14 de setembro de 1940. — Antonio Carlos de Mello Barreto, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 11.806 — Pelo presente edital ficam intimados Dimas Augusto Catão, ex-agente do correio de São Miguel de Guimarães, Estado de Minas Gerais, e os seus fiadores Augusto Cesar Alves de Oliveira e Benjamim Coelho Leão, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 5:133\$422, alcance apurado no processo de tomada de contas do dito afiançado, relativo ao período de 1 de janeiro de 1916 a 28 de maio de 1917, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro de 1939, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. s/n. — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Rosa Godói, ex-escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Teixeira Soares, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 349\$240, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação não pago no período de 16 de fevereiro de 1931 a 11 de abril de 1932.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 15.653 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores de D. Virginia Müller Flores, ex-agente do correio do Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 36\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 30 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento foi a responsável condenada por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Esse alcance é proveniente do selo de nomeação que não foi pago.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 2.261-40 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do major José Novais, responsável pelo adiantamento de 100.000\$0, feito pela Caixa Militar das Forças em Operações no Norte da República, em 1926, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 230\$0, alcance apurado no processo de tomada de contas do dito responsável, relativo ao mesmo período de 1926, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio último, sob pena de execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 2.503-38 — Pelo presente edital fica intimada Adelaide Nunes Matos, ex-agente postal de Glicério, Estado do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1.738\$4, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de janeiro a 20 de maio de 1937, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenada por acórdão de 11 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança e consequente execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 1.744-38 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Homero Herédia, porteiro do extinto Tribunal Eleitoral no Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 30\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de seiscentos mil réis (600\$0), a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora devidos, foi condenado por Acórdão de 20 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 12.206 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores do Sr. Arnaldo Alves Ferreira, ex-porteiro do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação de duzentos e trinta e cinco mil e duzentos réis (235\$2), de saldo não recolhido, conforme o alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 12.206, relativo ao adiantamento de 1:000\$0, concedido pelo Aviso n. 904, de 18 de abril de 1914, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi o mesmo responsável condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 14.149 — Pelo presente edital, fica intimado Leopoldo Frederico Pereira, extesoureiro do Lloyd Brasileiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher

aos cofres públicos a importância de 609\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 11 de novembro de 1921, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Sítio da Abadia", Estado do Go.az, Jerônimo Batista do Sousa, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 27\$160, alcance a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condenado o referido ex-agente, por acórdão de 27 de setembro de 1938, mantido pelo de 20 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alcance provém de saldos a menos recolhidos nos exercícios de 1909, 1913 e 1916.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de outubro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 4 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Editais avulsos:**Requisições: Materiais:**

105.187.	Arreios.
105.191.	Máquina para vacuo.
117.095.	Elétrico.
141.034.	Expediente.
216.039.	Dispositivo para projeção.
227.256.	Óculos.
231.011.	Relógios.
234.198.	Fogão econômico.
234.203.	Chapa de ferro galvanizados.
234.207.	Aço doce em chapa, etc.
235.012.	Cigarros.
243.107.	Ferragens.
251.204.	Armação metálica.
413.202-A.	Carvão para iluminação.
413.283.	Relógio de ponto "International".
414.046.	Lâmpada de laboratório.
421.109.	Teodolito.

Rio, 25 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 5 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Editais avulsos:**Requisições: Materiais:**

615.442.	Madeiras.
621.138.	Filme para raios X.
801.686.	Chassis Chevrolet.
801.688.	Transportadores de aço e ferro.
902.136.	De Engenharia.
902.145.	Pneu com câmara de ar.
903.413.	Aparelho para cópias.
903.426.	Exhaustor "Marelli".
909.107.	De instalação de fone de ouvido.
912.152.	Conjunto de ferro.
912.154/56.	Peças para Draga.

Rio, 25 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 4 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constan-

tes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Edital de classe n. 455:

Material: Expediente:

Requisição:

114.158.

615.411.

Rio, 25 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 7 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Edital avulso:

Requisição: Material:

904.530. Grupo Eletrogênio.

Rio, 25 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas para o dia 31 de outubro. Onde se lê: (D. O.) n. 215, página 20.012, de 23 de outubro. Requisição: 904.515/5. Material: Ferragem. Leia-se: Requisição: 904.515/6. Material: Ferragem.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas para o dia 28 de outubro.

Onde se lê: (D. O. n. 246) n. 20.070, de 24 de outubro. Edital avulso: 601.046-A.

Leia-se:

Edital avulso: 601.056-A.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Requisição n. 902.111 — Pedido n. 2.

J. R. Pires & Cia. — Requisição n. 904.087-9 — Pedido n. 2.

Alexandre Ribeiro & Cia. — Requisição n. 417.014-5 — Pedido n. 2 (Itens 23 e 24).

M. H. Resende & Cia. — Requisição n. 801.406 — Pedido n. 1.

M. H. Resende & Cia. — Requisição n. 428.027 — Pedido n. 2.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Robernal G. Medeiros, Diretor.

Diretoria da Despesa Pública

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convindo D. Maria do Carmo Batista Ramos, residente nesta Capital, à rua Padre Marcelino n. 37, casa 15, a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de cento e noventa e sete mil réis (197\$00), proveniente da pensão de montepio que indevidamente recebeu no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1939, conforme se verifica do processo fichado sob n. 26.534, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 24 de outubro de 1940. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

(Com prazo de 30 dias).

De ordem do Sr. Dr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional e na conformidade do despacho, datado de 2 deste mês, do Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional, convindo D. Alice Júlia Xavier Farinha, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a recolher aos cofres públicos dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto seiscentos e vinte mil e quinhentos réis (1:620\$5) que, indevidamente, a título de pensão de montepio, recebeu no período de 29 de outubro de 1938 a 30 de abril de 1939, conforme ficou apurado no processo fichado sob n. 65.280, de 1939.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de outubro de 1940. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — Silvio Fróes, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — S. da Silva Faria, chefe de Seção.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo 14.198-40 — Companhia Jacarépaguá Territorial — exercício 1937.

Processo 9.131 — João Alves — exercício 1935.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DO ANDARAÍ

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para venda de sucata de aço, publicado no Diário Oficial, de 25 do corrente, à página 20.140.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência pública para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão designada para processar a concorrência para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, considerou idôneos os seguintes concorrentes: Santos & Monteiro Ltda., e Dahne, Conceição & Comp.

Propostas:

Santos & Monteiro Ltda. — 828:013\$5, em 300 dias úteis.

Dahne, Conceição & Comp. — 898:500\$0, em 12 meses.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva, diretor do Serviço do Material.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência pública para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Propostas — Preço da construção

Santos & Monteiro Ltda. 828:013\$5

Dahne, Conceição & Comp. 898:500\$0

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940 — J. A. Ribeiro, secretário de comissão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Torno público, para conhecimento do interessado, que o Sr. diretor regional, em portaria n. 903, de 16 do corrente, responsabilizou o ex-praticante do tráfego, referência VI, Francisco de Assis Cavalcanti, pela importância de cem mil réis (100\$0), correspondente ao valor declarado do registrado n. 238, postado em Laranjeiras — Estado do Rio, e considerado extraviado, marcando-lhe o prazo de 48 horas para o recolhimento da responsabilidade.

SRP-18, em 10 de outubro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 76

(Aditamento ao edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro corrente)

Os serviços de alvenaria a que se refere o edital da concorrência administrativa n. 76, publicado no *Diário Oficial* de 22 deste mês, serão executados no novo edifício D. Pedro II.

Serviço do Material, 24 de outubro de 1940. — *E. Sousa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RETIFICAÇÃO

No edital publicado à página 19.351, do *Diário Oficial*, de 10 do corrente, no título.

Onde se lê:

"Estrada de Ferro Central do Brasil";

Leia-se:

"Estrada de Ferro Central do Brasil".

Diretoria Regional dos Correios de Uberaba

Pelo presente edital faz-se público, para conhecimento do carteiro da classe D, Ralf Diniz, que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo n. 6.160-10.

Fica o mesmo carteiro intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, abaixo assinada, na Primeira Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, das 14 às 17 horas, afim de prestar declarações e fazer a sua defesa, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação deste edital no "*Diário Oficial*", sob pena de correr o processo à sua revelia.

Uberaba, 17 de outubro de 1940. — A Comissão: *Ruy Terra*, escrivão da classe F. — *Marcial Casemiro de Araujo*, escrivão da classe F. — *Pedro Americo Speridito*, escrivão da classe E.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de citação do engenheiro Paulo Beral Sardinha, por estar incurso na pena de demissão, por abandono do cargo em que está provido.

Pelo presente, científico ao engenheiro, classe I, interino, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento e classificado na Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, Paulo Beral Sardinha, que, tendo abandonado o cargo de que é titular, conforme foi apurado no processo administrativo que mandei instaurar, está incurso na sanção cominada no artigo 238, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Achando-se o referido funcionário em lugar incerto, fica igualmente, citado, pelo presente, para no prazo de dez dias, apresentar sua defesa, achando-se o processo, para conhecimento do interessado, na Diretoria deste Departamento.

Departamento Nacional de Portos e Navegação, 17 de outubro de 1940. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "*Diário Oficial*" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 20

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Ata de recebimento e abertura das propostas apresentadas em virtude do memorandum n. 13-V, de 18 de outubro de 1940, para encadernação de 24 volumes do *Diário Oficial* correspondentes ao ano de 1939 e 18 volumes de livros e revistas técnicas pertencentes à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunida a comissão designada pelo Senhor Diretor Geral por papelada da mesma data, para recebimento e abertura das propostas para encadernação de 24 volumes do *Diário Oficial* correspondentes ao ano de 1939 e 18 volumes de livros e revistas técnicas pertencentes à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, comissão essa constituída do Chefe de Secção e Oficial administrativo classe L, Olímpio de Accioli Monteiro e dos Officiais administrativos classe K, Oscar de Miranda Pacheco e Oscar Miranda, sob a presidência do primeiro citado, deu-se início a abertura das propostas.

Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente passou a receber as propostas dos licitantes abaixo indicados que ofereceram os seguintes preços para o total das encadernações: Américo A. Correia & Cia., estabelecido à rua Vieira Fazenda n. 32, por 576\$00; J. Fagundes & Cia., à rua da Alfândega n. 72, por 504\$00; Nilo Figueiredo, à rua dos Invalidos n. 137, por 564\$00; e R. M. Perdighão, à rua São José n. 17, por 528\$00, todos desta Capital. Essas propostas foram rubricadas pelos concorrentes que se achavam presentes e pelo Presidente da comissão e serão publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*, acompanhadas da presente ata e do quadro comparativo de preços dos licitantes. Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião como encerrada, lavrando-se para constar a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da comissão.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 23 de outubro de 1940. — Olímpio de Accioli Monteiro. — Oscar de Miranda Pacheco. — Oscar Miranda.

PROPOSTA

Américo A. Correia & Cia., propõe-se encadernar: obedecendo o que diz o memorandum n. 13 de 18 de outubro de 1940; por nós recebido para a concorrência a realizar-se em 23 de outubro de 1940.

24. Volumes do <i>Diário Oficial</i> encadernação 1/2 de couro igual ao modelo da repartição a 15\$0 cada uma	360\$0
18. Volumes de "Livros Técnicos", encadernação 1/2 de couro igual ao modelo da repartição a 12\$0 cada um .	216\$0

Soma 576\$0

Importa a presente proposta em (576\$0) Quinhentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — Américo A. Correia & Cia.

(A 1.ª via está selada com mil e duzentos réis).

Américo A. Correia & Cia., propõe encadernar: obedecendo o

Proposta de J. Fagundes & Comp.

J. Fagundes & Comp. propõem executar os serviços de encadernação de acordo com o memorandum n. 13 v. do corrente mês; os serviços serão executados em 1/2 couro chagrin com cantos, dízeres na lombada gravado a ouro fino, pasta de papelão comprida no "Diário Oficial", livros e revistas técnicas, pelos seguintes preços por volume:

24 volumes de "Diário Oficial", do ano de 1939, sendo 2 volumes por mês, ao preço de 13\$5, trezentos e vinte e quatro mil réis	324\$0
18 volumes de livros e revistas técnicas, ao preço de 10\$0. cento e oitenta mil réis	180\$0

504\$0

Importa a presente proposta na importância de quinhentos e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — J. Fagundes & Comp.

Proposta de Nilo Figueiredo:

Em resposta ao seu presado convite-memorandum d: 18 de outubro de 1940, para a encadernação de 24 volumes do "Diário Oficial" correspondente ao ano de 1939, e 18 volumes diversos, pertencentes a esta Diretoria Geral, tenho o prazer de apresentar a este Departamento a minha presente proposta:

24 "Diário Oficial" de conformidade com o modelo apresentado, ao preço de 16\$0 por volume, trezentos e oitenta e quatro mil réis	384\$0
18 volumes diversos, encadernação 1/2 chagrin com cantos, douração a ouro fino no lombo, preço, 10\$0 por volume, cento e oitenta mil réis	180\$0

564\$0

Junto a presente amostra de couro a ser empregado na confecção dos mesmos.

Antecipadamente grato, subscrevo-me atenciosamente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — P. P. Rubens Barreira.

Proposta de R. M. Perdighão:

Orçamento para encadernação de 24 volumes do "Diário Oficial", com a lombada de couro verde, conforme o modelo existente nesta repartição, preço para cada volume, 16\$0, trezentos e oitenta e quatro mil réis	384\$0
Idem, idem, para 18 volume savulsos, lombada de couro com cantos, com douração no dorso a ouro de 22 quilates, preço para cada volume, 8\$0, cento e quarenta e quatro mil réis	144\$0
	528\$0

De acordo com o memorandum n. 13, recebido em 20 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — R. M. Perdighão.

Quadro comparativo de preços apresentados para encadernação de 24 volumes do "Diário Oficial" do ano de 1939 e 18 volumes de livros e revistas técnicas, em virtude do memorandum n. 13-V, de 18 de outubro de 1940:

Encadernação de 24 volumes do "Diário Oficial", correspondentes ao ano de 1939, e 18 volumes de livros e revistas técnicas pertencentes à Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Proponentes — Preços

Américo A. Correia & Comp.	576\$0
J. Fagundes & Comp.	504\$0
Nilo Figueiredo	564\$0
R. M. Perdighão	528\$0

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 23 de outubro de 1940. — Oscar de Miranda Pacheco, oficial administrativo classe K. — Oscar Miranda, oficial administrativo classe K. — Accioli Monteiro, oficial administrativo classe L, chefe de secção

Conselho Nacional de Pesca

De ordem do Sr. presidente do Conselho Nacional de Pesca, intimo os Srs. Oscar Ramos e Veríssimo Henrique da Silva para esclarecerem, na sessão de quinta-feira, 31 de outubro fluente, às 14 horas, perante o Conselho Nacional de Pesca, alegações contidas na ata da assembleia geral do Sindicato Profissional de Pescadores, do qual é presidente o Sr. Oscar Ramos.

Em 24 de outubro de 1940. — Annibal J. Vieira, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Maria de Nazareth Noronha.

Nesta.

Para andamento do processo de vosso interesse, neste Departamento, solicito-vos esclarecimentos quanto à data em que foi assinado um contrato de sublocação do 1º, 2º e 3º andares do prédio à rua Senador Eusébio n. 98, assim como vos convido a comparecer a este Departamento dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de completardes o selo devido em documento por vós apresentados.

2ª Secção, 23 de outubro de 1940. — Aristophanes Barbosa Lima, pelo chefe da Secção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para esse fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Angelo & Cia.

Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 420-F-33, que lhe impôs a multa de Rs. 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932 por infração ao disposto no artigo 32 letra A e B do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.134, de 28 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

2ª Secção, 22 de outubro de 1940. — Aristophanes Barbosa Lima, pelo chefe da Secção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para esse fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às treze (13) horas do dia vinte e um (21) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

P. 9.531-39 — Solha & Comp. Limitada (reclamação de Souza Lobo por dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias do 1º período).

P. 9.536-39 — Consuelo Carbonel Fernandes (Colégio Glória) — (Reclamação de Esmeralda Albina de Lima por dispensa sem aviso prévio e pagamento de 21 dias que trabalhou).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 5º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às treze (13) horas do dia vinte e um (21) do mês de novembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 10.088-40 — Valter Martins de Souza contra Vital Ramos de Castro, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

P. 9.494-39 — Paulo de Andrade contra Biscoitos Império Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 9.538-39 — Alfredo Eduardo Rodrigues contra Cardoso & Gomes, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 9.001-39 — Pedro Zocatelli contra L. Fernandes & Irmão, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento das férias de 1 período.

P. 9.604-39 — Aristides Pereira contra Pozzato & Comp, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 9.620-39 — Júlio Benedito da Silva contra Companhia Construtora Nacional, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 9.600-39 — Otávio Mesquita contra Maier Cinanon & Comp. Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de cinco dias de salário.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Comércio e Construções S/A, em 3 de setembro de 1940, pelo senhor Diretor deste Departamento, *Certifico* que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.453, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou alterações estatutárias. b) e c) certidões negativas do 9.º e 10.º Ofícios de Distribuidor. d) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. (C. 10.017—25-10-10—3086)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Autuado: Ulisses L. de Andrade, desta Capital. Decisão em 23-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Arthur Schvabenland, desta Capital. Decisão em 23-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: F. M. La-Porta, desta Capital. Decisão em 23-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: J. Gomes, desta Capital. Decisão em 23-10-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Renato Ramiro Guintheri, de São Paulo, São Paulo. Decisão em 23-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Alexandre A. Costa, desta Capital. Decisão em 23-10-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: José Angeli & Cia., de Utinga, Município de Santo André, São Paulo. Decisão em 23-10-40. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

(C. 10.021—25-10-40—3988).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Snr. João Ribeiro Lavinas, rua Hermengarda n. 93 — Meier. — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 101 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 16 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 101

João Ribeiro Lavinas, estabelecido à rua Hermengarda n. 93 — Meier, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º, 39 e 41, combinado com o artigo 38 letra a e 44 do Decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 542, de 23 de abril de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis) sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3.º andar sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Manoel da Silva — Rua Irmã Zelma n. 42 — Nesta.

Sr. De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 105 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de Junho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 105

Manoel da Silva estabelecido à Rua Irmã Zelma numero 42, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º, 17.º e 41.º, combinado com o artigo trinta e oito letra b e 44.º do Decreto 23.569 conforme consta do auto de constatação de infração numero 457 de 11 de agosto de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenha sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges numero 10, 3.º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SEQUEIRA JORGE, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, reuniram-se na sede social, às quatorze horas, todos os acionistas da Sequeira Jorge S.A., conforme se verificou no livro de presença, tendo sido indicado para presidir a Assembléia o senhor Augusto Ferreira da Carvalho o qual convidou para secretariar o senhor Visconde de Carnaxide e Manuel Ribeiro Gonçalves. Formada a mesa, disse o senhor presidente que esta Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o anúncio de sua convocação publicado no "Diário Oficial" de 8 de outubro de mil novecentos e quarenta, devia ratificar os atos da Diretoria, que no caso atual e especial referem-se à garantia de fiança dada na renovação do contrato de arrendamento (conforme escritura pública lavrada em 13 de junho de 1935, no tabelião do 18º Ofício desta Capital, Alvaro Borgelth Teixeira), do prédio n. 358 da rua da Alfândega desta Capital, de propriedade do senhor Mário dos Santos Nascimento, sendo locatário o senhor Jorge Saba, comerciante nesta praça e conceituado freguês; o prazo da renovação do contrato é de cinco anos a começar em 23 de novembro de 1940, sendo o aluguel mensal de 1:250\$000.

Pedi a seguir a palavra o acionista senhor Manuel Teixeira, dizendo que em virtude da clara exposição feita pelo senhor presidente da mesa a Assembléia seguramente aprovará esse ato da Diretoria quer nas condições estipuladas na escritura pública acima referida, quer em outras quaisquer que decorram da alteração no curso de qualquer ação judicial, que foi imediatamente sancionada por todos.

Voltando a tomar a palavra, o senhor presidente indagou se mais algum acionista desejava falar ou obter algum esclarecimento. Não se manifestando ninguém, e nada mais havendo a tratar, pediu que fosse consignado um voto de louvor pela atuação sempre criteriosa da atual Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Encerrados a seguir os trabalhos, foi lavrada a presente ata em duplicata a qual depois de lida e aprovada é por todos assinada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Augusto Ferreira da Carvalho — Visconde de Carnaxide — Alfredo de Sequeira Jorge — Alfredo de Sequeira Filho, p.p. Alfredo de Sequeira Jorge — José Dias da Silva Fonseca, p.p. Alfredo de Sequeira Jorge — Alfredo José Teixeira, p.p. Alfredo de Sequeira Jorge — Norberto de Medeiros — José Cortez — Falcão Sequeira — Augusto Meira Lima — Joaquim Gonçalves Amorim — Manoel Teixeira — Manoel Ribeiro Gonçalves.

(C. 10.026 — 25-10-40 — 61\$2).

ESTAMPARIA LEÃO S. A.

RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO 1939-1940, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS

Senhores acionistas: Cumprindo com o determinado em nossos estatutos, vimos submeter à vossa consideração e aprovação as contas de nossa gestão, relativas ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho do ano corrente. Como vereis, depois de dois anos de prejuízos, a nossa fabricação acusou um lucro razoável, mas que ainda não foi suficiente para cobrir o déficit anterior. Anexos, encontrareis o balanço referente ao período citado e parecer do conselho fiscal. A diretoria terá a maior satisfação em fornecer quaisquer dados ou esclarecimento que julgardes necessários. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Dr. A. J. da Costa Leite, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima Estamparia Leão é de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas pela diretoria, relativas ao período de 1 de julho de 1939 a 30 de junho de 1940. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Osvaldo da Costa Dourado. — Sylvio Sayão Guimarães. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo		
Maquinismos, matrizes, etc.		575:726\$900
Almoxarifados e produtos	280:910\$900	
Títulos em carteira	300\$000	
Caixa e bancos	10:864\$900	
Devedores diversos	100:204\$600	392:310\$400
Contas caucionadas		173:310\$700
Contas correntes		115:804\$800
Patentes e privilégios		1:991\$100
Depósitos		11:793\$000
Ações caucionadas		20:000\$000
Lucros & perdas		272:063\$600
		4.563:006\$500

Passivo		
Capital	300:000\$000	
Fundo de reserva	110:000\$000	
Fundo de depreciação	110:000\$000	520:000\$000
Letras a pagar		278:104\$400
Empréstimo		169:000\$000
Banco Boavista e/especial		54:804\$600
Contas garantidas		115:504\$100
Contas correntes		405:593\$400
Caução da diretoria		20:000\$000
		1.563:006\$500

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1940. — Dr. A. J. da Costa Leite, presidente. — O. Esposel, contador.
(C 10.025 — 25-10-940 — 112\$200).

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL SANTA ISABEL

Pelas quatorze horas do dia vinte sete de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede da Sociedade, à rua do Ouvidor, número setenta e um fundos, reuniram-se, atendendo à convocação da diretoria, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, abaixo nomeados: Armando David Pereira Braga, portador de dezoito ações, David & Companhia, representados pelo sócio solidário Alberto David Pereira Braga Filho, portadores de duzentos e dezoito ações; Alvaro Ferreira da Costa, portador de dez ações; David Ferreira Lourenço, portador de dez ações; Nasiaseno da Costa Mauriz, portador de quatro ações; Rodrigo Benjamim Lobato Koeler, portador de 14 ações; Aldo Ribeiro Costa, portador de dez ações; Gustavo Pereira Braga, portador de quatro ações; e Alberto David Pereira Braga Filho, portador de dezoito ações. Com a presença dos senhores acionistas acima inscritos, perfazendo número legal, estando as ações representativas de cada um depositadas na forma do artigo dez dos Estatutos, foi pelo presidente, Armando David Pereira Braga, aberta a sessão, solicitando que os acionistas presentes indicassem um, dentre eles para dirigir os trabalhos. Por proposta do acionista Alvaro Ferreira da Costa, foi indicado o nome do próprio presidente, que foi unanimemente aceito, tendo o senhor presidente convidado para secretariar a sessão o acionista Aldo Ribeiro Costa. Constituída a mesa, determinou o senhor presidente que o secretário procedesse a leitura do anúncio da convocação, publicado no *Diário Oficial* do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta, nos seguintes termos: — Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, Assembléia Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia vinte e sete de setembro próximo, às quatorze horas, na sede, à rua do Ouvidor setenta e um, para apresentação do relatório e aprovação de contas da diretoria no exercício encerrado em vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta. Os documentos de que trata o art. cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas, acham-se à disposição dos interessados. A Diretoria. — Em seguida o senhor presidente declarou que, conforme o anúncio que acabava de ser lido, achava-se sobre a mesa o parecer do Conselho Fiscal, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta, concebido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros eleitos do Conselho Fiscal da sociedade anônima Industrial Santa Isabel, examinaram em todos os detalhes, o balanço e demais documentos relativos à gestão da diretoria, no período encerrado em vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, encontrando tudo na devida ordem e clareza, pelo que são de parecer que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria, no referido período. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e quarenta. Rodrigo Koeler — Aldo Ribeiro Costa — Alvaro Ferreira da Costa. Terminada a leitura do parecer, o senhor presidente declara que está o mesmo em discussão, não tendo nenhum acionista feito uso da palavra, pelo que é sujeito à votação e unanimemente aprovado, não só o parecer do Conselho Fiscal, como as contas e atos da Diretoria, praticados no exercício encerrado em vinte e nove de junho do corrente ano, abstenendo-se de votar, nos termos da lei, os membros da diretoria. Em seguida, o senhor presidente como de praxe declara, que vai suspender a sessão por dez minutos, afim de proceder à eleição da nova Diretoria, para o exercício a terminar em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, bem como do novo Conselho Fiscal e suplentes. Reaberta a sessão, no intervalo da qual os senhores acionistas se muniram de cédulas, e, procedida a votação, verificou-se os resultados seguintes: para diretor presidente o senhor Armando David Pereira Braga (reeleito); para diretor gerente o senhor Alberto David Pereira Braga Filho, (reeleito). Para membros do Conselho Fiscal: Alvaro Ferreira da Costa, (reeleito), Aldo Ribeiro Costa (reeleito), e David Ferreira Lourenço, e para suplentes os senhores Manuel Bandeira e Gogyr de Sousa Pais, tendo o senhor presidente declarado eleitos e empossados em seus cargos, por se acharem presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão, pelo tempo necessário à ser lavrada a presente ata, e mais uma vez reaberta, é lida e aprovada pela assembléia, por unanimidade, Eu, Aldo Ribeiro Costa, secretário da assembléia, assino com os demais acionistas pre-

sentos. — *Aldo Ribeiro Costa, Armando David Pereira Braga, Alberto David Pereira Braga Filho, David & Comp., Alvaro Ferreira da Costa, David Ferreira Lourenço, Manuel Bandeira, Gogyr de Sousa Paes, Natividade da Costa Mauriz, Gustavo Pereira Braga e Rodrigo Benjamim Lobato Koeler.*

(C. 10.023 — 25-10-1940 — 9348).

S. A. FIDUCIARIA E ADMINISTRADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. FIDUCIARIA E ADMINISTRADORA "FIDA", REALIZADA EM VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede da FIDA à rua Almirante Barroso, número noventa, sala número mil, cento e três, realizou-se a assembleia geral extraordinária convocada por edital publicado no *Diário Oficial* de vinte de setembro de mil novecentos e quarenta. Compareceram os seguintes acionistas que cumpriram a exigência do parágrafo segundo do artigo desesseis dos estatutos: Otávio Borges da Silva Lobo, portador de trinta e oito ações; Maurício Eugênio Xavier do Prado, de cento e dezesseis; Sylvio Castilhões Cezar, de doze ações; Ernesto Eugênio Xavier do Prado, de cinquenta ações; Rafael do Prado Ascoly, de dez ações; Heloisa Silveira Lobo, de duas ações; Vera Costa Xavier do Prado, de dez ações; num total de duzentas e trinta e oito ações. A assembleia aclamou para presidente e secretários, respectivamente, os acionistas Otávio Borges da Silva Lobo, Ernesto Eugênio Xavier do Prado e Rafael do Prado Ascoly. O presidente comunicou então aos acionistas que o Tribunal de Segurança, em treze de agosto último, determinara o arquivamento de inquérito à que procedera sobre as operações da FIDA; que, não obstante, essa deliberação, a longa demora do inquérito acarretou profundas perturbações na marcha dos negócios da Sociedade, motivo pelo qual necessário se tornava discutir os acionistas e escolherem a orientação que mais conviesse à Sociedade, determinando as modificações dos estatutos que se fizessem necessárias de acordo com a orientação adotada; mas que, a despeito dos esforços da diretoria, não fora possível reunir ainda os elementos e informes que esclarecessem e facilitassem o estudo pela assembleia, dos mencionados assuntos, pelo que propunha fosse adiada a discussão dos mesmos para outra reunião que será convocada dentro de poucos dias. Prosseguindo, o Presidente leu a carta de oito de agosto do corrente ano do engenheiro José Maria de Araújo, em que o mesmo comunica seu afastamento definitivo do cargo técnico que exercera na Sociedade e do qual está afastado desde quatro de outubro de mil novecentos e trinta e oito, mediante licença por prazo indeterminado, concedida pela Diretoria conforme ata respectiva. Tanto o adiamento como a renúncia foram aprovados pelos acionistas, ficando deliberado que nova reunião seja convocada no mais curto prazo, a critério da Diretoria, para proceder aos estudos referidos e votar todas as providências deles decorrentes. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e eu lavrei a presente ata, que assino com os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — *F. Xavier do Prado*, secretário da mesa. — *Otávio Borges da Silva Lobo*, presidente da mesa. — *Maurício Eugênio Xavier do Prado*. — *Rafael do Prado Ascoly*. — *Heloisa Silveira Lobo*. — *Vera Costa Xavier do Prado*. — *Sylvio Castilhões Cezar*.

(C. 10.022 — 25-10-1940 — 6843)

CASA BANCÁRIA AZEVEDO SODRÉ LIMITADA

Os abaixo assinados Dr. Luiz de Azevedo Sodré, médico, brasileiro, residente à rua Jardim Botânico n. 213, nesta Capital — Carlos Benício da Silva Moreira, capitalista, brasileiro, residente nesta capital, à rua Oriente n. 31 — Gertrudes Gomes Pereira das Neves, capitalista, brasileira, residente nesta capital, à Avenida Epitácio Pessoa n. 488, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, para a exploração do comércio de operações bancárias, com exceção das de câmbio "Casa Bancária", com sede nesta capital, à rua Buenos Aires n. 23, loja, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

1.º) A sociedade girará sob a razão social de "Casa Bancária Azevedo Sodré Ltda.", da qual somente poderão usar os sócios diretores, gerente, os quais, em nenhum caso, poderão usá-la em negócios alheios e estranhos ao comércio designado no preâmbulo deste contrato.

2.º) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

3.º) A Gerência da sociedade, será exercida pelos sócios diretores, Carlos Benício da Silva Moreira e Gertrudes Gomes Pereira das Neves, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade.

4.º) Os sócios diretores-gerentes, de comum acordo, poderão nomear um empregado idôneo o da confiança dos mesmos, para ocupar o cargo de sub-gerente, com procuração, para administrar a sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade e para com os terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato.

5.º) O capital social é de Rs. 250.000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), dividido em quotas de um conto de réis, cuja realização será feita do seguinte modo: Dr. Luiz de Azevedo Sodré, 84 quotas de um conto de réis (oitenta e quatro contos de réis), Carlos Benício

da Silva Moreira e Gertrudes Gomes Pereira das Neves, com 83 quotas de um conto de réis, cada uma (oitenta e três contos de réis) cada um, sendo a responsabilidade dos sócios limitada a importância total do capital subscrito.

6.º) Os sócios receberão mensalmente para suas despesas particulares e a título de gratificação, a quantia de 500\$000 cada um, que será levada à conta de despesas gerais.

7.º) Os lucros, bem como as perdas que se verificarem por balanço anual, serão divididos igualmente pelos sócios na proporção de suas quotas. Dos lucros anuais serão retirados 20% (vinte por cento), para a constituição de um fundo de reserva.

8.º) Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios. As divergências que surgirem entre estes, serão resolvidas por votação, por contagem de pontos, valendo por pontos a votação entre os sócios.

9.º) A cessão de qualquer das quotas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar aos sócios, declarando-lhes o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. No prazo de 5 dias, convocará a sociedade a reunião dos sócios para resolver se consente ou não na cessão e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a quota em questão, para dividir pelos sócios restantes, igualmente.

10.º) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa.

11.º) As quotas não poderão ser transferidas a estrangeiros, ou a pessoa jurídica de qualquer nacionalidade, de acordo com o artigo 145, da carta política de 10 de novembro de 1937.

12.º) Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelas disposições constantes do Decreto Legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, dos quais têm pleno conhecimento todos os sócios, que a elas se sujeitam como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se três exemplares do igual teor, dos quais um será entregue à Diretoria das Rendas Internas, para efeito de instruir o processo de Carta Patente, outro ficará pertencendo à Sociedade, sendo guardado no arquivo desta, e o terceiro, será arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Dr. Luiz de Azevedo Sodré*. — *Gertrudes Gomes Pereira das Neves*. — *Carlos Benício da Silva Moreira*. Reconheço a firma Dr. Luiz de Azevedo Sodré. Rio, 8 de agosto de 1940. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Otávio Borgerth Teixeira*. Reconheço a firma Gertrudes Gomes Pereira das Neves. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Elomir Roque Pinheiro*.

Testemunhas: *Benedicto Rizzo* e *Henrique Torres Faria*. Reconheço as firmas supra, Carlos Benício da Silva Moreira, Benedicto Rizzo e Henrique Torres Faria. Rio, 8 de agosto de 1940. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

Pela verba n. 136, pagou de selo, na primeira via, a importância de novecentos mil réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 10 de julho de 1940. (Assinatura ilegível).

Aditivo do contrato da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "Casa Bancária Azevedo Sodré, Ltda.", que fazem os sócios, Dr. Luiz de Azevedo Sodré, Carlos Benício da Silva Moreira e D. Gertrudes Gomes Pereira das Neves:

Fica anulada, para todos os efeitos legais, a cláusula 4.ª do Contrato Social, firmado em 5 de julho de 1940 e acrescida a de n. 13, como abaixo segue:

Cláusula 13.ª — Ficam os sócios diretores-gerentes, isentos de fiança ou caução.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Dr. Luiz de Azevedo Sodré*. — *Gertrudes Gomes Pereira das Neves*. — *Carlos Benício da Silva Moreira*.

Reconheço as firmas Dr. Luiz de Azevedo Sodré, Gertrudes Gomes Pereira das Neves, Carlos Benício da Silva Moreira. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Elomir Roque Pinheiro*, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rio de Janeiro, D. F.

N. 148.245 — Fica arquivado e registrado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho desta data, do Sr. diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, (Primeira Seção), em 25 de outubro de 1940. — *Nestor Gomes Sobral*, escrivão, classe "F". Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*.

(C. 9.798 — 25-10-1940 — 13246).

"INCA" INDÚSTRIA NACIONAL DE CANOS DE AÇO, S. A.**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de INCA — INDÚSTRIA NACIONAL DE CANOS DE AÇO S/A, em 22 de outubro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, CERTIFICADO que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.551, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) estatutos; b) ata da assembléa geral constitutiva, realizada em 17 de julho de 1940, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; c) recibo do depósito feito no Banco Nacional de Descontos, de 10 % sobre o capital em dinheiro; Lista dos subscritores do capital social; e) lista dos administradores da sociedade; f) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; g) uma procuração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. — Visto *Celso Esteves*, Diretor da Secção. Segue-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 10.028-25-10-40—33\$7.

BANCO DO DISTRITO FEDERAL**PÚBLICA FÓRMA**

Registro de Imóveis do Sétimo Offício da Capital Federal. Oficial, doutor Alberto Burle de Figueiredo. Certifico que, em data de hoje, dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta, foram apresentadas a este registro, pelo Banco do Distrito Federal, e ficaram arquivados na forma da lei, folhas de exemplares do *Diário Oficial* de vinte e nove de junho, vinte e dois de julho e oito de outubro do corrente ano contendo o primeiro a publicação da ata de reunião extraordinária da assembléa geral dos acionistas desse banco, realizada aos trinta de maio deste ano; o segundo a publicação da ata da reunião extraordinária da assembléa de acionistas do mesmo banco, realizada aos dez de julho do corrente ano; e, o terceiro, a publicação de teor seguinte, no expediente do diretor geral da Fazenda Nacional, em sete (sete) deste mês: Número sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois-quarenta, Banco do Distrito Federal, pedindo aprovação de reforma de estatutos e aumento do capital. Aprovo o aumento do capital à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Internas e em face do depósito agora efetuado no Banco do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta. — *João Gonçalves de Castro*, (Sobre duzentos réis de selos taxa de Educação e Saúde). Oficial interino. Carimbo do Registro de Imóveis. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, aqui interinamente transcrito, do qual bem e fielmente mandei extrair a presente pública-forma, que conferi e entregue a parte com o documento original nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta. Eu, *Jacyr Teixeira de Araujo*, escrevente juramentado, datilografar. E eu, *Clemenceau L. de A. Marques*, tabelião, substituto, no impedimento ocasional do interino, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho da verdade (sinal público). — *Raul Sá Filho*, interino.

Conferida e concertada comigo tabelião. — *Raul de Lima Barbosa* tabelião substituto.

Pública-forma — Armas da República dos Estados Unidos do Brasil. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco do Distrito Federal em tres de setembro de mil novecentos e quarenta, pelo senhor Diretor deste Departamento. Certifico que se acham indevidamente arquivados nesta Repartição, sob o número quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em trinta de maio de mil novecentos e quarenta, que provou alterações estatutárias inclusive o aumento do capital social; b) parecer do conselho fiscal sobre a proposta de reforma dos estatutos e aumento do capital; c) folhas do *Diário Oficial*, de vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, com a publicação da ata citada; d) folha do *Diário Oficial* de seis de outubro de mil novecentos e trinta e nove, com a publicação da portaria do Ministério da Justiça, declaratoria da cidadania brasileira do senhor Leon Camille Legray, natural da França; e) públicas-formas comprobatórias de quitação com o imposto de renda; f) pública-forma do comprovante do pagamento do imposto de indústrias e profissões; g) e h) certidões negativas do nono e décimo officios de Distribuidor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão — Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos

e quarenta. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (sobre cem mil e duzentos réis de selos federal e Educação e Saúde. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, aqui inteiramente transcrito, do qual bem e fielmente mandei extrair a presente pública-forma, que conferi e entregue a parte com o documento original nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta. Eu, *Jacyr Teixeira de Araujo*, escrevente juramentado, datilografar. Eu, *Clemenceau L. de A. Marques*, tabelião substituto no impedimento ocasional do interino, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho da verdade (sinal público). — *Raul Sá Filho*, interino.

Conferida e concertada comigo tabelião — *Raul de Lima Barbosa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco do Distrito Federal em 25 de outubro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o número 15.564, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1940, que efetivou o aumento do capital de 1.000.000\$0 para 5.000.000\$0, bem como elegeu os membros do conselho consultivo e do conselho fiscal; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) folha do *Diário Oficial* de 22 de julho de 1940 com a publicação da referida ata; d) carta patente devidamente apostilada; e) recibo do depósito, feito no Banco do Brasil, de 50% sobre o aumento efetivado; f) recibo do pagamento do selo proporcional ao aumento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E. Selado com 100\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C — 10.027 — 25-10-40 — 147\$9)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE ESPIRITA SÃO MIGUEL ARCANJO****(EXTRATO DOS ESTATUTOS)**

Fundada em 3 de dezembro de 1937, pelo senhor Lourenço Fernandes Braga, nesta Capital, sua sede, por tempo indeterminado, se destina ao estudo, prática e propaganda da Doutrina Espírita, quer como filosofia, quer como ciência ou religião e em todas as suas modalidades. (Art. 1.º). Está a constituir-se o seu patrimônio. A "S. E. S. M. A." será administrada por uma Diretoria permanente, composta de: Presidente, (que representa a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele). Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Procurador. (Art. 8.º, letra d). As obrigações contraídas pela "S. E. S. M. A." cabem exclusivamente à Diretoria. (Art. 12.º). Na hipótese de extinção da sociedade, por qualquer motivo, o patrimônio social reverterá em benefício de outra sociedade espírita esbada pela Diretoria. (Art. 14.º). A reforma ou alteração dos estatutos e os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria, prevalecendo o voto do Presidente. (A. M. P.). — A Diretoria.

(C. 10.030 — 25-10-1940 — 22\$4)

ANÚNCIOS**Companhia Bancária Aurca Brasileira****DECLARAÇÃO**

A Companhia Bancária Aurca Brasileira, estabelecida à avenida Rio Branco n. 138, comunica que extinguiu a sua Secção de Penhores, que funcionava à rua Sete de Setembro n. 187, com a realização do último leilão efetuado em 21 de fevereiro e da liquidação dos títulos em Bolsa em 29 de fevereiro tado deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — *Jair F. O. Roxo*, diretor.

Reconheço a firma *Jair F. O. Roxo*. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. O substituto, *Antônio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 9.056 — 18-10-940 — 214\$2 — 10 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os documentos anexos ao passaporte n. 2.058. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — A rogo de Casimiro Esteves, que não sabe ler nem escrever, *Francisco Gondim Lins*.
Testemunhas: — *Clovis da Gama*, — *Mario Veiga*.
Reconheço a firma Francisco Gondim Lins, Clovis da Gama e Mario Veiga.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.
(C — 9.977 — 24-10-1940 — 30\$6, 3 vezes).

Banco Brasileiro de Crédito**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria do Banco Brasileiro de Crédito convoca os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede, à rua da Alfândega n. 49, às 15 horas do dia 12 de novembro próximo vindouro, afim de tomar conhecimento e aprovar a lista de subscritores do aumento do capital social para três mil contos de réis, autorizado pelas assembléias de 25 de junho e 25 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — A diretoria.
(C — 9.792 — 24-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Empresa Brasileira de Publicidade, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 6 de novembro próximo, no escritório da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 117, sala 212, afim de lhes ser submetido o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano findo.

Na mesma assembléia se procederá a eleição de um diretor e dos membros do conselho fiscal, devendo os portadores de ações depositá-la com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940. — *Jonathas Pereira Filho*, diretor presidente.

(C. 9.826—19-10-1940—61\$2—3 vezes)

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia, no dia 31 do corrente, às 14 horas, no escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1.º andar, sala 5, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1.º) Prorrogação do prazo de duração da Companhia;
- 2.º) Eleição da diretoria;
- 3.º) Eleição do conselho fiscal e suplentes;
- 4.º) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. Pela Companhia Edificadora. — *J. C. Reis Costa*, presidente.

(C. 9.969 — 22-10-1940 — 50\$0 — 3 vezes).

Comercial e Bancária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, na sede social, às 16 horas do dia 4 de novembro próximo, para deliberar sobre as seguintes materias:

Substituição por eleição, dos diretores e membros do Conselho Fiscal;

Elevação do capital, e
Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — A diretoria.
(C — 10.029 — 25-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

A Praça

Costa & Filho, Drogaria São João, estabelecidos à rua 24 de Maio n. 1.334, participam a quem interessar possa, para os devidos fins, que nomearam nesta data, seu gerente, com procuração bastante o seu amigo e auxiliar Sr. Luiz Quaresma Gonçalves.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Costa & Filho*.

Reconheço a firma Costa & Filho.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, tabelião substituto.

(C — 10.020 — 25-10-1940 — 39\$8).

Companhia Itatig

Os abaixo assinados, Salvador Priolli Júnior e Orlando Laurito Priolli, sob cuja direta responsabilidade foram emitidas as cadernetas por quotas das ações da Companhia Itatig, de que são diretores, tudo conforme foi consignado nas várias assembléias gerais realizadas, vem pelo presente levar ao conhecimento dos portadores das cadernetas de números:

256	3.751	11.476	16.777	18.997	20.581	22.051	24.903
270	3.905	14.493	16.934	19.253	20.591	22.354	25.346
467	3.906	14.543	16.936	19.348	20.667	22.414	26.705
468	4.855	14.720	16.937	19.639	20.668	22.422	27.073
520	5.105	14.752	16.939	19.669	20.700	22.437	27.096
587	5.106	14.807	16.954	19.675	20.710	22.452	27.213
643	5.127	14.889	16.986	19.728	20.716	22.528	27.215
709	5.147	14.901	17.090	19.780	20.728	22.585	27.701
718	10.702	14.979	17.275	19.801	20.746	22.595	29.404
729	10.703	14.986	17.277	19.826	20.879	22.611	29.414
745	10.708	14.991	17.567	19.875	20.900	22.751	29.415
867	11.712	14.995	17.597	19.950	21.008	22.854	29.423
882	11.937	14.997	17.642	19.951	21.019	23.010	29.437
895	13.015	15.037	17.960	19.952	21.027	23.033	29.465
896	13.051	15.081	18.019	19.953	21.050	23.974	29.467
1.000	13.068	15.102	18.457	19.954	21.076	23.994	29.468
1.394	13.399	15.109	18.503	19.955	21.091	23.996	29.495
1.670	14.113	15.386	18.513	19.956	21.565	24.166	29.681
1.702	14.191	15.594	18.518	19.957	21.776	24.196	29.686
1.813	14.192	15.955	18.520	19.958	21.782	24.731	29.687
1.924	14.193	16.109	18.588	19.959	21.895	24.733	29.689
2.301	14.194	16.116	18.589	19.974	21.899	24.811	29.710
2.345	14.195	16.117	18.590	20.066	21.910	24.812	29.727
2.521	14.196	16.179	18.657	20.114	21.922	24.826	29.735
2.702	14.197	16.623	18.698	20.130	21.950	24.832	29.736
2.722	14.198	16.644	18.737	20.134	21.996	24.867	29.737
2.905	14.199	16.720	18.780	20.135	22.022	24.881	29.740
3.608	14.200	16.750	18.870	20.136	22.049	24.900	29.747
3.727	14.421	16.763	18.977	20.140	22.050	24.902	29.755
29.758							

incursas nas penas estipuladas pelo inadimplimento do contrato, que lhes é concedido por equidade um prazo final de 15 dias, a contar desta data, para realizarem de vez o pagamento total das quotas em atraso e assim revalidarem as cadernetas.

Deixam patente que tendo sido todas estas cadernetas emitidas para vigorar com data anterior à presente, não serão reconhecidas como legítimas as que apresentarem data posterior.

Outrossim, fica esclarecido que se encontram canceladas as cadernetas por conta das quais foi realizado um só pagamento há mais de 60 (sessenta) dias, e aquelas cujas quotas não são pagas desde 1 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Salvador Priolli Junior*.
— *Orlando Laurito Priolli*.

(C — 10.032 — 25-10-1940 — 224\$4 — 2 vezes)

Declaração

Augusto Faria Matos, declara que se extraviou a sua Carteira de Identidade n. 102.341 do registro civil n. 184.134, em nome de Augusto de Faria Matos, e expedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Augusto Faria Matos*.

Reconheço a firma Augusto Faria Matos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C — 10.016 — 25-10-1940 — 14\$5).

Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária**ASSEMBLÉIA GERAL****1.ª e 2.ª convocações**

São convidados os senhores membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembléia geral, em primeira convocação, no dia 29 de outubro de 1940, às 17.30 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 183, 6.º andar, sala 606, para reforma dos estatutos.

No caso de não funcionar a assembléia, no dia acima indicado, por falta de número, será a mesma realizada, em segunda convocação, no dia 30 do corrente, às 17.30 horas, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Jayme Lins de Almeida*, presidente.

(C — 9.797 — 25-10-1940 — 18\$1).

Mesbla, S/A.**14.º Dividendo de Ações Ordinárias**

Comunicamos que a partir do dia 1.º de novembro será pago na Caixa Geral, à rua do Passeio ns. 48-51, 1.º andar, o 14.º Dividendo de Ações Ordinárias, à razão de 9 % ao ano ou seja 18\$0 por ação integrada. — A diretoria.

(C — 10.018 — 25-10-1940 — 11\$2).

D e c l a r a ç ã o

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 9 do Decreto n. 19.754 de 1931, a firma Lohmann & Cia., estabelecida à rua Miguel Couto n. 51, 1.º andar, nesta cidade, declara estar extraviado o conhecimento original, consignado "à ordem", do vapor japonês "Brasil Maru", chegado no dia 20 do corrente, referente a 3 caixas da marca "Amol", ns. 1-3, fazendo essa declaração afim de retirar a mercadoria independente da apresentação do conhecimento. Qualquer reclamação poderá ser apresentada na Alfândega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — Lohmann & Cia.

Reconheça a firma Lohmann & Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

(C — 9.794 — 25-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária

No dia 5 de outubro de 1940, de acordo com os estatutos, reuniram-se, em assembléia geral, em segunda convocação, os membros desta Sociedade e elegeram a seguinte diretoria, que presidirá os destinos da Sociedade, no biênio 1940-1942:

Presidente — Jaime Lins de Almeida.

Vice-presidente — Altair Garcia Nogueira.

Secretário geral — Vicente Leite Xavier.

Secretário das Sessões — Cid Holanda Távora.

Tesoureiro — Geraldo Gouveia Souto.

Bibliotecário-arquivista — Jorge de Sá Earp.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Jaime Lins de Almeida, presidente. — Vicente Leite Xavier, secretário geral.

(C — 9.796 — 25-10-1940 — 18\$1).

Companhia Mecânica Brasileira, S/A., em liquidação

Os liquidatários convocam os senhores acionistas, para em assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 31 de outubro corrente, elegerem substituto para o liquidatário Sr. Emiliano Evangelista Pais Machado, que solicitou exoneração do cargo.

Os liquidatários: — Emiliano Evangelista Pais Machado. — Eduardo Carú & Companhia. — Arthur Marques de Brito.

(C — 9.795 — 25-10-1940 — 36\$7, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.